

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA



**Triunfo**  
PARTICIPAÇÕES  
E INVESTIMENTOS

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 19330 - CNPJ nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845  
Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 142/143, São Paulo - SP

**R\$ 472.500.000,00**

47.250 Debêntures

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRTPI5DBS034 - Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRTPI5DBS042

Classificação de Risco das Debêntures pela Fitch Ratings: "A+(bra)"

A TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, da 4ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2012, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), ("Debêntures"), sob a coordenação do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("Caixa" ou "Coordenador") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do (i) SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e/ou (ii) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e/ou (b) negociação no mercado secundário por meio do (i) SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) BOVESPAFIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPAFIX"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em diferentes níveis de taxas de juros e com a demanda das Debêntures pelos investidores, no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição: (i) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto); e (ii) da existência e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do segundo aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) e Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 7.000 (sete mil) Debêntures Adicionais ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) e Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto).

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base na deliberação do conselho de administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2012, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 25 de agosto de 2012, e no jornal Valor Econômico em 27 de agosto de 2012 e arquivada na JUCESP. Os termos e condições das Debêntures estão disciplinados no "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." celebrada em 27 de agosto de 2012 e aditada em 05 de setembro de 2012 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos investidores da presente emissão ("Debenturistas"). A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCESP. Este prospecto ("Prospecto") não deve, em qualquer circunstância, ser considerado recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir por adquirir as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou de investimentos.

Este Prospecto Preliminar deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"). O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão mais recente disponível até a data deste Prospecto, encontra-se disponível para consulta nos sites da Emissora, [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Informações Complementares" deste Prospecto.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela subscrição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO, E A SEÇÕES "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA" E "SUMÁRIO DA EMISSORA-PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA" DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E NA EMISSORA.

A Oferta foi registrada pela CVM em [•] de [•] de 2012, sob o nº [•] para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº [•] para as Debêntures da Segunda Série.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA .....	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA .....	6
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES.....	7
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO .....	15
<b>2. SUMÁRIO DA EMISSORA .....</b>	<b>17</b>
SUMÁRIO DA EMISSORA.....	19
VISÃO GERAL .....	19
VANTAGENS COMPETITIVAS .....	20
ESTRATÉGIA.....	22
HISTÓRICO .....	22
ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....	25
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA .....	25
EVENTOS SUBSEQUENTES ÀS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DA EMISSORA REFERENTES AO PERÍODO DE TRÊS MESES FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2012 .....	27
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS .....	27
<b>3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>33</b>
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	35
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CONSULTOR JURÍDICO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES .....</b>	<b>47</b>
Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Consultor Jurídico e dos Auditores Independentes .....	49
Apresentação dos Coordenadores da Oferta.....	51
BANCO BTG PACTUAL S.A. ....	51
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.....	52
<b>5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....</b>	<b>55</b>
<b>Composição Atual do Capital Social.....</b>	<b>57</b>
<b>Características da Oferta .....</b>	<b>57</b>
Autorizações Societárias.....	57
Registro da Oferta e das Debêntures .....	57
Colocação.....	58
Regime de Colocação .....	58
Público Alvo da Oferta .....	59
Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .....	59
Aumento da Oferta.....	59
Prazo de Subscrição .....	60
Forma de Subscrição.....	60
Forma e Preço de Integralização .....	60
Distribuição e Negociação .....	60
<b>Características da Emissão .....</b>	<b>60</b>
Número da Emissão .....	60
Valor Total da Emissão.....	60
Quantidade.....	60
Valor Nominal Unitário .....	60
Número de Séries .....	61
Conversibilidade, Tipo e Forma.....	61
Comprovação de Titularidade das Debêntures.....	61
Espécie .....	61
Data de Emissão .....	61
Prazo e Data de Vencimento .....	61
Amortização.....	62
Remuneração .....	62
Período de Capitalização das Debêntures.....	68

Repactuação .....	68
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado .....	69
Aquisição Facultativa .....	70
Encargos Moratórios .....	70
Decadência dos Direitos aos Acréscimos .....	70
Periodicidade de Pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária da Segunda Série .....	70
Local de Pagamento .....	71
Prorrogação dos Prazos .....	71
Vencimento Antecipado .....	71
Publicidade.....	75
Assembleia Geral de Debenturistas .....	75
Convocação.....	75
Quorum de Instalação .....	76
Quorum de Deliberação .....	76
Aplicação da Lei das Sociedades por Ações .....	76
Contrato de Distribuição .....	77
Comissões, Prêmio e Despesas .....	77
Regime de Colocação.....	78
Liquidez e Estabilização .....	78
Inadequação da Oferta a Certos Investidores .....	79
Manifestação de Aceitação à Oferta .....	79
Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta.....	79
<b>CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA .....</b>	<b>80</b>
<b>DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA.....</b>	<b>81</b>
CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO.....	81
<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES .....</b>	<b>82</b>
IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	82
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER .....	82
IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR .....	83
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR .....	83
<b>OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA .....</b>	<b>84</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>85</b>
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA .....</b>	<b>86</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO.....</b>	<b>87</b>
<b>6. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA .....</b>	<b>89</b>
<b>7. ANEXOS .....</b>	<b>97</b>
<b>Estatuto Social da Emissora.....</b>	<b>99</b>
<b>Deliberações Societárias Sobre a Emissão e a Oferta .....</b>	<b>127</b>
<b>Escritura de Emissão e Aditamentos.....</b>	<b>135</b>
<b>Contrato de Garantia e Aditamento.....</b>	<b>207</b>
<b>Relatórios de Classificação de Risco das Debêntures.....</b>	<b>271</b>
<b>Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 .....</b>	<b>279</b>
<b>Declaração da Emissora, para fins do Anexo II, item nº 11, da instrução CVM 400.....</b>	<b>283</b>
<b>Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 .....</b>	<b>287</b>
<b>Declaração do Coordenador Líder nos termos do inciso XXX do parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas.....</b>	<b>291</b>
<b>Declaração do Coordenador nos termos do inciso XXX do parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas.....</b>	<b>295</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação da Emissora</b>	A Emissora é constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.159.845 e registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 19330
<b>Sede</b>	A sede social da Emissora está localizada na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjuntos 142 e 143, CEP 04551-000
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora localiza-se na sede da Companhia. O Sr. Sandro Lima é o responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (55 11) 2169-3999, fac-símile (55 11) 2169-3969 e endereço de correio eletrônico <a href="mailto:ri@triunfo.com">ri@triunfo.com</a> .
<b>Auditores Independentes da Emissora</b>	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.
<b>Atendimento aos Debenturistas</b>	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Sandro Lima, e pelo Gerente de Relações com Investidores, Sr. João Patah, na sede da Companhia, por meio do telefone (55 11) 2169-3999, fac-símile (55 11) 2169-3969 e endereços de correio eletrônico <a href="mailto:ri@triunfo.com">ri@triunfo.com</a> e <a href="mailto:joao.patah@triunfo.com">joao.patah@triunfo.com</a> .
<b>Jornais nos quais divulga informações</b>	As informações sociais referentes à Companhia são divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico".
<b>Website</b>	O <i>website</i> da Emissora está disponível no endereço <a href="http://www.triunfo.com">http://www.triunfo.com</a>
<b>Informações Adicionais</b>	Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto à Companhia em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu <i>website</i> , bem como junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços abaixo: <u>Banco BTG Pactual S.A.</u> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares Itaim Bibi – São Paulo, SP  <u>Caixa Econômica Federal</u> Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar Cerqueira Cesar – São Paulo, SP  <u>Comissão de Valores Mobiliários</u> Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares Bela Vista – São Paulo, SP

**DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA**

Os seguintes documentos e as informações neles contidas ficam expressamente incorporados a este Prospecto Preliminar como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares:

<i>Documento</i>	<i>Endereço Eletrônico</i>
<b>Formulário Cadastral da Emissora</b>	<p><b>CVM</b></p> <p><a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> – no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “TPI” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “<u>TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.</u>” e selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar <i>download</i> com a data mais recente.</p>
<b>Formulário de Referência da Emissora</b>	<p><b>CVM</b></p> <p><a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> – no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “TPI” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “<u>TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.</u>” e selecionar “Formulário de Referência”. Acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível até a data deste Prospecto.</p> <p><b>ANBIMA</b></p> <p><a href="http://cop.anbima.com.br/webpublic/OfferList.aspx">http://cop.anbima.com.br/webpublic/OfferList.aspx</a> - Na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “<u>TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.</u>” e, por fim, no item “Documentação” acessar “<u>Prospecto Preliminar TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.PDF</u>”.</p>
<b>Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009</b>	<p><b>CVM</b></p> <p><a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> - no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “TPI” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “<u>TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.</u>” e selecionar “Dados Econômico-Financeiros”. Acessar <i>download</i> das demonstrações financeiras desejadas.</p>
<b>Informações Trimestrais da Emissora relativas ao período de três meses encerrado em 30 de junho de 2012</b>	<p><b>CVM</b></p> <p><a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> - no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “TPI” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “<u>TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.</u>” e selecionar “ITR”. Acessar <i>download</i> das informações trimestrais de 30/06/2012 .</p>

## GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

*Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto Preliminar.*

<b>Agente Fiduciário</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>ANEEL</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica
<b>Anúncio de Encerramento</b>	Anúncio de encerramento da Oferta.
<b>Anúncio de Início</b>	Anúncio de início da Oferta.
<b>Assembleia Geral</b>	Assembleia geral de Debenturistas, à qual se aplica o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Atualização Monetária</b>	Atualização do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.
<b>Autorização</b>	Autorização outorgada à Portonave para exploração de terminal de uso privativo misto, localizado na margem esquerda do rio Itajaí-Açu, na região denominada Ponta da Divinéia, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.
<b>Aviso ao Mercado</b>	Aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400.
<b>Aviso aos Debenturistas</b>	Avisos a serem divulgados pela Emissora sobre todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas.
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Banco Mandatário</b>	Itaú Unibanco S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
<b>BM&amp;FBOVESPA</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<b>BOVESPAFIX</b>	Sistema de Negociação BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>BTG Pactual ou Coordenador Líder</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>Coordenador ou Caixa</b>	Caixa Econômica Federal
<b>CAPEX</b>	É o montante de investimentos a serem realizados em equipamentos e instalações dos projetos em desenvolvimento e dos que já se encontram em operação.

<b>CETIP</b>	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
<b>CFC</b>	Conselho Federal de Contabilidade.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>Código ANBIMA</b>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 9 de junho de 2010.
<b>Código Civil</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
<b>Companhia, Emissora ou TPI</b>	TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
<b>Concepa</b>	Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. – Concepa.
<b>Concer</b>	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio.
<b>Concessionárias</b>	Concepa, Concer e Econorte, em conjunto.
<b>Concessões Rodoviárias</b>	Concessões rodoviárias outorgadas pelo Poder Concedente às nossas Concessionárias nos termos dos respectivos contratos de concessão.
<b>Concessões de Geração de Energia Elétrica</b>	Concessões para geração de energia elétrica outorgadas pelo Poder Concedente às nossas Geradoras.
<b>Construtora Triunfo</b>	Construtora Triunfo S.A.
<b>Contrato de Adesão</b>	Contrato de Adesão celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Transportes, e a Portonave, em 30 de maio de 2001, conforme aditado em 14 de fevereiro de 2002.
<b>Contrato de Distribuição</b>	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
<b>Contratos de Concessão</b>	Contratos de concessão celebrados entre nossas Concessionárias e nossas Geradoras e o Poder Concedente.
<b>Contribuição Social</b>	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
<b>Convênio CVM-ANBIMA</b>	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
<b>Coordenador Líder ou BTG Pactual</b>	Banco BTG Pactual S.A.

<b>Coordenadores</b>	BTG Pactual e Caixa, quando considerados em conjunto
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Emissão</b>	15 de outubro de 2012.
<b>Data de Integralização</b>	Data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, que ocorrerá no ato de sua subscrição.
<b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série</b>	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o que deverá ocorrer anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.
<b>Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série</b>	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração da Primeira Série, o que deverá ocorrer semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série.
<b>Data de Vencimento</b>	15 de outubro de 2017 para as Debêntures da Primeira Série (" <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> "), e 15 de outubro de 2017 para as Debêntures da Segunda Série (" <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> " e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, " <u>Data de Vencimento</u> ").
<b>DDA</b>	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>Debêntures</b>	Debêntures nominativas e escriturais, simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, da 4ª emissão da Emissora.
<b>Debêntures da Primeira Série</b>	Debêntures a serem alocadas à primeira série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Debêntures da Primeira Série em Circulação</b>	Todas as Debêntures da Primeira Série inscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
<b>Debêntures da Segunda Série</b>	Debêntures a serem alocadas à segunda série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<b>Debêntures da Segunda Série em Circulação</b>	Todas as Debêntures da Segunda Série inscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

<b>Debêntures em Circulação</b>	Em conjunto, as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação.
<b>Debêntures Adicionais</b>	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 7.000 (sete mil) Debêntures adicionais.
<b>Debêntures Suplementares</b>	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares.
<b>Debenturistas</b>	Em conjunto, os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série.
<b>Debenturistas da Primeira Série</b>	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série.
<b>Debenturistas da Segunda Série</b>	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Segunda Série.
<b>Dia(s) Útil(eis)</b>	Qualquer dia, exceção feitas aos sábados, domingos e feriados nacionais.
<b>Econorte</b>	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.
<b>Emissão ou Oferta</b>	Distribuição pública das Debêntures.
<b>Escritura de Emissão</b>	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., conforme aditada em 05 de setembro de 2012.
<b>Escriturador</b>	Itaú Corretora de Valores S.A.
<b>Evento de Inadimplemento</b>	Cada um dos eventos descritos no item 7.1 da Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Oferta – Vencimento Antecipado” deste Prospecto.
<b>FGV</b>	Fundação Getúlio Vargas.
<b>Formulário de Referência</b>	Formulário de Referência da Emissora, elaborado por esta em conformidade com a Instrução CVM 480. A versão mais recente até a data deste Prospecto, enviada à CVM, encontra-se incorporada por referência a este Prospecto.
<b>Geradoras</b>	Rio Verde e Rio Verdinho, em conjunto.

<b>Governo Federal</b>	Governo da República Federativa do Brasil.
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>IBRACON</b>	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
<b>IGP-M</b>	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
<b>IFRS</b>	<i>International Financial Reporting Standards</i> , ou Normas Internacionais de Relatório Financeiro, emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB.
<b>Agente Escriturador</b>	Itaú Corretora de Valores S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 409</b>	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 471</b>	Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008.
<b>Instrução CVM 476</b>	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 480</b>	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>IPCA</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>Jornais de Publicação</b>	Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Valor Econômico.
<b>JUCESP</b>	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>Juros Remuneratórios da Primeira Série</b>	As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, de acordo com o método de cálculo descrito na cláusula 4.2.1.2 da Escritura de Emissão.
<b>Juros Remuneratórios da Segunda Série</b>	As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, de 7,00% (sete por cento) ao ano, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, de acordo com o método de cálculo descrito na cláusula 4.2.2.6 da Escritura de Emissão.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

<b>Maestra</b>	Maestra Navegação S.A.
<b>Maris Gaudium</b>	Maris Gaudium Empreendimentos e Participações S.A.
<b>NTL</b>	NTL - Navegação e Logística S.A.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	Em conjunto, (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima, os quais poderão adquirir até 15% do valor da Oferta. Para informações adicionais os potenciais investidores devem ler o fator de risco “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures” na seção “ <b>Fatores de Risco da Oferta</b> ” deste <b>Prospecto Preliminar</b> .
<b>Poder Concedente</b>	Governo Federal e/ou Governo Estadual e/ou Municipal, conforme aplicável.
<b>Portonaus</b>	Portonaus S.A. – Terminais Portuários
<b>Portonave</b>	Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes.
<b>Práticas Contábeis Adotadas no Brasil</b>	Práticas contábeis adotadas no Brasil emanadas da legislação societária brasileira e normas e regulamentos da CVM, bem como pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo CPC vigentes à época das referidas demonstrações financeiras.
<b>Prazo de Colocação</b>	Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou BM&FBOVEPSA; e (iv) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, incluindo, por referência, os formulários de referência da Emissora, elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, as Debêntures poderão ser subscritas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de início de distribuição.
<b>Preço de Subscrição da Primeira Série</b>	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
<b>Preço de Subscrição da Segunda Série</b>	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
<b>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></b>	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em diferentes níveis de taxas de juros e com a demanda das Debêntures pelos investidores, no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição: (i) da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série; e (ii) da existência e quantidade de

Debêntures a ser alocada em cada Série, realizado conforme descrito no item 3.5.1.1 da Escritura de Emissão. Para informações adicionais sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, os potenciais investidores devem ler a seção “**Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Procedimento de *Bookbuilding***” deste **Prospecto Preliminar**.

<b>Prospecto Definitivo</b>	Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, em Duas Séries, da 4ª Emissão da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., a ser divulgado após (i) finalização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e (ii) registro da Oferta junto à CVM.
<b>Prospecto ou Prospecto Preliminar</b>	Este Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, em Duas Séries, da 4ª Emissão da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., documento sujeito à complementação e correção, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.
<b>Remuneração da Primeira Série</b>	A Taxa DI e a Sobretaxa da Primeira Série, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, de acordo com o método de cálculo descrito na cláusula 4.2.1.2 da Escritura de Emissão.
<b>Remuneração da Segunda Série</b>	A Atualização Monetária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, de acordo com o método de cálculo descrito na cláusula 4.2.2.6 da Escritura de Emissão.
<b>RCA da Emissão</b>	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2012.
<b>Rio Verde</b>	Rio Verde Energia S.A.
<b>Rio Verdinho</b>	Rio Verdinho Energia S.A.
<b>Saldo do Valor Nominal Unitário</b>	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente, conforme definidas no item “Amortização” deste Prospecto.
<b>Santa Rita</b>	Santa Rita S.A. - Terminais Portuários
<b>SDT</b>	SDT – Módulo de Distribuição de Títulos.
<b>Séries</b>	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

<b>Sistema de Vasos Comunicantes</b>	É o mecanismo a ser utilizado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> por meio do qual a quantidade de Debêntures a ser alocada em uma das séries deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definido, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das 2 (duas) séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.
<b>SND</b>	SND – Módulo Nacional de Debêntures.
<b>Sobretaxa da Primeira Série</b>	Sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado a até 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>Starport</b>	Starport Participações Ltda.
<b>Taxa DI</b>	Taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over</i> extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ).
<b>TPB</b>	Terminal Portuário Brites Ltda.
<b>TPI-Log</b>	TPI-Log S.A.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	Valor nominal unitário das Debêntures, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.
<b>Vessel-Log</b>	Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive aos riscos que devem ser vistos pelo investidor nas seções “**Fatores de Risco Relacionados à Oferta**” e “**Sumário da Emissora**” (inclusive o item “**Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora**” da respectiva seção deste Prospecto), e nas seções “**4. Fatores de Risco**” e “**5. Riscos de Mercado**” do **Formulário de Referência da Emissora** incorporado por referência a este Prospecto.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, nas expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- conjuntura econômica, política, demográfica e de negócios no Brasil;
- inflação, variações nas taxas de câmbio e nas taxas de juros;
- o sucesso da Emissora em implementar nossa estratégia de negócios, incluindo a obtenção de novas concessões rodoviárias, a aquisição de concessões rodoviárias detidas por terceiros, a ampliação das operações portuárias e/ou de geração de energia elétrica, início da administração do Aeroporto Internacional de Campinas de forma eficiente e de acordo com os custos, investimentos e cronograma que atualmente contemplamos para tais operações;
- a capacidade da Emissora de competir com sucesso com seus concorrentes, sem alterações significativas em suas margens atuais e futuras;
- efeitos da sazonalidade nos negócios;
- a capacidade da Emissora de pagamento de seus financiamentos, de cumprimento de suas obrigações e de contratação de financiamentos quando necessário e em termos razoáveis;
- implementação das medidas exigidas de acordo com os seus Contratos de Concessão, Contrato de Adesão e Autorização;
- término antecipado das suas Concessões Rodoviárias, de suas Concessões de Geração de Energia Elétrica e da Autorização da Portonave pelo Poder Concedente;
- medidas por parte do Poder Concedente, incluindo qualquer ato unilateral;
- medidas do governo relativas ao prosseguimento ou não do programa de concessões de rodovias;
- redução do tráfego nas rodovias que a Emissora administra e aumento do preço dos combustíveis;
- alterações na demanda de transporte e nos preços internacionais para a operação de contêineres;
- alterações na demanda de energia elétrica por consumidores;
- incertezas relacionadas a potenciais custos, despesas e responsabilidades relativas ao cumprimento da legislação e regulamentação ambiental; e
- outros fatores de risco que devem ser vistos pelo investidor e estão apresentados na seção “**Fatores de Risco Relacionados à Oferta**” e no **Sumário da Emissora - Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora**” deste Prospecto e nas seções “**4. Fatores de Risco**” e “**5. Riscos de Mercado**” do **Formulário de Referência** da Emissora incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Emissora não pode assegurar que atualizará ou revisará quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **2. SUMÁRIO DA EMISSORA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUMÁRIO DA EMISSORA

**“ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-OS ANTES DE ACEITAR A OFERTA. AS INFORMAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ESTÃO INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL NOS WEBSITES E NOS ENDEREÇOS DESCRITOS NA SEÇÃO “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA” DESTE PROSPECTO. AS INFORMAÇÕES DESTE SUMÁRIO SÃO CONSISTENTES COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”. ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA EMISSORA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA EMISSORA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA”.**

### VISÃO GERAL

A Emissora acredita ser uma empresa brasileira de destaque no setor de infraestrutura, com participação em empresas atuantes nos segmentos de (i) concessões de serviços públicos de transporte rodoviário, (ii) geração de energia elétrica; (iii) de logística portuária e (iv) de navegação e cabotagem.

Recentemente, a Emissora, em parceria com Egis Airport Operation e UTC Participações S.A, no âmbito do leilão ocorrido em 06 de fevereiro de 2012, apresentou a melhor proposta para a celebração de contratos de serviços para ampliação, manutenção e operação do Aeroporto Internacional de Campinas. No dia 14 de junho de 2012, foi assinado o contrato de concessão o qual regulará e será responsável pelos referidos serviços no Aeroporto Internacional de Campinas pelos próximos 30 anos.

A Emissora atua no setor de concessões rodoviárias desde 1995, por meio das controladas Concepa, Concer e Econorte, e acredita ser a quarta maior empresa do setor de concessões de rodovias do Brasil em termos de faturamento bruto. As rodovias por ela operadas atualmente estão localizadas nos Estados de Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Em 30 de junho de 2012, a Emissora, por meio de suas controladas, operava cerca de 641,7 quilômetros de rodovias.

A Emissora atua no segmento de administração portuária por meio da Portonave, da Santa Rita e da Portonaus, sendo que estes dois últimos empreendimentos estão em fase pré-operacional. A Portonave administra o terminal portuário de Navegantes o qual está localizado na margem esquerda do Rio Itajaí-Açu, no Estado de Santa Catarina, com capacidade atual de movimentação de 750 mil TEUs por ano. No quarto ano de operação, o terminal portuário de Navegantes já ocupa posição de destaque no comércio exterior brasileiro e é qualificado como o terminal portuário de cargas mais moderno do Brasil, sendo o único terminal portuário brasileiro listado entre os melhores, pelo *Lloyd's Awards*, considerado o mais importante prêmio do setor.

Por meio de sua controlada Rio Verde, a Emissora é titular de uma concessão para a exploração da Usina Hidrelétrica Salto, localizada no Estado de Goiás, nos municípios de Itarumã e Caçu, com capacidade instalada de 116 MW e energia assegurada de 594 GW hora/ano. Além disso, a Emissora, por meio de sua controlada Rio Canoas, é titular de uma concessão para a exploração da Usina Hidrelétrica Garibaldi, localizada no Estado de Santa Catarina, nos municípios de Cerro Negro e Abdon Batista, com capacidade instalada mínima de 177,9 MW e energia assegurada de 83,10 MW/h. Este empreendimento recebeu a licença ambiental de instalação e iniciou as obras de implantação em 2010. O cronograma de implantação encontra-se adiantado e a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica Garibaldi está prevista para outubro de 2013.

Em dezembro de 2011, a Emissora celebrou um contrato com o objetivo de implementar uma associação estratégica com ALL – América Latina Logística S.A. e Vetorial Participações S.A.. Esta sociedade (i) atuará na exploração, beneficiamento, transporte, comercialização e exportação de minério de ferro por meio de um porto privado a ser construído em Santos, no Estado de São Paulo, (ii) terá uma capacidade de transporte ferroviária garantida nos termos de um contrato de prestação de serviços de transporte celebrado com a ALL – América Latina Logística S.A., e (iii) contará com uma mina própria localizada no Maciço de Urucum, na região de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul. O Maciço de Urucum é rico em minério de ferro de alta qualidade, com teor de ferro estimado superior a 62%.

A Emissora atua ainda no segmento de navegação de cabotagem por meio das empresas Maestra, NTL e Vessel-Log. Atualmente em desenvolvimento comercial, opera com quatro navios desde março de 2012.

O quadro a seguir apresenta nossas informações financeiras consolidadas selecionadas para os períodos abaixo indicados:

Receita Bruta por Segmento	Período de seis meses findos em 30 de junho de	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de			
		2012	2011	2010	2009
(R\$ mil)					
Concessões Rodoviárias	310.106	550.691	467.820	410.597	
Administração Portuária	98.023	185.254	126.234	80.078	
Cabotagem	31.789	20.923	-	-	
<b>Total</b>	<b>439.918 *</b>	<b>756.868 *</b>	<b>594.054 *</b>	<b>490.675 *</b>	

\* A Receita de energia elétrica não foi somada nas demonstrações financeiras consolidadas pois a controlada Rio Verde foi mantida como “Operações descontinuadas”. Sua Receita Bruta foi de R\$ 58,7 milhões em 2010, seu primeiro ano de operação, R\$ 101,5 milhões em 2011 e R\$ 58,3 milhões no período de seis meses findos em 30 de junho de 2012.

#### VANTAGENS COMPETITIVAS

A Emissora acredita que possui os seguintes pontos fortes, que pretende aprimorar de forma a incrementar seu desempenho financeiro:

**Alto potencial de crescimento dos setores em que a Emissora atua.** A Emissora acredita possuir alto potencial de crescimento nos segmentos em que atua. No segmento de concessões rodoviárias, na qualidade de uma das maiores empresas com participação em concessionárias de rodovias no Brasil, tanto em número de concessões, quanto em quilômetros administrados, segundo dados da Associação Brasileira de Concessões Rodoviárias (ABCR), a Emissora acredita estar bem posicionada para participar do processo de expansão do mercado brasileiro de concessões rodoviárias por meio de participação em novos programas de concessão que vierem a ser anunciados pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais ou da aquisição de concessões já existentes, inclusive por meio do aumento de participação societária nas concessionárias em que detém participação. Com relação ao segmento de administração de portos, o Terminal Portuário de Navegantes está localizando dentro do Porto de Itajaí, que em 2011 foi o segundo complexo portuário que mais movimentou carga no país, segundo relatório da ANTAQ. O crescimento da movimentação de cargas pelos terminais portuários brasileiros segue em ritmo acelerado, o aumento registrado de 2010 para 2011 foi de cerca de 9,0%, e de 2009 para 2010 esse crescimento foi de mais de 20,00%. Por esta razão, a Emissora acredita que o Terminal Portuário de Navegantes virá ao encontro da demanda do setor, o que possibilitará alcançar um crescimento relevante de suas receitas nos próximos anos.

No que se refere ao segmento de geração de energia elétrica, o consumo médio de energia da população brasileira é baixo se comparado com outros países desenvolvidos e, atualmente, o Brasil está no limite de sua capacidade instalada. Com o crescimento da economia e consequente aumento do PIB, o consumo de energia poderá aumentar significativamente. Desta forma, a operação da Rio Verde e a construção da Rio Canoas pela Emissora vem ao encontro das necessidades da economia brasileira, e possibilitará a ampliação de suas atividades nesse segmento. Por fim, o sistema aeroportuário do Brasil está saturado, segundo estudo do IPEA realizado em março de 2012. Segundo o estudo, dos 20 maiores terminais do país, 17 excederam o limite de lotação em 2011, e o número de passageiros no Brasil cresce a uma taxa média anual de 12%, o que demonstra a importância e o potencial do novo segmento no qual a Emissora passará a atuar.

**Localização privilegiada de suas rodovias, porto e aeroporto.** A Emissora acredita que as rodovias sob sua concessão, o Terminal Portuário Navegantes e o Aeroporto de Viracopos estão localizados em regiões privilegiadas, em decorrência dos dados informados abaixo.

- **Concessões Rodoviárias.** As rodovias que a Emissora opera constituem importante rede de comunicação dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Esses Estados, em 2010, concentraram 52,1% do PIB e 57,2% do valor bruto adicionado na indústria do País, segundo dados do IBGE. A rede de rodovias administradas pelas concessionárias da Emissora constitui uma via fundamental de comunicação dessas regiões com países do Mercosul e com as grandes capitais do País. A Emissora acredita que a localização da sua malha rodoviária permitirá tirar proveito dos benefícios gerados com o crescimento da economia brasileira.

- **Terminal Portuário de Navegantes.** A Portonave está localizada no Estado de Santa Catarina, que contribuiu com 5,06% do valor bruto adicionado na indústria do País, em 2010, segundo dados do IBGE. Essa região foi responsável também por cerca de 8,7% do total de contêineres movimentados no Brasil, em 2011, segundo dados da ABRATEC. Em 2011, passaram pelo terminal Portuário de Navegantes, operado pela Portonave, aproximadamente 44% de exportação e 43% da importação das cargas conteinerizadas de Santa Catarina. Se considerada a Região Sul, incluindo os portos de São Francisco do Sul, Navegantes, Itajaí, Rio Grande, entre outros, a Portonave movimentou aproximadamente 18% das exportações e 24% das importações no ano passado, o que demonstra a dimensão de sua importância no cenário atual. A Emissora acredita que o crescimento da produção industrial e a demanda cada vez maior de transporte por meio de contêineres nessa região possibilitarão fortes perspectivas de rentabilidade e crescimento.

- **Aeroporto de Viracopos.** 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela ANAC, que ocorreu dia 11 de julho de 2012, a Emissora, em parceria com Egis Airport Operation e UTC Participações S.A, passará a administrar o aeroporto internacional de Campinas, o qual possui localização privilegiada, perto do centro financeiro do Brasil. Com a crescente demanda por viagens aéreas, a Emissora acredita que este aeroporto terá fortes perspectivas de rentabilidade e crescimento.

**Contratos com armadores internacionalmente reconhecidos.** A Emissora possui um contrato de prestação de serviços portuários com um dos maiores armadores internacionais, a MSC, pelo prazo de oito anos, contados da entrada em operação comercial da Portonave, em 2007, por meio do qual se obriga a disponibilizar a infraestrutura do Terminal Portuário de Navegantes para a movimentação dos seus contêineres. A Emissora acredita que, tendo em vista a ampla e moderna infraestrutura de seu terminal, relacionado entre os seis melhores operadores portuários do mundo pela premiação Lloyds's List Awards, Global 2011, sendo o único representante brasileiro na categoria *Operador Portuário*, opera os contêineres com agilidade, eficiência e segurança, o que lhe proporciona grandes vantagens competitivas na celebração de novos contratos com outros armadores e frente aos seus concorrentes. Além disso, pela Portonave ser um terminal privativo, a Emissora não está sujeita ao pagamento de custos associados a arrendamento, à contratação de mão-de-obra sindicalizada e pagamento de taxas pela utilização de serviços públicos, o que também lhe proporciona vantagens competitivas.

**Fluxo de caixa previsível e diversificado de nossas Concessões Rodoviárias.** As concessões rodoviárias da Emissora se destacam pela característica de seu fluxo de caixa. A cobrança de pedágio gera um fluxo de receitas altamente pulverizado, de baixo risco, com sazonalidade bem definida e previsível. Os empreendimentos rodoviários nos quais a Emissora participa estão, aproximadamente, no seu décimo quinto ano de operação, com seus investimentos iniciais já realizados e com seus procedimentos administrativos e operacionais totalmente consolidados. A Emissora acredita que esses fatores possibilitam segurança e previsibilidade para as projeções físico-financeiras futuras de suas operações nesse setor. Da mesma forma, a Emissora acredita que o fluxo de receitas provenientes dos segmentos portuários e de geração de energia elétrica tenderão a ser bastante previsíveis, na medida em que estarão apoiados em contratos de longo prazo, com preço e capacidade fixados.

**Diversificação de Investimentos.** A Emissora atua na exploração de serviços públicos nos segmentos rodoviário, logística e de geração de energia elétrica e, futuramente, no segmento de administração de aeroportos, e pretende dedicar esforços e investimentos para ampliar as suas atividades nesses e em outros setores. A diversificação de seus investimentos permite diluir os riscos de geração de receita de uma única fonte, incluindo os riscos específicos de cada um dos segmentos em que a Emissora atua.

**Administração experiente e comprometida.** A Emissora acredita que sua administração é profissionalizada e que possui executivos capacitados, dedicados e com experiência multidisciplinar, tendo atuado ao longo de suas carreiras em diversos projetos de infraestrutura, incluindo experiência executiva na implantação e operação de rodovias, usinas hidrelétricas e portos. Igualmente, a Emissora conta com técnicos capacitados em seu corpo operacional para assegurar o contínuo e elevado padrão de qualidade em suas operações.

## ESTRATÉGIA

**Expandir os negócios de Concessões Rodoviárias.** O Governo Federal vem realizando processos de licitação de novas concessões rodoviárias, assim como a implementação de programas de PPPs no setor de rodovias. Com o intuito de expandir os negócios de concessões rodoviárias, a Emissora pretende participar desses processos de licitação de novas concessões federais e de outros que vierem a ser anunciados pelos demais governos do país, bem como adquirir concessões já existentes e a participação dos atuais sócios da Emissora nas controladas em conjunto com a finalidade de aumentar a participação de mercado e os resultados operacionais.

**Assegurar e expandir o fluxo de receitas a serem obtidas de nossas atividades portuárias e de cabotagem.** A Emissora acredita que o setor portuário e de cabotagem brasileiros possuem forte potencial de crescimento. Assim, a Emissora pretende dedicar esforços e investimentos para desenvolver as suas atividades nesse setor. Em maio e outubro de 2011, as controladas Maestra Shipping e Maestra LLP compraram respectivamente os navios MV Westerdeich e MV Westerhever (futuros Maestra Pacífico e Maestra Caribe). Ademais, em novembro de 2011, a controlada Maestra assinou contrato com o armador japonês Nippon Yusen Kabushiki Kaisha, para a formação de uma Joint Venture, a qual terá como objeto a prestação de serviços de cabotagem, além de soluções logísticas e transporte terrestre para seus clientes. Adicionalmente, a Emissora está constantemente avaliando alternativas para expansão de suas atividades portuárias em outras localidades.

**Maximizar eficiências operacionais das Concessões Rodoviárias.** Na medida em que a Emissora expandir suas atividades rodoviárias, procurará obter maior eficiência operacional. Como os contratos de concessão rodoviária estabelecem os investimentos de capital necessários e os serviços que a Emissora deve fornecer, o resultado operacional é diretamente impactado pela maximização do desempenho operacional. Para tanto, a Emissora busca consolidar e maximizar as economias de escala e eficiência operacional, centralizando práticas administrativas, gerenciais e de tecnologia, reduzindo assim os custos operacionais.

## HISTÓRICO

A Emissora foi constituída no ano de 1999, tendo como seu principal acionista fundador a Construtora Triunfo. O objetivo da Emissora era deter participação acionária em empresas atuantes no setor de infraestrutura. Ainda em 1999, foram transferidas para a Emissora as participações acionárias nas suas três concessionárias de rodovia, a Concepa, no Estado do Rio Grande do Sul, a Concer, no Estado do Rio de Janeiro, e a Econorte, no Estado do Paraná. Junto com as concessionárias de rodovias, foram constituídas as empresas que lhes prestam serviços, a Rio Guaíba, Rio Bonito e Rio Tibagi.

Em julho de 2001, a Emissora adquiriu participação acionária minoritária na Portonave, iniciando sua atuação no setor de operação portuária.

No ano de 2002, a Emissora participou do leilão de usinas hidrelétricas da ANEEL, por meio do qual adquiriu direitos de exploração das usinas hidrelétricas de Salto e Salto do Rio Verdinho, no interior do Estado de Goiás, que seriam geridas, respectivamente, pelas empresas Rio Verde e Rio Verdinho Energia S.A.

Ainda em 2002, no mês de dezembro, a Emissora obteve o registro de companhia aberta perante a CVM, devido à realização de sua primeira emissão pública de debêntures.

Em dezembro de 2006, a Emissora e sua então controladora, Construtora Triunfo, separaram-se por meio de uma reorganização societária, a qual culminou, também, na segregação dos negócios de construção civil e participação de empresas que atuam no setor de infraestrutura.

No primeiro semestre de 2007, a Emissora celebrou contratos importantes visando o aumento de sua participação societária nas controladas Portonave, Econorte e Rio Tibagi e viabilizou a construção de seu empreendimento de energia elétrica através da venda da empresa Rio Verdinho Energia S.A. e da totalidade da energia gerada pela Rio Verde, por 16 anos, para o Grupo Votorantim.

Ainda em julho de 2007, a Emissora realizou a sua primeira oferta pública de ações, as quais foram listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Em outubro de 2007, a Portonave iniciou suas operações. Em novembro do mesmo ano, a Emissora concluiu o processo de aquisição da totalidade do capital social da Econorte e Rio Tibagi.

Em 2008, a Emissora decidiu novamente investir em empreendimentos portuários, aumentar a sua participação nas controladas Concepa e Rio Guaíba e buscar maior liquidez para a negociação de suas ações. Em junho, adquiriu a totalidade das quotas de emissão da TPB, cujo único ativo era um imóvel de aproximadamente 189 hectares, localizado na Baixada Santista, São Paulo, e constituiu a Santa Rita, para a qual aportou as quotas de emissão da TPB. Em outubro, concluiu a aquisição da totalidade do capital social da Concepa e sua prestadora de serviços Rio Guaíba. Por fim, em dezembro, aderiu ao programa de *American Depositary Receipts*, nível I, no mercado de capitais norte-americano, para oferecer aos investidores norte-americanos a possibilidade de adquirir suas ações e, com isso, aumentar a sua liquidez.

No primeiro semestre de 2009, a câmara frigorificada da Iceport localizada no terminal portuário de Navegantes entrou em operação comercial e, logo depois, conseguiu a habilitação desta para operar com a União Européia e Rússia. O segundo semestre, por sua vez, marcou a entrada da Emissora no segmento de cabotagem, por meio da constituição da Maestra e da aquisição das ações da NTL e o início do processo de aumento de capital da Emissora, no valor aproximado de R\$ 50 milhões, concluído em janeiro de 2010.

Em dezembro de 2009, foi concluído o processo de reorganização societária envolvendo as controladas Portonave, Starport, Maris Gaudium e Santa Rita. Até a data da reorganização a Emissora detinha (i) direta e indiretamente, 50% das ações de emissão da Portonave (16,67% diretamente e 33,34% indiretamente, por meio das subsidiárias integrais Starport e Maris Gaudium), e (ii) 88% das ações de emissão da Santa Rita. Com a conclusão deste processo de reorganização societária, a Emissora passou a deter, indiretamente, por meio de suas controladas TPI-Log, Starport e Maris Gaudium, 50% das ações de emissão da Portonave e 88% das ações de emissão da Santa Rita.

No primeiro semestre de 2010, a Emissora, além de concluir o seu processo de aumento de capital, finalizou os processos de troca das ações da NTL pelas ações da Vessel-Log (quando então passou a deter 65% do capital social de cada uma dessas empresas) e de reorganização societária da Concepa, passando, então, a deter diretamente a totalidade das ações de emissão da Concepa).

Em 25 de maio de 2010, a Usina Hidrelétrica Salto, concessão administrada pela controlada Rio Verde, iniciou a operação comercial da unidade geradora 01 e, em 30 de agosto de 2010, teve início a operação comercial da unidade geradora 02.

Em 28 de julho de 2010, a Emissora efetuou sua 2ª emissão pública de debêntures, desta vez sob o regime de esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n. 476, de 16 de janeiro de 2009.

Em 30 de julho de 2010, a Emissora, venceu o Leilão A-5 da ANEEL, e passou a ter o direito de explorar a UHE Garibaldi pelo prazo de 30 anos, a contar do início da geração da primeira turbina, o que deverá ocorrer até 30 de outubro de 2014.

Em maio de 2011, a controlada, Maestra Shipping LLP, comprou o navio MV Westerdeich (futuro Maestra Pacífico) da Westerdeich Shipping GMBH & Co.

Em 22 de junho de 2011, a Emissora efetuou sua 3ª emissão pública de debêntures, também com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Em agosto de 2011, foi autorizado o aumento em 4MW na garantia física de energia da UHE Salto pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em publicação da Portaria nº 33, de 19 de agosto de 2011. A energia assegurada de 67,8MW entrou em vigor em 19 de agosto de 2011.

Em outubro de 2011, com o objetivo de desenvolver um projeto voltado para a área portuária, a Emissora comprou a totalidade das ações da empresa Santa Rita, passando a ter 100% do controle acionário dessa controlada.

Em outubro de 2011, a controlada Maestra LLP comprou o navio MV Westerhever (futuro Maestra Caribe) da Westerhever Shipping GMBH & Co KG.

Em novembro de 2011, a controlada Maestra assinou contrato com o armador japonês Nippon Yusen Kabushiki Kaisha (“NYK”), para a formação de uma *joint venture*, a qual terá como objeto a prestação de serviços de cabotagem, além de soluções logísticas e transporte terrestre para seus clientes. Com a entrada do novo sócio, a participação da Emissora na Maestra será diluída de 65% para 58,5%. A NYK é um importante armador com atuação global e frota de mais de 800 navios, segundo dados da empresa.

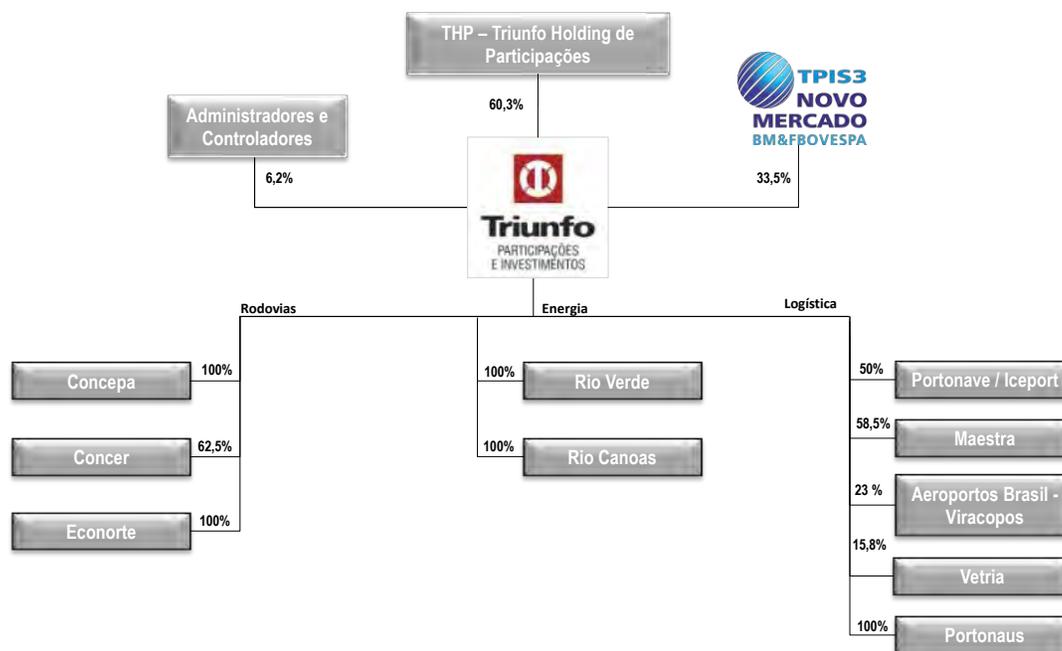
Em dezembro de 2011, a Emissora celebrou um contrato com o objetivo de implementar uma associação estratégica com ALL – América Latina Logística S.A. e Vetorial Participações S.A.. Esta sociedade atuará na exploração, beneficiamento, transporte, comercialização e exportação de minério de ferro por meio de um porto privado a ser construído em Santos, no Estado de São Paulo, (ii) terá uma capacidade de transporte ferroviária garantida nos termos de um contrato de prestação de serviços de transporte celebrado com a ALL – América Latina Logística S.A., e (iii) contará com uma mina própria localizada no Maciço de Urucum, na região de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul. O Maciço de Urucum é rico em minério de ferro de alta qualidade, com teor de ferro estimado superior a 62%.

Em fevereiro de 2012, a Emissora, em parceria com Egis Airport Operation e UTC Participações S.A, apresentou melhor proposta para a celebração de contratos de serviços para ampliação, manutenção e exploração do aeroporto internacional de Campinas no Leilão nº 002/2011 que a União, por meio da ANAC, autarquia vinculada à Secretaria de Aviação Civil, realizou nessa mesma data. O contrato foi assinado em junho de 2012.

Em fevereiro de 2012, a Emissora, por intermédio de sua controlada Portonau S.A. Terminais Portuários, anunciou a compra da Moss Serviços Portuários e Transportes e do direito de superfície sobre a área em que está situado o terminal, além do direito de ocupação sobre a área de marinha registrada por R\$ 4,5 milhões.

## ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Na data deste Prospecto a nossa estrutura societária é a seguinte:



O organograma acima está apresentado de forma resumida.

### Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além da presente Emissão, e para os fins da alínea “k”, inciso XVII do art.12 e nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário atua como agente de notas e garantias no âmbito da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, com vencimento em 29 de outubro de 2012 (prazo de 180 dias), no volume total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja 02 de maio de 2012, sendo que foram emitidas 300 (trezentas) notas promissórias comerciais, com garantia de (i) cessão fiduciária da totalidade de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados devidos à Emissora, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio de determinadas sociedades controladas pela Emissora; e (ii) alienação fiduciária de 99% (noventa e nove por cento) das quotas da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. correspondentes à totalidade das quotas detidas pela Emissora, os quais não podem ser mensurados para fins do item 6 da referida alínea “k”. O Agente Fiduciário não tem atuação em quaisquer outras emissões de valores mobiliários da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico. Não houve nenhum evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento até o presente momento.

### PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

**Os resultados da Emissora dependem dos resultados das Companhias que são por ela controladas de forma direta ou indireta, os quais a Emissora não pode assegurar que serão a ela disponibilizados.**

A Emissora desenvolve e administra seus projetos por meio de suas controladas. A capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas, inclusive sobre a forma de juros sobre o capital próprio, depende da distribuição do fluxo de caixa e dos lucros de tais controladas. Algumas das controladas da Emissora são, ou podem estar no futuro, sujeitas à necessidade de realizar novos investimentos originalmente não previstos bem como firmar contratos de empréstimo que proíbam ou limitem a transferência de capital para a Emissora e/ou requeiram que as demais dívidas das controladas estejam subordinadas às dívidas incorridas sob tais contratos de empréstimo. Assim, não há como garantir que tais recursos serão disponibilizados ou que, se disponibilizados, serão suficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora.

As principais controladas da Emissora atuam em setores regulados, objeto de especificidades e riscos próprios. Uma parte significativa de seus bens está vinculada a concessões. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em

caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, uma vez que devem ser revertidos ao poder concedente, de acordo com os termos das concessões e com a legislação. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas e credores da Emissora em caso de liquidação, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Emissora e suas controladas de obter financiamentos.

#### **A Emissora pode não conseguir implantar integralmente a sua estratégia de negócios.**

A capacidade da Emissora de implantar sua estratégia de negócios depende principalmente da existência de novos processos licitatórios e de a Emissora, por meio de suas controladas, ser vencedora de tais processos. A falta de qualquer desses dois fatores poderá prejudicar a capacidade da Emissora de executar a sua estratégia de negócios. Além disso, a Emissora pretende adquirir de terceiros concessões existentes ou, ainda, adquirir de seus sócios suas participações nas controladas da Emissora. A não consecução de qualquer dessas estratégias, pode causar um efeito adverso para a Emissora.

#### **Risco de Taxa de Juros**

O aumento da inflação implica risco ao equilíbrio financeiro dos negócios da Companhia, uma vez que seu endividamento está em grande parte sujeito a taxas de juros variáveis, tais como Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), Taxa Relativa aos Certificados de Depósitos Interbancários ("CDI") e Índice Geral de Preços Mercado ("IGP-M"). Em 30 de junho de 2012, 2% do endividamento consolidado da Companhia referente a contratos de empréstimo e financiamento, debêntures, notas promissórias e arrendamentos mercantis encontravam-se atrelados a TJLP, 5% eram atualizados pelo IGP-M e 68% remunerados pela variação do CDI. Os percentuais indicados anteriormente correspondem, respectivamente, aos seguintes montantes totais: R\$23.551 mil, R\$71.183 mil e R\$922.257 mil. Abaixo, segue tabela completa com a composição do endividamento consolidado da Companhia por indexador:

<b>Em milhares de Reais em 30.06.2012</b>		
Indexador	Total	Distribuição
CDI	922.257	68%
TJLP	23.551	2%
IGP-M	71.183	5%
IPCA	185.196	14%
Variação Cambial	80.650	6%
Outros	69.131	5%
<b>Total</b>	<b>1.351.968</b>	<b>100%</b>

Atualmente, a Emissora não mantém operações de hedge para mitigar riscos de taxa de juros. Uma variação muito brusca em determinada linha de custo pode afetar financeiramente os negócios da Emissora no curto prazo pelo fato dos reajustes contratuais de suas controladas ocorrerem, em regra, em periodicidade anual, e no longo prazo.

Além disso, deve ser levado em conta o risco de a Emissora enfrentar resistência do poder concedente e/ou de suas contra partes contratuais no reajuste dos preços dos contratos firmados por suas controladas, incluindo-se o tempo envolvido em eventual disputa administrativa ou judicial envolvendo a questão.

Por tais razões, o resultado da Emissora é afetado por mudanças que ocorram nestas taxas e indexadores, na medida em que uma eventual variação pode resultar diretamente em elevação ou diminuição do seu endividamento, acarretando consequente variação nas despesas financeiras oriundas da atualização monetária dos respectivos saldos devedores.

#### **A Emissora presta garantia nas obrigações financeiras de suas controladas destinadas a viabilizar as operações daquelas entidades e poderá ser chamada a responder, total ou parcialmente, por estas obrigações em caso de inadimplemento de uma ou mais de suas controladas.**

A Emissora garante o cumprimento das obrigações financeiras de suas controladas, principalmente como fiadora, como forma de viabilizar a tomada de empréstimos e a consecução de financiamentos para o desenvolvimento das atividades destas controladas. A Emissora não tem como garantir que todas as suas controladas cumprirão com todas as suas obrigações financeiras nas quais tenha prestado garantia, podendo, portanto, ser chamada a responder, total ou parcialmente, por eventual inadimplemento de suas controladas, sendo que não há como assegurar que a Emissora será capaz de recuperar todos os valores por ela desembolsados para o cumprimento das obrigações contraídas pela controlada envolvida, o que poderá causar um efeito adverso para a Emissora.

**O crescimento futuro da Emissora poderá exigir o aporte de recursos adicionais, que poderão não estar disponíveis ou, caso estejam disponíveis, poderão não sê-los em condições satisfatórias.**

A Emissora necessita de investimentos significativos a fim de implementar suas estratégias de crescimento, incluindo o desenvolvimento de suas operações de navegação de cabotagem, portuárias e de geração de energia elétrica e a ampliação de suas atividades rodoviárias por meio de recursos próprios ou de terceiros. A Emissora pode necessitar a levantar recursos adicionais provenientes de emissão de ações, de títulos de dívida ou de empréstimos bancários ou ainda por meio da venda de ativos. A Emissora não pode assegurar a disponibilidade desses recursos adicionais ou, se disponíveis, que os mesmos serão em condições e montantes satisfatórios. A falta de acesso a tais recursos em condições e montantes satisfatórios poderá restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora.

**EVENTOS SUBSEQUENTES EM RELAÇÃO A 30 DE JUNHO DE 2012:**

**Portonave – 1ª Emissão de debêntures**

Em 11 de julho de 2012, a controlada Portonave emitiu 2.500 debêntures simples e não conversíveis em ações, com valor nominal total de R\$ 250.000, com vencimento em 11 de julho de 2017. As debêntures não terão atualização do valor nominal unitário e farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada das taxas médias diárias de DI, acrescida de sobretaxa de 1,65% a 2,25% a.a.. A remuneração será paga em 10 parcelas semestrais, sendo o 1º pagamento em 11 de janeiro de 2013 e o último em 11 de julho de 2017.

Os recursos captados foram utilizados para liquidar antecipadamente o contrato de empréstimo indexado ao dólar junto à General Electric Capital Co., no montante de R\$ 178.651 que havia sido captado em maio de 2006 para financiamento da construção e dos equipamentos necessários para operação do porto.

**Aeroporto Internacional de Campinas**

No dia 11 de julho de 2012, a ANAC por meio de publicação realizada no Diário Oficial da União autorizou o consórcio Aeroportos Brasil Viracopos S.A. formado, pela Triunfo, UTC Participações S.A., Egis Airport Operation e Infraero, a iniciar a fase I do Contrato de Concessão de aeroportos nº 003/ANAC/2012. O consórcio Aeroportos Brasil Viracopos S.A. será responsável pelos serviços de ampliação, manutenção e operação do Aeroporto Internacional de Campinas pelos próximos 30 anos, conforme Contrato assinado no dia 14 de junho de 2012.

**Rio Canoas Energia S.A.**

*Debêntures*

Em 15 de agosto de 2012, a Rio Canoas Energia S.A. emitiu 100 (cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com vencimento final previsto para 15 de dezembro de 2024. Os recursos líquidos obtidos pela Rio Canoas Energia S.A. por meio da emissão das debêntures serão utilizados para a construção, operação e manutenção da Usina Hidrelétrica Garibaldi com capacidade instalada de 178MW, localizada no Rio Canoas, Municípios de Cerro Negro e Abdon Batista, em Santa Catarina. (“Implementação da UHE Garibaldi”).

*Contrato de Financiamento do BNDES*

Em 10 de julho de 2012, a Rio Canoas Energia S.A. celebrou o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0520.1, conforme aditado, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e a Emissora, na qualidade de interveniente, no valor de R\$367.830.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta mil reais), com vencimento final previsto para 15 de junho de 2031. Já no dia 24 de agosto o BNDES liberou a primeira parcela do financiamento no montante de R\$270 milhões. Os recursos líquidos obtidos pela Rio Canoas Energia S.A. por meio deste contrato serão utilizados para a Implementação da UHE Garibaldi.

**INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

**Demonstrações dos Resultados Consolidados**

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros das demonstrações de resultado consolidadas da Companhia para os períodos de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2012 e de 2011 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009 que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras e informações trimestrais consolidadas.

	Período de seis meses Findos em 30 de junho de			Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de				
	(Valores em milhares de R\$)	2012	2011	Variação 2012/2011	2011	2010	Variação 2011/2010	2009
<b>Receita operacional bruta</b>	<b>439.918</b>	<b>336.266</b>		<b>30,8%</b>	<b>756.868</b>	<b>594.054</b>	<b>27,4%</b>	<b>490.675</b>
Deduções da receita operacional bruta	(36.221)	(27.417)		32,1%	(61.451)	(48.181)	27,5%	(39.501)
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>403.697</b>	<b>308.849</b>		<b>30,7%</b>	<b>695.417</b>	<b>545.873</b>	<b>27,4%</b>	<b>451.174</b>
<b>Custos dos serviços prestados</b>	<b>(288.197)</b>	<b>(194.804)</b>		<b>47,9%</b>	<b>(436.805)</b>	<b>(342.469)</b>	<b>27,5%</b>	<b>(295.268)</b>
Operação, manutenção e conservação de rodovias	(23.629)	(34.133)		-30,8%	(58.760)	(59.644)	-1,5%	(56.285)
Custo de construção	(62.985)	(34.005)		85,2%	(94.655)	(64.983)	45,7%	(63.673)
Operação portuária	(32.158)	(28.159)		14,2%	(69.983)	(35.666)	96,2%	(17.041)
Operação de cabotagem	(41.647)	(1.262)		3200,1%	(17.911)	-	n/a	-
Custo com pessoal	(34.015)	(21.605)		57,4%	(45.152)	(37.066)	21,8%	(28.096)
Depreciação e Amortização	(87.347)	(70.013)		24,8%	(138.720)	(132.084)	5,0%	(117.732)
Remuneração do poder concedente	(6.416)	(5.627)		14,0%	(11.624)	(13.006)	-10,6%	(12.441)
<b>Lucro bruto</b>	<b>115.500</b>	<b>114.045</b>		<b>1,3%</b>	<b>258.612</b>	<b>203.404</b>	<b>27,1%</b>	<b>155.906</b>
<b>Receitas (Despesas) operacionais</b>	<b>(50.692)</b>	<b>(62.909)</b>		<b>-19,4%</b>	<b>(125.745)</b>	<b>(78.160)</b>	<b>60,9%</b>	<b>(69.062)</b>
Despesas gerais e administrativas	(23.478)	(31.672)		-25,9%	(52.948)	(41.201)	28,5%	(39.727)
Remuneração dos administradores	(8.600)	(7.772)		10,7%	(15.127)	(11.825)	27,9%	(8.583)
Despesas com pessoal	(17.599)	(17.988)		-2,2%	(35.684)	(25.947)	37,5%	(20.144)
Depreciação e Amortização	(6.847)	(6.325)		8,3%	(16.110)	(10.181)	58,2%	(10.237)
Outras receitas (despesas) operacionais	5.832	848		587,7%	(5.876)	10.994	-153,4%	9.629
<b>Lucro operacional antes do resultado financeiro</b>	<b>64.808</b>	<b>51.136</b>		<b>26,7%</b>	<b>132.867</b>	<b>125.244</b>	<b>6,1%</b>	<b>86.844</b>
<b>Resultado financeiro</b>	<b>(68.405)</b>	<b>(47.391)</b>		<b>44,3%</b>	<b>(127.744)</b>	<b>(84.014)</b>	<b>52,1%</b>	<b>(18.485)</b>
Receitas financeiras	10.670	3.600		196,4%	14.806	6.432	130,2%	8.762
Despesas financeiras	(70.803)	(56.326)		25,7%	(127.197)	(94.293)	34,9%	(75.239)
Variação cambial, líquida	(8.272)	5.335		-255,1%	(15.353)	3.847	-499,1%	47.992
<b>Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social</b>	<b>(3.597)</b>	<b>3.745</b>		<b>-196,0%</b>	<b>5.123</b>	<b>41.230</b>	<b>-87,6%</b>	<b>68.359</b>
<b>Imposto de renda e contribuição social</b>	<b>(1.134)</b>	<b>(2.051)</b>		<b>-44,7%</b>	<b>(2.496)</b>	<b>(16.301)</b>	<b>-84,7%</b>	<b>(20.759)</b>
Correntes	(31.543)	(20.044)		57,4%	(51.017)	(36.815)	38,6%	(32.878)
Diferidos	30.409	17.993		69,0%	48.521	20.514	136,5%	12.119
Operações descontinuadas	9.340	1.917		387,2%	8.261	5.723	44,3%	(2.525)
<b>Lucro (prejuízo) líquido do exercício</b>	<b>4.609</b>	<b>3.611</b>		<b>27,6%</b>	<b>10.888</b>	<b>30.672</b>	<b>-64,5%</b>	<b>45.075</b>
Atribuição aos:								
<b>Acionistas controladores</b>	<b>4.590</b>	<b>8.252</b>		<b>-44,4%</b>	<b>22.363</b>	<b>33.985</b>	<b>-34,2%</b>	<b>45.287</b>
Acionistas não controladores	19	(4.641)		-100,4%	(11.475)	(3.313)	246,4%	(212)

## Balanco Patrimonial Consolidado

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros do balanço patrimonial consolidado da Companhia em 30 de junho de 2012 e em 31 de dezembro de 2011, 2010 e de 2009 que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras e informações trimestrais consolidadas e respectivas notas explicativas:

Desde o último trimestre de 2009, a Emissora vem sendo procurada por importantes entidades do mercado com relevantes propostas de novos projetos que vão ao encontro de seus interesses e estratégias. Dadas essas novas oportunidades e a previsão de recursos para fazer frente a esses investimentos, a administração da Emissora tomou a decisão de alienar a participação na controlada Rio Verde. Durante os anos de 2010, 2011 e do primeiro trimestre de 2012, a Emissora manteve negociações de venda sendo efetuado processo de auditoria e, por ocasião de acontecimentos e circunstâncias fora do controle da entidade, o processo ainda encontra-se em fase de negociação. Cabe ressaltar que a mesma continua comprometida com seu plano de venda do investimento na controlada Rio Verde.

A Emissora manteve o investimento na controlada Rio Verde na rubrica “Participações a comercializar” nas demonstrações financeiras individuais e segregado entre “Ativos e Passivos de Operações descontinuadas” nas demonstrações financeiras consolidadas.

	30/06/2012	31/12/2011	Varição 30.06.2012/ 31.12.2011	31/12/2010	Varição 31.12.2011/ 31.12.2010	31/12/2009
<b>(Valores em milhares de R\$)</b>						
<b>ATIVO</b>						
<b>CIRCULANTE</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	127.418	141.937	-10,2%	60.689	133,9%	17.960
Aplicações financeiras vinculadas	49.095	55.533	-11,6%	39.327	41,2%	36.325
Contas a receber de clientes	52.164	45.402	14,9%	27.969	62,3%	14.918
Indenizações de seguro a receber	0	0	0,0%	3.721	-100,0%	678
Adiantamento a fornecedores	53.490	34.330	55,8%	14.017	144,9%	24.331
Impostos a recuperar	11.260	8.071	39,5%	5.879	37,3%	5.587
Contas a receber - partes relacionadas	3.057	2.736	11,7%	26	10423,1%	316
Despesas de exercícios seguintes	7.182	4.324	66,1%	5.558	-22,2%	3.643
Outros créditos	7.360	5.100	44,3%	8.988	-43,3%	469
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>311.026</b>	<b>297.433</b>	<b>4,6%</b>	<b>166.174</b>	<b>79,0%</b>	<b>104.227</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>						
Aplicações financeiras vinculadas	1.060	50	2020,0%	3.527	-98,6%	3.244
Contas a receber de clientes	957	957	0,0%	0	100,0%	0
Créditos tributários diferidos	46.031	33.212	38,6%	16.974	95,7%	14.234
Contas a receber - partes relacionadas	16.888	9.642	75,2%	0	100,0%	0
Depósitos judiciais	1.608	1.429	12,5%	1.183	20,8%	914
Impostos a recuperar	2.505	2.310	8,4%	877	163,4%	537
Despesas de exercícios seguintes	1.602	1.875	-14,6%	0	100,0%	84
Outros créditos	29	29	0,0%	30	-3,3%	41
Outros investimentos	11.089	35	31582,9%	21	66,7%	10
Imobilizado	1.403.726	1.236.201	13,6%	1.005.782	22,9%	953.929
Intangível	1.199.898	1.171.563	2,4%	1.130.085	3,7%	1.160.264
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>2.685.393</b>	<b>2.457.303</b>	<b>9,3%</b>	<b>2.158.479</b>	<b>13,8%</b>	<b>2.133.257</b>
Ativos de operações descontinuadas	631.880	648.951	-2,6%	690.961	-6,1%	625.050
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.628.299</b>	<b>3.403.687</b>	<b>6,6%</b>	<b>3.015.614</b>	<b>12,9%</b>	<b>2.862.534</b>

(Valores em milhares de R\$)	30/06/2012	31/12/2011	Variação 30/06/2012	31/12/2010	Variação 31/12/2011 - 31/12/2010	31/12/2009
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
<b>CIRCULANTE</b>						
Fornecedores	61.007	57.647	5,8%	38.628	49,2%	37.092
Empréstimos e financiamentos	168.337	118.331	42,3%	137.551	-14,0%	103.158
Debêntures	247.699	216.951	14,2%	42.382	411,9%	46.229
Notas Promissórias	299.448	-	-	-	-	-
Provisão para manutenção	8.342	7.547	10,5%	5.736	31,6%	5.845
Salários, provisões e contribuições sociais	17.616	13.025	35,2%	9.183	41,8%	6.947
Impostos, taxas e contribuições	20.058	23.622	-15,1%	12.352	91,2%	17.680
Adiantamento de clientes	818	1.495	-45,3%	11.944	-87,5%	2.260
Dividendos propostos	-	10.399	-	7.413	40,3%	8.728
Contas a pagar - partes relacionadas	5.721	5.589	2,4%	3.954	41,4%	2.291
Contratos de aquisição de ativos	1.000	21.498	-95,3%	30.916	-30,5%	1.540
Arrendamento mercantil	6.976	6.349	9,9%	-	-	-
Outras débitos	10.924	13.316	-18,0%	5.218	155,2%	4.838
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>847.946</b>	<b>495.769</b>	<b>71,0%</b>	<b>305.277</b>	<b>62,4%</b>	<b>236.608</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>						
Provisão para manutenção	28.437	26.713	6,5%	18.041	48,1%	8.917
Empréstimos e financiamentos	147.224	215.334	-31,6%	244.502	-11,9%	278.320
Debêntures	470.086	500.972	-6,2%	204.252	145,3%	94.422
Impostos, taxas e contribuições	3.572	4.501	-20,6%	6.245	-27,9%	2.518
Imposto de renda e contribuição social diferidos	351.051	366.477	-4,2%	391.015	-6,3%	410.233
Receitas diferidas, líquidas	8.526	8.908	-4,3%	4.644	91,8%	5.016
Contratos de aquisição de ativos	10.250	10.250	0,0%	-	-	35.124
Provisões para demandas judiciais e administrativas	1.934	720	168,6%	1.015	-29,1%	13.238
Arrendamento mercantil	12.198	18.486	-34,0%	-	-	-
Outras obrigações	3.072	6.608	-53,5%	1.622	307,4%	552
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>1.036.350</b>	<b>1.158.969</b>	<b>-10,6%</b>	<b>871.336</b>	<b>33,0%</b>	<b>848.340</b>
Passivos de operações descontinuadas	377.670	388.407	-2,8%	431.486	-10,0%	388.534
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Capital social	512.979	512.979	0,0%	512.979	0,0%	461.947
Reservas de capital	(5.369)	(6.566)	-18,2%	3.380	-294,3%	592
Outros resultados abrangentes	671.353	707.798	-5,1%	0	n/c	0
Reserva de reavaliação, líquida	0	0	n/c	267.721	-100,0%	306.897
Ajuste de avaliação patrimonial, líquidas	0	0	n/c	507.895	-100,0%	530.711
Reservas de lucros	187.409	146.331	28,1%	78.463	86,5%	8.227
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	43.053
Participação de acionistas não controladores	(39)	-	-	37.077	-	37.625
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>1.366.333</b>	<b>1.360.542</b>	<b>0,4%</b>	<b>1.407.515</b>	<b>-3,3%</b>	<b>1.389.052</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.628.299</b>	<b>3.403.687</b>	<b>6,6%</b>	<b>3.015.614</b>	<b>12,9%</b>	<b>2.862.534</b>

## Fluxo de Caixa Consolidado

As tabelas abaixo apresentam os principais dados financeiros da Emissora referentes ao seu fluxo de caixa consolidado para os períodos de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2012 e de 2011, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009. Tais dados financeiros da Emissora devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras e informações trimestrais consolidadas e respectivas notas explicativas:

(Valores em milhares de R\$)	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de					Período de seis meses findo em 30 de junho de		
	2011	2010	Variação 2011/2010	2009	Variação 2010/2009	2012	2011	Variação 1S2012/1S2011
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>								
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	243.874	235.594	3,5%	142.813	65,0%	101.246	120.871	-16,2%
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>								
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	-469.463	-211.373	122,1%	-477.513	-55,7%	-296.912	-180.632	64,4%
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>								
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	306.837	18.508	1557,9%	271.219	-93,2%	181.147	220.365	-17,8%
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	81.248	42.729	90,1%	-63.481	-167,3%	-14.519	160.604	-109,0%
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>								
No início do período	60.689	17.960	237,9%	81.441	-77,9%	141.937	60.689	133,9%
No fim do período	141.937	60.689	133,9%	17.960	237,9%	127.418	221.293	-42,4%
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	81.248	42.729	90,1%	-63.481	-167,3%	-14.519	160.604	-109,0%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### **3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

*Esta seção é um resumo de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, na seção “Sumário da Emissora - Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora” deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora.*

*Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.*

<b>Emissora</b>	TPI – Triunfo Participações Investimentos S.A.
<b>Valor Mobiliário</b>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, em Duas Séries, da 4ª emissão da Emissora.
<b>Capital Social da Emissora</b>	O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$512.979.226,55 (quinhentos e doze milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
<b>Coordenador Líder</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>Coordenador</b>	Caixa Econômica Federal
<b>Coordenadores</b>	BTG Pactual e Caixa, quando considerados em conjunto
<b>Agente Fiduciário</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Banco Mandatário</b>	Itaú Unibanco S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
<b>Agente Escriturador</b>	Itaú Corretora de Valores S.A.
<b>Classificação de Risco</b>	Fitch Ratings: A+(bra).
<b>Data de Emissão</b>	15 de outubro de 2012
<b>Destinação dos Recursos</b>	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para (i) o pagamento do saldo da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora e (ii) o financiamento do plano de investimentos da Emissora e de suas sociedades controladas e coligadas no curso ordinário de seus negócios.  Os recursos obtidos com a 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora foram utilizados para pagamento do saldo devedor da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora; e para investimentos na Companhia e em suas sociedades controladas ou coligadas no curso ordinário de seus negócios.  Para maiores informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto.

**Procedimento de  
*Bookbuilding***

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em diferentes níveis de taxas de juros e com a demanda das Debêntures pelos investidores, no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição: (i) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série; e (ii) da existência e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, a ser realizado conforme descrito no item 3.5.1.1 da Escritura de Emissão. A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes (em que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foi abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definido, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do segundo aditamento à Escritura de Emissão, que será levado a registro perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures.

O investidor deve ler a seção “**Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures**” deste Prospecto.

**Valor Total da Emissão**

O valor total da emissão será de R\$472.500.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão.

**Quantidade**

Serão emitidas 47.250 (quarenta e sete mil, duzentas e cinquenta) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares. Para informações adicionais, veja “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Quantidade” deste Prospecto.

**Valor Nominal Unitário**

As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

<b>Debêntures Adicionais</b>	A opção da Emissora, a seu exclusivo critério, que aumentou, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a quantidade de Debêntures em 20% com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida, ou seja, em 7.000 (sete mil) Debêntures adicionais, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<b>Debêntures Suplementares</b>	A opção dos Coordenadores em distribuir um lote suplementar de 15% em relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida, ou seja, em 5.250 (cinco mil e duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares, exercidas após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , exclusivamente para atender eventual excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
<b>Conversibilidade</b>	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
<b>Espécie</b>	As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, prevista na cláusula 3.9 da Escritura.
<b>Garantia</b>	As Debêntures contarão com a seguinte garantia real, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“ <u>Código Civil</u> ”): cessão fiduciária, da totalidade de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados devidos à Emissora, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte; Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda.; Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A.; Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A.; Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.; TPI-Log S.A.; Maestra Navegação S.A.; Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.; e da NTL - Navegação e Logística S.A., devidos até a Data de Vencimento (“ <u>Distribuições</u> ” e “ <u>Controladas da Cessão Fiduciária</u> ”, respectivamente) constituída por meio de um contrato de cessão fiduciária, cuja eficácia está condicionada ao atendimento das condições suspensivas ali previstas, devidamente celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário, em 29 de agosto de 2012, conforme aditado em 05 de setembro de 2012; (“ <u>Garantia</u> ”, e o respectivo instrumento contratual como o “ <u>Contrato de Garantia</u> ”).

As condições suspensivas a serem implementadas para a devida constituição da Garantia são (i) liberação da garantia prestada no âmbito da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, (ii) registro do termo de liberação e quitação da referida garantia, a ser prestado pelo Agente Fiduciário (na qualidade de agente de notas e garantia daquela emissão), o qual deverá ser registrado nos devidos cartórios de títulos e documentos, e (iii) registro do Contrato de Garantia nos devidos cartórios de títulos e documentos (“Condições Suspensivas”).

As Debêntures serão convoladas em espécie quirografária com garantia real adicional após a implementação das Condições Suspensivas. A Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde logo autorizados e obrigados a celebrar aditamento(s) à Escritura de Emissão (“Aditamentos”), para formalizar a convolação em espécie quirografária com garantia real adicional para a presente Emissão, ficando desde já estabelecido que não será necessária qualquer deliberação ou realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação dos Aditamentos.

A celebração do Aditamento mencionado na cláusula 3.9.4 da Escritura de Emissão deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da data de registro do Contrato de Garantia nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos indicados no Contrato de Garantia, bem como após a implementação das condições suspensivas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Dessa forma, a convolação em espécie quirografária e com garantia real adicional ocorrerá mediante o registro do Contrato de Garantia nos Cartórios de Títulos e Documentos indicados nos respectivos instrumentos.

**Séries**

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

**Prazo de Colocação**

Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou BM&FBOVEPSA; e (iv) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, incluindo, por referência, os formulários de referência da Emissora, elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, as Debêntures poderão ser subscritas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de início de distribuição.

**Prazo de Subscrição**

Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou BM&FBOVEPSA; e (iv) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, incluindo, por referência, os Formulários de Referência da Emissora, elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, as Debêntures poderão ser subscritas durante o Prazo de Colocação. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o Anúncio de Encerramento.

<b>Forma de Subscrição</b>	As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.
<b>Forma e Preço de Integralização</b>	<p>As Debêntures serão integralizadas à vista, no mercado primário, na Data de Integralização e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&amp;FBOVESPA, conforme o caso, sendo que:</p> <p>I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento; e</p> <p>II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.</p>
<b>Negociação</b>	As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e/ou do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
<b>Prazo e Datas de Vencimento</b>	O prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2017 (" <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> "); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2017 (" <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> ") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, " <u>Data de Vencimento</u> ").
<b>Amortização</b>	O Valor Nominal Unitário de cada uma: (i) das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, nos percentuais equivalentes a 33,33% para a primeira parcela, 33,33% para a segunda parcela e 33,34% para a terceira parcela do Valor Nominal Unitário atualizado, respectivamente em 15 de outubro de 2015, 2016 e 2017; e (ii) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, cada parcela no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado, sendo a primeira parcela devida em 15 de outubro de 2016 e a segunda parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

**Remuneração das  
Debêntures da Primeira Série**

*Atualização monetária:* O Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e

*Juros remuneratórios:* Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”), e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista no item 4.2.1.2 da Escritura de Emissão.

**Remuneração das  
Debêntures da Segunda Série**

*Atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures (“Atualização Monetária da Segunda Série”).

*Juros remuneratórios* As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, de 7% (sete por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme as Cláusulas 4.2.2.1 a 4.2.2.4 da Escritura de Emissão, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista no item 4.2.2.6 da Escritura de Emissão.

## Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a partir a Data de Emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), de acordo com os seguintes termos e condições: (I) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (d) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (e) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, sendo que o pagamento deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso; (f) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; (II) após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Emissora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (III) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar a Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; (IV) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate ou ao Saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prêmio de resgate este que não poderá ser negativo; e (V) a liquidação das Debêntures será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor

Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. **Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a nosso critério, ou poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA.” do Prospecto Preliminar.**

#### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir qualquer quantidade de Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

#### **Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado**

As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler a Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão e a seção “**Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado**” deste **Prospecto** e “**Fatores de Risco Relacionados à Oferta – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado**” deste **Prospecto**.

#### **Quoruns de Deliberação**

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture da Primeira Série e a cada Debênture da Segunda Série em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Escritura de Emissão, ou nos demais quoruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

Não estão incluídos no quorum acima: (i) os quoruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e (ii) as alterações (a) dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração (exceto os casos expressamente previstos na Escritura); (c) do quorum de deliberação das Assembleias Gerais; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de qualquer Evento de Inadimplemento, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação.

### **Público Alvo**

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

### **Pessoas Vinculadas**

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo as Pessoas Vinculadas, que poderiam subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures, o que poderia promover má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, nos termos do fator de risco referente à participação de Pessoas Vinculadas como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, sendo que a(s) instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão terão seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 300 (trezentas) Debêntures para cada série da Emissão, conforme previsto na Escritura.

O investidor deve ler a seção “**Fatores de Risco Relacionados à Oferta – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures**” deste Prospecto.

### **Inadequação da Oferta**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de infraestrutura. Os investidores devem ler a seção “**Fatores de Risco Relacionados à Oferta**” deste Prospecto, bem como a seção “**Sumário da Emissora - Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora**” deste Prospecto, em conjunto com os com as seções “**4. Fatores de Risco**” e “**5. Riscos de Mercado**” do **Formulário de Referência da Emissora**, cujo acesso está indicado na seção “**Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência**” deste Prospecto.

## **Regime de Colocação – Garantia Firme**

A Oferta será realizada sob regime de garantia firme de colocação, com relação a 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, nos termos do Plano de Distribuição (exceto para as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler a seção “**Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação**” deste Prospecto.

## **Fatores de Risco**

Para explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “**Fatores de Risco Relacionados à Oferta**” e “**Sumário da Emissora-Principais Fatores de Risco Relacionados à Emissora**” deste Prospecto, e as seções “**4. Fatores de Risco**” e “**5. Riscos de Mercado**” do **Formulário de Referência da Emissora**, cujo acesso está indicado na seção “**Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto Preliminar por Referência**” deste Prospecto.

## **Fatores de Risco Relacionados à Oferta**

Os principais fatores de risco relacionados à Oferta são: (i) A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures; (ii) A garantia da Emissão foi concedida sob condição suspensiva, estando sua eficácia e validade condicionadas à sua prévia liberação pelos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora.; (iii) A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares; (iv) O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída à Oferta poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia; (v) As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado; (vi) A taxa de juros estipulada nas Debêntures da Primeira Série pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.; (vii) As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA; (viii) A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures; e (ix) As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas. A garantia de Cessão Fiduciária não garante a integralidade das obrigações decorrentes das Debêntures, e na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o produto da excussão da garantia não será suficiente para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

Para maiores informações vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” deste Prospecto Preliminar.

## **Informações Adicionais**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “**Identificação de Administradores, Consultores e Auditores**” deste Prospecto. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “**Informações Relativas à Oferta**” deste Prospecto. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 01 de junho de 2012, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação pela CVM.

Para maiores informações sobre a Oferta, vide seção “**Informações Relativas à Oferta**” deste **Prospecto Preliminar**.

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, conforme constante da seção “**Introdução – Informações Cadastrais da Emissora**” deste **Prospecto Preliminar**; (ii) ao Coordenador Líder, no endereço físico e eletrônico indicado na seção “**Identificação de Administradores, Consultores e Auditores**” deste **Prospecto Preliminar**; (iii) ao Agente Fiduciário, nos endereços físico e eletrônico indicados na seção “**Identificação de Administradores, Consultores e Auditores**” deste **Prospecto Preliminar**; (iv) à CVM, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Centro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, e em seu *website*: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br); (v) à CETIP, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano; e (vi) à BM&FBOVESPA, em seu *website*: [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br); e (vii) à ANBIMA, em seu *website*: [cop.anbima.com.br](http://cop.anbima.com.br).

O Prospecto Preliminar está disponível nas seguintes páginas da internet: (i) **Emissora**: <http://www.triunfo.com/ri> - neste *website* clicar em “Informações Financeiras” no menu no topo da página, depois clicar em “Documentos Entregues à CVM”, depois clicar em “Prospecto de Distribuição Pública” e depois clicar em Prospecto 4ª Emissão; (ii) **Coordenador Líder** <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx> - neste *website* clicar em “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, depois clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Quarta Emissão da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.”; (iii) **Coordenador**: <http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp> - em tal página clicar em “Mercado de Capitais – Ofertas em Andamento”, e em seguida no item “TPI – Triunfo Part. e Inv. S.A. – Prospecto Preliminar 4ª Emissão Debêntures”. (iv) **CVM**: <http://www.cvm.gov.br> - neste *website* selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.” e selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente; (v) **CETIP**: <http://www.cetip.com.br>. Neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Em seguida, selecionar “Prospectos de Debêntures” no campo “Categoria de Documento”, digitar “TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.” no campo “Busca (Título/Número/Código/Arquivo)” e, no campo “Ano”, selecionar “2012”. No link, selecionar o prospecto da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; (vi) **BM&FBOVESPA**: [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) – nessa página, selecionar “Empresas Listadas” no topo direito da página, digitar “TPI” no campo “nome da Empresa” e clicar em “buscar” clicar em “TPI - TRIUNFO PARTICIP. E INVEST. S.A.”, depois clicar em “Informações Relevantes”, depois clicar em “Prospecto Distribuição Pública”, depois clicar em “Prospecto da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia”; e (vii) **ANBIMA**: <http://cop.anbima.com.br/webpublic/OfferList.aspx>. Na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "12/2012"- " TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponibilizado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**4. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CONSULTOR JURÍDICO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,  
DO CONSULTOR JURÍDICO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

EMISSORA

**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

Rua Olimpíadas, 205, 14º andar

CEP 22280-004

São Paulo – SP

At.: Sr. Sandro Lima / Srta. Paula Paulozzi Villar

Telefone: (11) 2169-3999

Fac símile: (11) 2169-3999

E-mail: [sandro.lima@triunfo.com](mailto:sandro.lima@triunfo.com) /

[paula.villar@triunfo.com](mailto:paula.villar@triunfo.com)

Website: <http://www.triunfo.com>

COORDENADOR LÍDER

**Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares

Itaim Bibi

CEP 04538-133

São Paulo – SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2576

Fac-símile: (11) 3383-2474

E-mail: [daniel.vaz@btgpactual.com](mailto:daniel.vaz@btgpactual.com)

Website: <http://www.btgpactual.com>

COORDENADOR

**Caixa Econômica Federal**

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar

Cerqueira Cesar

CEP 01310-300

São Paulo – SP

At.: Sr. Celso Zanin

Telefone: (11) 3555-6200

Fac símile: (11) 3555-9599

E-mail: [sumef@caixa.gov.br](mailto:sumef@caixa.gov.br)

Website: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

AGENTE FIDUCIÁRIO

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos  
e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205

CEP 22640-102

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Dezouart

Telefone: (21) 3514-0000

Fac símile: (21) 3514-0099

E-mail: [agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br) /

[gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br)

Website: <http://www.oliveiratrust.com.br>

AUDITORES INDEPENDENTES

**Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830,

Torre I, 8º andar, Itaim Bibi

CEP 04543-900

São Paulo - SP

At.: Sr. Luciano Neris

Telefone: (11) 2573-3264

Fac símile: (11) 2573-4910

E-mail: [luciano.f.neris@br.ey.com](mailto:luciano.f.neris@br.ey.com)

Website: <http://www.ey.com.br>

BANCO MANDATÁRIO

**Itaú Unibanco S.A.**

Avenida Engenheiro Armando de Arruda  
Pereira, nº 707, 7º andar  
CEP 04309-010  
São Paulo – SP  
At.: Sra. Cláudia Aparecida Germano Vasconcellos /  
Sr. Dalmir Coelho  
Telefone: (11) 5029-1910 / (11) 5029-4610  
Fac símile: (11) 5029-1920  
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br /  
dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

CONSULTOR JURÍDICO DA COMPANHIA

**Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados**

Rua Funchal, 418, 11º andar, Vila Olímpia  
CEP 04551-060  
São Paulo – SP  
At.: Ronald Herscovici  
Telefone: (11) 3089-6500  
Fac-símile: (11) 3089-6565  
Website: <http://www.scbf.com.br/>

AGENTE ESCRITURADOR

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar  
CEP 01451-000  
São Paulo – SP  
At.: Cláudia G. Vasconcellos  
Telefone: (11) 5029-1910  
Fac símile: (11) 5029-1535  
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

CONSULTOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

**Pinheiro Neto Advogados**

Rua Hungria, 1100  
CEP 01455-906  
São Paulo – SP  
At.: José Carlos Junqueira Sampaio Meirelles  
Telefone: (11) 3247-8400  
Fac símile: (11) 3247-8600  
Website: <http://www.pinheironeto.com.br>

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se anexas a este Prospecto Preliminar.

## APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

### **Coordenador Líder Banco BTG Pactual S.A.**

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong. Na área de *wealth management*, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde *asset management* a planejamento de *corporate finance*. Na área de *investment banking*, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, *hedge funds*, empresas de *private equity*, bancos, corretoras e gestores de ativos.

O BTG Pactual é o líder no *ranking* de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2011 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o *ranking* da base de dados internacional *Dealogic*. Além disso, ficou em 1º lugar em 2010 em número de ofertas e 2º em volume de ofertas, ambos de acordo com a ANBIMA. Em 2009, como assessor financeiro exclusivo da Perdigão na sua fusão com a Sadia, criando uma das maiores empresas globais da indústria alimentícia, e depois como coordenador líder do *Follow-on* subsequente à fusão, recebeu o prêmio de *Follow-on* do Ano na América Latina pela *LatinFinance*. O BTG Pactual também recebeu o prêmio de IPO do Ano em 2009 na América Latina por sua atuação na oferta de Visanet.

Demonstrando a sua força no Brasil, o BTG Pactual foi eleito em 2010 e 2011 como o “*Brazil’s Equity House of the Year*”. O BTG Pactual foi também eleito por três vezes “*World’s Best Equity House*” (*Euromoney*, em 2003, 2004 e 2007), além de “*Equity House of the Year*” (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam seis vezes o título de “*Best Equity House Latin America*” (*Euromoney* de 2002 a 2005 e 2007 a 2008). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *equity research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de “*#1 Equity Research Team Latin America*” de 2003 a 2007 (*Institutional Investor*). No entanto, sua *expertise* é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual foi reconhecido pela sua atuação nos últimos oito anos, como primeiro colocado no *ranking* da *Institutional Investor* de 2003 a 2009 e segundo colocado em 2010 e 2011, segundo o *ranking* publicado pela revista *Institutional Investor*.

O BTG Pactual apresentou forte atuação em 2010 no mercado de ofertas públicas de renda variável, participando das ofertas de *follow-on* do Banco do Brasil, JBS, Even, PDG Realty, Petrobras, Lopes, Estácio Participações e Anhanguera Educacional, bem como da abertura de capital da Aliansce, Multiplus, OSX, EcoRodovias, Mills, Júlio Simões e Brasil Insurance. Esta posição foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as operações de *follow-on* das empresas nas quais participou em sua abertura de capital. Em 2011, realizou as seguintes ofertas: *follow-on* de Tecnisa, Ternium, Direcional, Gerdau, BR Malls, e Kroton; e os IPOs de QGEP, IMC, T4F, Magazine Luiza e Brazil Pharma. Deve-se destacar também que o BTG Pactual atuou como coordenador líder e *lead settlement agent* na oferta de Gerdau, a qual foi registrada no Brasil e SEC e coordenada apenas por bancos brasileiros, mostrando assim sua forte capacidade de distribuição internacional.

O BTG Pactual também oferece serviços de *sales and trading* (vendas e negociações) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Os especialistas em produtos, setores e países oferecem consultoria e execução de fusões e aquisições de primeira linha. Na área de *asset management*, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes *private*, empresas e parceiros de distribuição.

Como assessor financeiro em fusões e aquisições, o BTG Pactual também apresentou forte atuação tanto em 2010 como em 2011, ficando em primeiro lugar no *ranking* de fusões e aquisições nos dois anos, de acordo com a Thomson Reuters, conforme informações em 31 de dezembro em 2010 e 31 de dezembro de 2011. O BTG Pactual assessorou seus clientes em importantes transações de fusões e aquisições em 2010, como, por exemplo, fusão da TAM com a LAN, *joint-venture* entre Cosan e Shell, consolidação da participação detida pela Petrobras em Braskem e Quattor e venda de participação minoritária no Teuto para a Pfizer; em 2011, também participou de importantes transações, tais como aquisição do controle da Usiminas pela Ternium, assessor dos controladores da Schincariol na venda do controle para a Kirin, fusão da Vanguarda com a Brasil Ecodiesel e venda da WTorre Properties para a BR Properties. Em 2012, o BTG Pactual tem assessorado seus clientes em importantes transações, tais como *Joint Venture* da CIBE com a divisão de concessão do grupo Atlantia e parceria da MPX com a E.ON.

### **Coordenador Caixa Econômica Federal**

A CAIXA foi criada em 1861, sendo uma empresa 100% pública que atende não só os seus clientes bancários, mas todos os trabalhadores formais do Brasil, estes por meio do pagamento de FGTS, PIS e seguro-desemprego, beneficiários de programas sociais e apostadores das loterias.

Além disso, a CAIXA atua em setores como habitação, saneamento básico, infraestrutura e prestação de serviços.

A atuação da CAIXA também se estende aos palcos, salas de aula, pistas de corrida, com o apoio a iniciativas artístico-culturais, educacionais e desportivas.

Além de significativa expansão da base de clientes ao longo do ano, através do programa de conta simplificada, a CAIXA permitiu o ingresso de mais de 3 milhões de pessoas no sistema bancário brasileiro ao longo dos últimos anos.

A CAIXA, em nítido apoio ao mercado de capitais nacional, destaca sua participação nas seguintes emissões ocorridas entre os anos de 2008 e 2011:

- Julho de 2008: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na 2ª distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis da Klabin Segall S.A., no montante de R\$230.000.000,00;
- Julho de 2008: coordenador líder na 1ª emissão pública de notas promissórias comerciais de emissão da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante de R\$130.000.000,00;
- Julho de 2008: coordenador líder na 4ª emissão pública de notas promissórias comerciais de emissão da VIVO Participações S.A., no montante de R\$500.000.000,00;
- Outubro de 2008: coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na 9ª emissão pública de debêntures simples não conversíveis da SABESP;
- Novembro de 2008: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na 2ª emissão pública de notas promissórias comerciais de emissão da Companhia Brasileira de Energia Renovável (BRESCO), no montante de R\$350.000.000,00;
- Dezembro de 2008: coordenador líder na 3ª emissão pública de notas promissórias comerciais de emissão da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel S.A.), em conjunto com outras instituições financeiras, no montante de R\$400.000.000,00;
- Julho de 2009: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na oferta pública, com esforços restritos, da 3ª emissão de notas promissórias comerciais da SABESP;
- Julho de 2009: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na distribuição pública de quotas Sênior e quotas subordinadas mezanino do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IV (FIDC Chemical IV), no montante de R\$245.000.000,00;
- Outubro de 2009: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na distribuição pública de notas promissórias da 3ª emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$2.700.000.000,00;
- Dezembro de 2009: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na oferta

pública com esforços restritos, de notas promissórias da 4ª emissão da SABESP, no montante de R\$900.000.000,00;

- Março de 2010: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis, da 2ª emissão de debêntures simples da Cemig Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$2.700.000.000,00;
- Março de 2010: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Companhia Camargo Correa S.A., no montante de R\$3.000.000.000,00;
- Abril de 2010: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis, da 11ª emissão da SABESP, no montante de R\$1.215.000.000,00;
- Setembro de 2010: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª emissão de notas promissórias comerciais da Companhia Camargo Correa S.A., no montante de R\$3.000.000.000,00;
- Setembro de 2011: coordenador líder na distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 203ª série da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, no montante de R\$232.766.000,00;
- Dezembro de 2011: coordenador líder na distribuição pública de debêntures da 8ª emissão da Brasil Telecom – Grupo Oi, no montante de R\$2.350.000.000,00; e
- Janeiro de 2012: coordenador contratado na distribuição pública de debêntures da 4ª emissão da Companhia de Locação das Américas – LOCAMÉRICA, no montante de R\$ 150.000.000,00.
- Junho de 2012: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na distribuição pública da 6ª emissão de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$ 500.000.000,00;
- Julho de 2012: coordenador líder na distribuição pública de debêntures da Companhia Paulista de Força e Luz, no montante de R\$ 660.000.000,00
- Julho de 2012: coordenador líder na distribuição pública de debêntures da Rio Grande Energia S/A, no montante de R\$ 500.000.000,00
- Julho de 2012: coordenador líder na distribuição pública de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz, no montante de R\$ 110.000.000,00
- Agosto de 2012: banco coordenador, em conjunto com outras instituições financeiras, na distribuição pública da 3ª emissão de cotas do FIDC - Insumos Básicos da Indústria Petroquímica, no montante de R\$ 500.000.000,00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

### Composição Atual do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$512.979.226,55 (quinhentos e doze milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 146.000.000 (cento e quarenta e seis milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A Emissora possui capital autorizado equivalente a 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante em seu capital social na data deste prospecto:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Participação (%)</b>
THP - Triunfo Holding de Participações S.A.	88.008.795	60,3
Squadra Investimentos – Gestão De Recursos Ltda	13.757.448	9,4
Cayuga Park QVT LLC	8.550.100	5,9
Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.	8.322.400	5,7
Conselheiros e Diretores	4.364.900	2,9
Ações em tesouraria	-	-
Outros Acionistas	22.996.357	15,8
<b>Total</b>	<b>146.000.000</b>	<b>100,00</b>

Para informações adicionais sobre o capital social da Emissora, os potenciais investidores devem ler a seção “17. Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

Na data deste Prospecto 3 (três) acionistas minoritários detêm participação superior a 5% do capital social da Emissora. Para maiores informações sobre o controle acionário da Companhia vide a seção “15. Controle” do Formulário de Referência da Emissora.

### Características da Oferta

#### **Autorizações Societárias**

A emissão das Debêntures e a Oferta será realizada de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2012, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) em 25 de agosto de 2012, e no jornal Valor Econômico em 27 de agosto de 2012, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos da referida Reunião do Conselho de Administração da Emissora, a diretoria da Companhia está autorizada a celebrar todos e quaisquer documentos que reflitam a aprovação dos resultados do Procedimento de *Bookbuilding*.

#### **Registro da Oferta e das Debêntures**

A Emissão será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 e com seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures serão registradas para distribuição e negociação nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o item “**Distribuição e Negociação**” deste **Prospecto**.

## Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com relação a 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, com a intermediação dos Coordenadores) de outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser convidadas pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para participar da distribuição pública, das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos Prospectos Preliminar e Definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Houve possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme descrito no item “Aumento da Oferta” deste Prospecto. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observado o disposto acima.

Os Coordenadores fizeram a distribuição das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços.

## Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a colocação, em regime de garantia firme de colocação, na proporção da tabela abaixo, com relação a 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, com a intermediação dos Coordenadores e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser convidadas pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para participar da distribuição pública, das Debêntures, mediante assinatura de contratos de adesão, nos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigações de cada instituição participante, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

<b>Coordenador</b>	<b>Montante de Garantia Firme</b>
Banco BTG Pactual S.A.	R\$250.000.000,00
Caixa Econômica Federal	R\$100.000.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$350.000.000,00</b>

O exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pela Caixa Econômica Federal, até o montante de R\$100.000.000,00, e em segundo lugar pelo BTG Pactual S.A., no montante de R\$250.000.000,00.

Caso as 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures objeto do regime de garantia firme de colocação eventualmente não tiverem sido totalmente colocadas junto a investidores até o final do Prazo de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar o saldo da diferença entre as Debêntures objeto de garantia firme de colocação e as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pelos investidores em até 5 dias contados do fim do Prazo de Colocação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada nos termos dispostos acima; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

## **Público Alvo da Oferta**

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

## **Procedimento de *Bookbuilding***

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em diferentes níveis de taxas de juros e com a demanda das Debêntures pelos investidores, no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição: (i) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, observado o disposto abaixo; e (ii) da existência e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do segundo aditamento à Escritura de Emissão, que será levado a registro perante a JUCESP, e será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo as Pessoas Vinculadas, que poderiam subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures, o que poderia promover má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, sendo que a(s) instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão terão seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 300 (trezentas) Debêntures para cada série da Emissão, conforme previsto na Escritura. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures” deste Prospecto.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

## **Aumento da Oferta**

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada pela emissão de Debêntures Suplementares e pela Emissão de Debêntures Adicionais, conforme a seguir:

(i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série; e

(ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 7.000 (sete mil) Debêntures Adicionais. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

Tendo em vista o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, a Escritura de Emissão será ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

### **Prazo de Subscrição**

Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA; e (iv) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo, por referência, o Formulário de Referência da Emissora, as Debêntures poderão ser subscritas em até 5 (dias) úteis contados da data de início de distribuição, conforme definido no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

### **Forma de Subscrição**

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### **Forma e Preço de Integralização**

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") em moeda corrente nacional, pelo preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

### **Distribuição e Negociação**

As Debêntures serão registradas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do (i) SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, e/ou (ii) DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA;
- (b) negociação no mercado secundário por meio do (i) SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) BOVESPAFIX, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

### **Características da Emissão**

#### **Número da Emissão**

A Oferta contempla a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

#### **Valor Total da Emissão**

O valor total da emissão será de R\$472.500.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Oferta"), considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

#### **Quantidade**

Serão emitidas 47.250 (quarenta e sete mil, duzentas e cinquenta) Debêntures, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme descrito no item "Aumento da Oferta" deste Prospecto).

#### **Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

## Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Séries”), sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série foram definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item “Procedimento de *Bookbuilding*” deste Prospecto), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”). **Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda” na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” deste Prospecto Preliminar.**

## Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

## Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

## Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares. A garantia real adicional para a presente Emissão encontra-se descrita na seção “**Resumo das Características da Oferta – Garantia**”, bem como a referida condição suspensiva. **Para maiores informações, veja as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta - As Debêntures são inicialmente da espécie quirografária e serão Convoladas em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional após atendimento das condições suspensivas previstas na Escritura.” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta - A garantia de Cessão Fiduciária não garante a integralidade das obrigações decorrentes das Debêntures, e na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o produto da excussão da garantia não será suficiente para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures” deste Prospecto.**

## Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2012.

## Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de outubro de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de outubro de 2017 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

Na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série.

Para fins deste Prospecto, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente, conforme definidas no item “Amortização” abaixo.

## Amortização

O Valor Nominal Unitário:

- I. de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado, anualmente, em 3(três) parcelas, nas datas e nos percentuais expostos na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2015	33,33%
15 de outubro de 2016	33,33%
15 de outubro de 2017	33,34%

- II. de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, da Segunda Série, nas datas e nos percentuais expostos na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado*
15 de outubro de 2016	50%
15 de outubro de 2017	50%

\* O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura.

## Remuneração

### Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto abaixo:

*Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e

*Juros remuneratórios:* Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido adiante, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = Produtório das taxas  $DI_k$ , com uso de percentual aplicado, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "Fator DI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI-over, variando de 1 até "n";

$TDI_k$  = fator da Taxa  $DI_k$ , expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

$DI_k$  = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Spread ou sobretaxa de juros fixos da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,2000$ ; e

$n$  = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo em questão, sendo " $n$ " um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, exclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, exclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, subsequente, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

O fator resultante da expressão  $(FatorDI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última taxa  $DI_k$  divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa  $DI_k$  que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa  $DI_k$  for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula *Indisponibilidade da Taxa DI* abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

**Indisponibilidade da Taxa DI.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa  $DI_k$  por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa  $DI_k$  às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da taxa  $DI_k$  ou de impossibilidade de aplicação da taxa  $DI_k$  por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série em vigor. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa  $DI_k$  divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

Caso a taxa  $DI_k$  volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a taxa  $DI_k$ , a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa  $DI_k$  nos termos aqui previstos, a última taxa  $DI_k$  divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral, qual a alternativa escolhida:

- I. resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa  $DI_k$  a ser utilizada para a apuração de  $TDI_k$  no cálculo da Remuneração da Primeira Série será a última taxa  $DI_k$  disponível; ou
- II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pela maioria dos titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação, reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela este fim, devendo a Emissora, obrigatoriamente, ser convocada para tal Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que a nova remuneração não poderá exceder a última taxa  $DI_k$  disponível. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Na hipótese de não haver consenso entre os debenturistas quanto à taxa de remuneração substituta durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

#### Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto abaixo:

*Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debentures da Segunda série (“Atualização Monetária da Segunda Série”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (- das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

**n** = número total de números índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, a projeção do IPCA divulgado pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) no site <http://www.anbima.com.br>, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na

Cláusula X da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série que será aplicada, observado o disposto abaixo (“Taxa Substitutiva”).

Caso na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série qual a alternativa escolhida:

(I) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série devido até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série; ou

(II) amortizar integralmente a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento da Segunda Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Segunda Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão. Até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série em circulação será utilizado um novo parâmetro para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série que será aplicado, a ser definido a critério dos Debenturistas da Segunda Série reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para este fim (e que observará o quorum disposto nesse item), devendo a Emissora, obrigatoriamente, ser convocada para tal Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, sendo certo que a nova Atualização Monetária da Segunda Série não poderá exceder o último IPCA divulgado. Na hipótese de não haver consenso entre os debenturistas quanto ao novo parâmetro de atualização monetária durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série.

*Juros remuneratórios.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios de 7,00% (sete por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme as a seção “Características das Debêntures – Remuneração” acima, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a

periodicidade prevista na seção “Características das Debêntures - Prazo e Data de Vencimento”, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis).

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J** = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- Taxa** = 7,0000;
- DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

### Período de Capitalização das Debêntures

Para fins deste Prospecto e da Escritura de Emissão, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

### Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a partir a Data de Emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”):

- I. a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (d) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; (e) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, sendo que o pagamento deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso; (f) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures;
- II. após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Emissora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- III. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prêmio de resgate este que não poderá ser negativo; e
- V. a liquidação das Debêntures referida neste item será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da Segunda Série.

**Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” - *As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a nosso critério, ou poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA.*” do Prospecto Preliminar.**

O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da BM&FBOVESPA, observado que, caso a BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir qualquer quantidade de Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

### **Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

### **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### **Periodicidade de Pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária da Segunda Série**

A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), ou da data de pagamento imediatamente anterior, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013, (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), ou da data de pagamento imediatamente anterior, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

A Atualização Monetária da Segunda Série será paga anualmente, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, nas Datas de Amortização da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 4.3.1, item II, acima), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2016 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.

## Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, e/ou os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

## Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere à integralização das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures conforme indicado no item “Local de Pagamento” acima, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

## Vencimento Antecipado

Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o disposto acima, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração correspondente imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou controladas relevantes (assim entendidas as sociedades Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte; Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda., Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A., Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A., Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda., Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes; TPI-Log S.A., Maestra Navegação S.A., Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A., NTL - Navegação e Logística S.A., suas eventuais sucessoras ou qualquer outra que venha a prestar garantias aos titulares das Debêntures, bem como aquelas controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, calculados de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres contados da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado, as “Controladas Relevantes”); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos do disposto na alínea “i” abaixo;

- (d) protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contra a Emissora ou qualquer sociedade controlada, consideradas individualmente; ou (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), contra a Emissora ou qualquer sociedade controlada, consideradas conjuntamente, por cujo pagamento a Emissora ou qualquer sociedade controlada seja responsável, salvo se a Emissora ou qualquer sociedade controlada comprovar, por meio de prova documental, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto que: (i) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (ii) o protesto foi elidido no prazo legal; (iii) o protesto foi cancelado; ou (iv) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (e) inscrição da (i) Emissora ou de qualquer sociedade controlada, consideradas individualmente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen por valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (ii) Emissora ou de qualquer sociedade controlada, consideradas conjuntamente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen por valor individual ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se a Emissora ou qualquer sociedade controlada comprovar, por meio de prova documental, em até 15 (quinze) Dias Úteis corridos contados da ciência da referida inscrição que: (i) a inscrição foi realizada por terceiros de má-fé; (ii) a inscrição foi elidida no prazo legal; ou (iii) a inscrição foi cancelada;
- (f) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora ou de qualquer de suas controladas, que, em conjunto ou isoladamente resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emissora ou para qualquer de suas controladas, consideradas individualmente, de valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou, para a Emissora ou para qualquer de suas controladas, consideradas em conjunto, de valor individual ou agregado superior a) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para as quais não tenha sido feita provisão para pagamento;
- (g) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas, consideradas individualmente, seja parte, ou (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas, consideradas conjuntamente, seja parte desde que não sanado no período de cura previsto no respectivo instrumento;
- (h) confisco, arresto, seqüestro, penhora ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que implique perda da propriedade ou posse direta de ativos da Emissora ou suas controladas, que, individual ou conjuntamente, atinja valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e tal medida não contestada ou substituída por outra garantia no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora ou suas controladas forem oficialmente notificadas de referido evento;
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (j) inveracidade, incorreção ou descumprimento, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;
- (k) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações;

(l) caso a Emissora sofra mudanças estruturais, inclusive por meio de segregação de atividades por meio de versão dos ativos e passivos de determinada atividade para novas empresas dentro do grupo econômico (drop down) ou redução de capital que resultem na redução do rating das Debêntures ou que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto conforme previsto na alínea (m) abaixo;

(m) nas hipóteses de incorporação, cisão ou fusão da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) caso quaisquer das Controladas Relevantes sejam objeto de reorganizações societárias, tais como cisão, fusão, segregação de atividades por meio de versão dos ativos e passivos de determinada atividade para novas empresas dentro do grupo econômico (drop down) ou redução de capital que resultem na redução do rating das Debêntures ou que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, ressalvada a possibilidade de reorganização societária da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes (“Portonave”) para a utilização de benefício fiscal de ágio (“Reorganização Permitida”). Caso, em virtude da Reorganização Permitida a Portonave incorra em multa ou qualquer penalidade pecuniária imposta pelas autoridades fiscais, a Emissora se obriga a fazer o pagamento em nome da Portonave;

(o) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove que tomou as providências necessárias para suspender os efeitos da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das referidas concessões, autorizações e licenças;

(p) caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a razão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro da Emissora seja igual ou inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);

(q) criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre propriedade, receitas e ativos e qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros sobre suas receitas ou recebíveis, no presente ou no futuro, da Emissora, sendo que os ativos (exclusivamente quando se tratar de ações ou quotas de quaisquer controladas, bem como os direitos delas decorrentes), poderão ser onerados ou gravados exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; (ii) para fins de garantir financiamentos na modalidade “acquisition finance” tomados para adquirir os respectivos ativos; (iii) ônus ou gravames que já tenham sido constituídas pela Emissora na data da Escritura (“Ativos Onerados”), incluindo eventuais renovações; e (iv) ônus e gravames em favor de bancos de fomento ou desenvolvimento, para garantir financiamentos por eles concedidos cujos recursos sejam destinados a CAPEX, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A.(BNDES), Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB) e International Finance Corporation – IFC; e (v) novos ônus ou gravames sobre os Ativos Onerados;

(r) caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora, nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário (i) seja igual ou superior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, a qualquer momento até 31 de dezembro de 2013 (inclusive), sendo que excepcionalmente no 4º (quarto) trimestre de 2012 o EBITDA a ser considerado será o maior dos dois valores a seguir (1) ou o EBITDA apurado nos últimos 12 (doze) meses, ou (2) o EBITDA do último trimestre anualizado, (ii) seja igual ou superior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2015 (inclusive), (iii) seja igual ou superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) até o vencimento das Debêntures, sendo que a primeira verificação trimestral pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados do 3º (terceiro) trimestre de 2012;

(s) caso ocorra mudança do controle direto ou indireto da Companhia, ou caso a Companhia deixe de deter o controle direto ou indireto das Controladas Relevantes, em ambos os casos que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos titulares da maioria das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação; e

(t) caso as Garantia não seja liberada pelos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora no prazo de 20 (vinte) dias a contar da Data de Integralização.

Para fins deste Prospecto, considera-se

“Dívida Líquida”, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras;

“EBITDA”, o lucro operacional consolidado da Emissora adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto) e (iv) provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice; e

“Resultado Financeiro da Emissora”, a diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras líquidas consolidadas da Emissora, sendo que o Resultado Financeiro será apurado em módulo, se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um).

Para fins do disposto nas alíneas “p” e “r” da do item “Vencimento Antecipado” acima, fica desde já acordado que os índices financeiros serão apurados pela Emissora e verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses à data-base de cálculo do índice, e deverão incluir todas as sociedades controladas e coligadas da Emissora, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da Emissora para fins contábeis. Os índices financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas “a”, “c”, “i”, “k”, “n” e “q” da seção “Características das Debêntures - Vencimento Antecipado” acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento

Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento acima, exceto as alíneas “a”, “c”, “i”, “k”, “n” e “q” mencionadas no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as séries da Emissão para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o quorum específico abaixo.

A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o parágrafo acima poderá, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

Adicionalmente ao disposto nos parágrafos acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série da Emissão pelo Agente Fiduciário, os respectivos Debenturistas ou a Emissora poderão convocar a Assembleia Geral de Debenturistas de cada série da Emissão para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no parágrafo acima. Caso, após 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série de Emissão não tiverem sido convocadas, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no parágrafo abaixo.

Observado o disposto nessa seção, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme venha a ser emitida, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme venha a ser emitida, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na subseção Encargos Moratórios acima.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA informando o vencimento antecipado e a Emissora deverá, obrigatoriamente, cancelar as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” deste Prospecto.

### **Publicidade**

Exceto pelo aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400, pelo Anúncio de Início, pelo Anúncio de Encerramento e por eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOESP, e no jornal Valor Econômico ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.triunfo.com](http://www.triunfo.com)) (“**Avisos aos Debenturistas**”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

### **Assembleia Geral de Debenturistas**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

### **Convocação**

A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série e por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item Publicidade, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

### **Quorum de Instalação**

A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais previstos na Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

### **Quorum de Deliberação**

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture da Primeira Série e a cada Debênture da Segunda Série em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.2.1.6, 4.2.2.3, 7.1.5 e 10.3.2 da Escritura de Emissão, ou os demais quoruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

Não estão incluídos no quorum a que se refere o parágrafo acima as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso: (i) da Remuneração (exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.2.1.6 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão); (ii) do quorum de deliberação das Assembleias Gerais; (iii) da vigência das Debêntures; e (iv) das Hipóteses de Vencimento Antecipado.

As alterações dos *quoruns* estabelecidos na Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta seção deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### **Aplicação da Lei das Sociedades por Ações**

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores indicada na seção “Identificação da Emissora, dos Administradores, dos Coordenadores, dos Consultores e dos Auditores” deste Prospecto.

## Comissões, Prêmio e Despesas

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará diretamente aos Coordenadores, na proporção da garantia firme prestada, a seguinte remuneração, a qual deverá ser paga pela Emissora na Data de Liquidação:

(a) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** (a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Coordenador Líder, e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para o Coordenador, sendo cada percentual das alíneas “a” e “b” anteriores aplicáveis sobre o respectivo montante de garantia firme prestado por cada Coordenador, na forma da seção “Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Regime de Colocação” deste Prospecto, a ser calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas, na Data de Integralização, e conforme os valores descritos nas tabelas relacionadas às comissões na seção “Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto;

(b) **Comissão de Distribuição:** (a) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para o Coordenador Líder, e (b) 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) para o Coordenador, sendo cada percentual das alíneas “a” e “b” anteriores aplicáveis sobre o respectivo montante de garantia firme prestado por cada Coordenador, na forma da seção “Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Regime de Colocação” deste Prospecto, em ambos os casos calculada sobre o Preço de Subscrição das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas, na Data de Integralização, e conforme os valores descritos nas tabelas relacionadas às comissões na seção “Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto;

(c) **Comissão de Garantia Firme:** (a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para o Coordenador Líder, e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para o Coordenador, sendo cada percentual das alíneas “a” e “b” anteriores aplicáveis sobre o respectivo montante de garantia firme prestado por cada Coordenador, na forma da seção “Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Regime de Colocação” deste Prospecto, em ambos os casos calculada sobre o Preço de Subscrição das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas, independentemente de seu exercício, na Data de Integralização, e conforme os valores descritos nas tabelas relacionadas às comissões na seção “Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto;

(d) **Comissão de Sucesso:** adicionalmente à comissão fixa mencionada no item (a) acima, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de sucesso equivalente a um percentual a ser definido, conforme indicados a seguir, resultante da diferença positiva entre: (A) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando as taxas máximas para o Procedimento de *Bookbuilding*) das Debêntures de cada série, descontadas pela taxa final de cada série, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (B) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando as taxas máximas para o Procedimento de *Bookbuilding*) das Debêntures de cada série, descontadas as taxas máximas a serem apresentadas para cada série no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme mencionado acima. A taxa de comissão de sucesso para as Debêntures da Primeira Série será de (a) 15% (quinze por cento) na hipótese de que a Sobretaxa da Primeira Série seja entre 2,30% e 2,201%; ou (b) 30% (trinta por cento) na hipótese de que a Sobretaxa da Primeira Série seja em 2,20% ou menos. A taxa de comissão de sucesso para as Debêntures da Segunda Série será de 30% (trinta por cento) tendo em vista que os Juros Remuneratórios da Segunda Série sejam de 8,20% ou menos, e conforme os valores descritos nas tabelas relacionadas às comissões na seção “Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto;

(e) **Comissão Discricionária:** adicionalmente às comissões mencionadas nos itens “a”, “b” e “c” acima, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão discricionária equivalente ao mesmo montante devido ao Coordenador para os itens “a”, “b” e “c”, e conforme descrito na seção “Demonstrativos de Custos da Oferta” deste Prospecto;

Comissão das Debêntures Suplementares. Considerando o exercício das Debêntures Suplementares, a Emissora pagará as comissões elencadas nos itens “a” à “d” previstos acima, incidente sobre o produto do Preço de Subscrição das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures Suplementares emitidas, na Data de Integralização.

Comissão das Debêntures Adicionais. Considerando o exercício das Debêntures Adicionais, a Emissora pagará as comissões elencadas nos itens “a” à “d” previstos acima, incidente sobre o produto do Preço de Subscrição das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures Adicionais emitidas, na Data de Integralização.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência desta Oferta, sem prévia manifestação da CVM.

O pagamento das comissões previstas acima, será feito mediante depósito ou TED, em conta-corrente a ser designada pelos Coordenadores e informada à Emissora na Data de Liquidação. A Emissora desde já autoriza que o montante devido para pagamento das comissões previstas acima seja automaticamente deduzido do montante líquido decorrente da integralização e liquidação das Debêntures, antes de tais recursos serem repassados à Emissora.

Todos os tributos incidentes, incluindo Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito do presente Contrato (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer dos Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*Gross up*).

Os Coordenadores firmarão recibo para a Emissora, dando quitação da importância recebida conforme acima, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de seu recebimento.

### **Regime de Colocação**

Observados os termos e as condições previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com relação a 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures observado que este montante poderá ser aumentado sob o regime de melhores esforços caso venha a ser exercida a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais, conforme disposto acima), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, com a intermediação dos Coordenadores e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser convidadas pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para participar da distribuição pública, das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição.

A garantia firme de colocação aqui referida será exercida desde que cumpridas as condições precedentes previstas e elencadas na Cláusula III do Contrato de Distribuição, na hipótese de se não verificar demanda, por investidores, para a subscrição da totalidade das 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures objeto do regime de garantia firme de colocação, em conformidade com os demais termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

Caso as 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures objeto do regime de garantia firme de colocação eventualmente não tiverem sido totalmente colocadas junto a investidores até o final do Prazo de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar o saldo da diferença entre as Debêntures objeto de garantia firme de colocação e as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pelos investidores até 5 (cinco) dias contados do fim do Prazo de Colocação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada nos termos dispostos acima; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

### **Liquidez e Estabilização**

Será contratado o Banco BTG Pactual S.A. para realização de atividade de formador de mercado da Emissão. Dessa forma, será assegurada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Banco BTG Pactual S.A. para atuar como formador de mercado da Emissão, garantindo spread entre o preço de compra e o de venda das Debêntures.

Não serão celebrados contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, exceto o Contrato de Distribuição acima mencionado para fins da garantia firme de colocação.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores indicada na seção “Identificação da Emissora, dos Administradores, dos Coordenadores, dos Consultores e dos Auditores” deste Prospecto. As principais características deste instrumento, inclusive aquelas relacionadas às Debêntures Suplementares, encontram-se descritas na seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão – Regime de Colocação” deste Prospecto.

### **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de infraestrutura. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” deste Prospecto, em conjunto com os com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência" deste Prospecto.

### **Manifestação de Aceitação à Oferta**

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

### **Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta**

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceito a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, o qual presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

A eventual modificação dos termos e condições da Oferta e das Debêntures, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso após notificados os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua manifestação.

Por fim, caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, este terá o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da disponibilização do Prospecto Definitivo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos.

## CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)(2)(3)(4)</sup>
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação do Fato Relevante, comunicando o pedido de análise prévia da Oferta	01/06/2012
2.	RCA que aprova a Oferta	24/08/2012
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das Apresentações de Roadshow	29/08/2012
4.	Divulgação de Comunicado ao Mercado informando Modificação da Oferta aos Investidores Reapresentação do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	06/09/2012
5.	Encerramento das Apresentações de Roadshow	13/09/2012
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/10/2012
7.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	22/10/2012
8.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	23/10/2012
9.	Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série	24/10/2012
10.	Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série	25/10/2012
11.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	29/10/2012

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Condições do Contrato de Distribuição – Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

<sup>(3)</sup> Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Informações Relativas à Oferta – Preço de Subscrição” deste Prospecto Preliminar.

<sup>(4)</sup> Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://www.triunfo.com/>).

### DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.

	Montante (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
<b>Comissões e Despesas</b>		
Volume Emissão	472.500.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação	2.025.000,00	0,43%
Comissão de Colocação	3.037.500,00	0,64%
Prêmio de Garantia Firme*	1.500.000,00	0,32%
Comissão de Sucesso	5.400.000,00	1,14%
Comissão Discricionária	1.093.750,00	0,23%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.259.928,13	0,27%
<b>Total de Comissões, incluindo tributos incidentes sobre comissionamento</b>	<b>14.316.178,13</b>	<b>3,03%</b>
Auditores	240.000,00	0,05%
Advogados	250.000,00	0,05%
Agente Fiduciário (anual)	8.000,00	0,00%
Banco Mandatário (mensal)	1.600,00	0,00%
Rating (anual)	100.000,00	0,02%
CETIP (0,00179% mensais)	8.457,75	0,00%
Taxa de Registro na CVM	165.740,00	0,04%
Taxa de Registro na ANBIMA (0,007%)	33.075,00	0,01%
Publicações	100.000,00	0,02%
Prospectos	5.000,00	0,00%
Despesas com Roadshow	25.000,00	0,01%
<b>Total Despesas</b>	<b>936.872,75</b>	<b>0,20%</b>
<b>Valor Líquido para Emissora</b>	<b>457.246.949,13</b>	<b>96,77%</b>

\* A comissão de garantia firme será calculada sobre o preço de subscrição das Debêntures efetivamente colocadas.

Comissões Individualizadas por Coordenador	Montante ao Coordenador Líder (em R\$)	% da Comissão	Montante à Caixa (em R\$)	% da Comissão	Montante Total (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Comissão de Estruturação	1.687.500,00	0,50% *	337.500,00	0,25% *	2.025.000,00	0,43%
Comissão de Colocação	2.531.250,00	0,75% *	506.250,00	0,375% *	3.037.500,00	0,64%
Prêmio de Garantia Firme	1.250.000,00	0,50% **	250.000,00	0,25% **	1.500.000,00	0,32%
Comissão de Sucesso	5.400.000,00	1,14%***	0,00	0,00%***	5.400.000,00	1,14%

\* Percentual aplicável sobre o montante total de debêntures da Emissão, que inclui as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, ponderado pela proporção da garantia firme (conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta – Regime de Colocação”).

\*\* Percentual aplicável sobre o montante de debêntures objeto da garantia firme na oferta (conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta – Regime de Colocação”).

\*\*\* Percentual representativo do cálculo da comissão de sucesso, efetuado nos termos do disposto na seção “Informações Relativas à Oferta – Comissões, Prêmio e Despesas – item (d)”.

A Comissão Discricionária, equivalente à R\$ 1.093.750,00, representa o somatório dos montantes recebidos pela Caixa na Comissão de Estruturação, Comissão de Colocação, e Prêmio de Garantia Firme, conforme descritos na tabela acima, e na forma disposta na seção “Informações Relativas à Oferta – Comissões, Prêmio e Despesas – item (e)”.

### CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (Em R\$)	Custo por Debênture (Em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
47.250	15.253.050,88	322,82	3,23%

## RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

### IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

#### **Banco BTG Pactual S.A. – Coordenador Líder**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

### RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. Nesse contexto, na data deste Prospecto Preliminar, a Emissora e sua controlada Maestra Navegação e Logística S.A. possuem uma conta aberta cada uma junto ao Coordenador Líder. Por fim, nos últimos 12 meses, a controlada Maestra Navegação e Logística S.A. celebrou, em 10 de fevereiro de 2011, um contrato de empréstimo no exterior com o Banco BTG Pactual S.A. (Cayman Branch), no montante de aproximadamente US\$20,9 milhões, com vencimento em 10 de agosto de 2011 e juros remuneratórios de 1,4% ao ano. O comissionamento pago por conta desse empréstimo foi de US\$61 mil.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 180 debêntures da 3ª emissão da Emissora, emitidas em 15 de junho de 2011, em série única, com valor nominal unitário de R\$1,0 milhão cada, perfazendo o montante de R\$180,0 milhões, e com vencimento em 15 de junho de 2018. Tais debêntures tem seu valor nominal unitário atualizado pelo IPCA e sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário incidem juros remuneratórios de 8,65% ao ano. A remuneração total do BTG Pactual com relação a tais debêntures da 3ª emissão da Emissora, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$5,3 milhões, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures. O BTG Pactual, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. Em decorrência do exercício da garantia firme prestada no âmbito da oferta, o Coordenador Líder subscreveu a totalidade de tais debêntures da 3ª emissão da Emissora.

Adicionalmente, o Coordenador Líder participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 134, Instrução CVM 155 e Instrução CVM 429, de 300 notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora, emitidas em 02 de maio de 2012, em série única, com valor nominal unitário de R\$1,0 milhão cada, perfazendo o montante de R\$300,0 milhões, e com vencimento em 29 de outubro de 2012, com garantia de alienação fiduciária de 99% das quotas da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. e cessão fiduciária da totalidade de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados devidos à Emissora, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte; Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda.; Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.; Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio; Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.; TPI-Log S.A.; Maestra Navegação S.A.; Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.; e da NTL - Navegação e Logística S.A., devidos à Emissora até a data de vencimento das notas promissórias comerciais. Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário incidem juros remuneratórios de CDI acrescidos de uma sobretaxa de 1,60% ao ano. A remuneração total do BTG Pactual com relação a tais notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$1,5 milhões, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias comerciais. O BTG Pactual, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. Em decorrência do exercício da garantia firme prestada no âmbito da oferta, o Coordenador Líder subscreveu a totalidade de tais notas promissórias da 1ª emissão da Emissora, tendo revendido parte desses títulos no mercado secundário, e atualmente possui 100 notas promissórias comerciais..

O Coordenador Líder e/ou sociedade de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária do Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Relativas à Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da sua Oferta.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR**

##### **Caixa Econômica Federal – Coordenador**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira pública autorizada a funcionar pelo BACEN, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

#### **RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não mantém relacionamento comercial relevante com a Caixa Econômica Federal e/ou sociedades de seu conglomerado econômico. A Emissora poderá vir a contratar, no futuro, a Caixa Econômica Federal e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, dentre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições e no mercado de capitais, extensão de linhas de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, consultoria financeira e outras operações necessárias à condução das suas atividades.

## OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “**Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores**” deste Prospecto Preliminar, trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e os Coordenadores, além do proveniente da presente Oferta.

Na data deste Prospecto, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico havia contratado com o Coordenador Líder as operações de empréstimo mencionadas na seção “Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” deste Prospecto.

A intenção do Coordenador Líder com a concessão dos créditos acima descritos foi receber a remuneração decorrente dos juros e taxas cobradas.

Não há qualquer conflito de interesse decorrente da concessão dos empréstimos acima descritos.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com os Coordenadores concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora aos Coordenadores/ ou sociedades do seu respectivo conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. Para informações sobre a remuneração a ser paga aos Coordenadores no âmbito da Oferta, veja seção “Desmonstrativo do Custo da Oferta” deste Prospecto.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para (i) o pagamento do saldo da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, com juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal unitário correspondes à 100% Taxa DI acrescido de uma sobretaxa de 1,60% ao ano, com vencimento em 29 de outubro de 2012 e (ii) o financiamento do plano de investimentos da Companhia e suas sociedades controladas e coligadas no curso ordinário de seus negócios.

Os recursos captados por meio da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora foram utilizados para pagamento do saldo devedor da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora e para investimentos da Emissora em suas sociedades controladas ou coligadas no curso ordinário de seus negócios. Segue abaixo quadro contemplando o percentual a ser destinado para o pagamento das notas promissórias emitidas pela Emissora e o percentual a ser destinado para o plano de investimentos da Emissora no curso ordinário de seus negócios:

Destinação	Porcentagem aproximada	Valor aproximado
Pagamento das Notas Promissórias	68,73%	R\$314.283.623,30
Plano de Investimentos	31,27%	R\$142.963.325,83
<b>RECURSOS LÍQUIDOS DA OFERTA</b>	<b>100,0%</b>	<b>R\$457.246.949,13</b>

O impacto dos recursos da Oferta na situação patrimonial e nos resultados da Emissora é o alongamento do seu perfil de dívida com aumento no exigível à longo prazo, bem como a manutenção de sua atual posição de caixa. A Emissora, em decorrência dos recursos da Oferta, vai reduzir a sua dívida de curto prazo em R\$299.448 mil (saldo de balanço em 30 de junho de 2012) em decorrência aos pagamentos das notas promissórias emitidas como empréstimo ponte.

A previsão de destinação dos recursos em CAPEX viabilizará a execução do plano de investimentos da Companhia. Com esse investimento, é esperado manutenção e/ou aumento da qualidade dos serviços prestados, através da melhoria das atividades correntes, expansão da prestação de serviço e aumento da capacidade instalada, com a possibilidade de impactos futuros positivos no resultado da Emissora.

Para informações completas sobre o impacto da Oferta na estrutura patrimonial e financeira da Emissora, vide as seções “**Capacidade de Pagamento da Emissora**” e “**Capitalização**” deste **Prospecto**.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho, da geração operacional de caixa e da posição de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora, para os períodos de 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2012 e de 2011, bem como para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009, estão descritos na seção “Sumário da Companhia – Fluxo de Caixa Consolidado” deste Prospecto.

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência conforme instruções constantes da seção “**Documentos e informações incorporadas a este Prospecto Preliminar por Referência**” neste **Prospecto Preliminar** e o **quadro 10.1 do Formulário de Referência** também incorporado por referência a este Prospecto.

## CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta os valores consolidados dos empréstimos e financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil e debêntures de curto e longo prazos, do patrimônio líquido e da capitalização total em 30 de junho de 2012, baseado nas informações trimestrais consolidadas não auditadas da Emissora elaboradas de acordo com o IFRS e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; e (1) ajustado para refletir os seguintes eventos subsequentes: (i) a emissão de 2.500 debêntures simples e não conversíveis em ações pela Portonave em 11 de julho de 2012, no montante de R\$122,4 milhões, proporcional à participação da Emissora e líquido de custos de emissão; (ii) a utilização dos recursos das debêntures emitidas em 11 de julho de 2012 para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo indexado ao dólar junto à General Electric Capital Co., cujo saldo consolidado proporcional à participação da Emissora na Portonave, em 30 de junho de 2012, era de R\$80,6 milhões; (iii) a emissão de 100 debêntures simples e não conversíveis em ações pela controlada Rio Canoas em 15 de agosto de 2012, no montante de R\$ 95,3 milhões, líquido de custos de emissão; (iv) a liberação da primeira parcela do financiamento obtido junto ao BNDES para a controlada Rio Canoas em 23 de agosto de 2012, no montante de R\$269,4 milhões, líquido de custos de emissão; e (v) a utilização da primeira parcela do financiamento obtido junto ao BNDES pela controlada Rio Canoas para pagamento integral da 1ª emissão de debêntures e do saldo do empréstimo junto ao Santander, cujos saldos em 30 de junho de 2012 eram de R\$ 159,1 milhões e R\$ 30,3 milhões, respectivamente, que serviram de ponte para a operação do BNDES; e (2) ajustado para considerar também (i) os recursos líquidos estimados, após a dedução de comissões e despesas da Oferta, no montante de R\$457,2 milhões; e (ii) a utilização dos recursos líquidos da Oferta para a liquidação da 1ª emissão de notas promissórias emitidas pela Emissora em 02 de maio de 2012.

	Em 30 de junho de 2012		
	Efetivo (em milhões de reais)	Ajustado <sup>(1)</sup> (em milhões de reais)	Ajustado pela Oferta <sup>(2)</sup> (em milhões de reais)
<b>Circulante</b>			
Empréstimos e financiamentos	168,3	115,0	115,0
Debêntures	247,7	88,6	88,6
Arrendamento mercantil	7,0	7,0	7,0
Notas promissórias	299,4	299,4	-
<b>Dívida de curto prazo</b>	<b>722,4</b>	<b>510,0</b>	<b>210,6</b>
<b>Não circulante</b>			
Empréstimos e financiamentos	147,2	359,0	359,0
Debêntures	470,1	687,8	1.145,1
Arrendamento mercantil	12,2	12,2	12,2
<b>Dívida de longo prazo</b>	<b>629,5</b>	<b>1.059,0</b>	<b>1.516,3</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>1.366,3</b>	<b>1.366,3</b>	<b>1.366,3</b>
<b>Capitalização total <sup>(3)</sup></b>	<b>2.718,2</b>	<b>2.935,3</b>	<b>3.093,2</b>

(1) Ajustado para refletir os seguintes eventos subsequentes: (i) a emissão de 2.500 debêntures simples e não conversíveis em ações pela Portonave em 11 de julho de 2012, no montante de R\$122,4 milhões, proporcional à participação da Emissora e líquido de custos de emissão; e (ii) a utilização dos recursos das debêntures emitidas em 11 de julho de 2012 para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo indexado ao dólar junto à General Electric Capital Co., cujo saldo consolidado proporcional à participação da Emissora na Portonave em 30 de junho de 2012, era de R\$80,6 milhões; (iii) a emissão de 100 debêntures simples e não conversíveis em ações pela controlada Rio Canoas em 15 de agosto de 2012, no montante de R\$ 95,3 milhões, líquido de custos de emissão; (iv) a liberação da primeira parcela do financiamento obtido junto ao BNDES para a controlada Rio Canoas em 23 de agosto de 2012, no montante de R\$269,4 milhões, líquido de custos de emissão; e (v) a utilização da primeira parcela do financiamento obtido junto ao BNDES pela controlada Rio Canoas para pagamento integral da 1ª emissão de debêntures e do saldo do empréstimo junto ao Santander, cujos saldos em 30 de junho de 2012 eram de R\$ 159,1 milhões e R\$ 30,3 milhões, respectivamente, que serviram de ponte para a operação do BNDES.

(2) Ajustado para considerar também (i) os recursos líquidos estimados, após a dedução de comissões e despesas da Oferta, no montante de R\$457,2 milhões; e (ii) a utilização dos recursos líquidos da Oferta para a liquidação da 1ª emissão de notas promissórias emitidas pela Emissora em 02 de maio de 2012.

(3) A capitalização total corresponde à soma da dívida de curto e longo prazo e patrimônio líquido.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com o **quadro 10.1 do Formulário de Referência** da Emissora, incorporado a este Prospecto Preliminar por referência e disponível nos websites da Emissora, dos Coordenadores e da CVM. Para informações adicionais de acesso em cada um desses websites, os potenciais investidores devem ler a seção “**Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência**”, subseção “**Formulário de Referência da Emissora**” deste Prospecto Preliminar.

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas incorporadas a este Prospecto Preliminar por referência conforme instruções constantes da seção “**Documentos e informações incorporadas a este Prospecto Preliminar por Referência**” neste **Prospecto Preliminar** e o **quadro 10.1 do Formulário de Referência** também incorporado por referência a este Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **6. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, principalmente os fatores de risco descritos nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do **Formulário de Referência** da Emissora. A leitura deste Prospecto Preliminar não substitui a leitura do Formulário de Referência da Emissora.*

*Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia, ou que a Companhia atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa.*

*Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.*

***A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

***As Debêntures são inicialmente da espécie quirografária e serão Convoladas em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional após atendimento das condições suspensivas previstas na Escritura.***

As Debêntures possuem a Garantia prevista neste Prospecto, a qual encontra-se sob condição suspensiva de (i) liberação das garantias prestadas no âmbito da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, (ii) registro do termo de liberação e quitação das referidas garantias, a ser prestado pelo Agente Fiduciário (na qualidade de agente de notas e garantia daquela emissão), o qual deverá ser registrado nos devidos cartórios de títulos e documentos, e (iii) registro do Contrato de Garantia nos devidos cartórios de títulos e documentos.

Enquanto não se implementar a condição suspensiva, as Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois serão da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de liquidação da Emissora nesse período, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.***

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem eventualmente sofrer prejuízo financeiro.

***O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída à Oferta poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Companhia.***

A classificação de risco atribuída à Oferta baseou-se na condição econômica, financeira e operacional da Emissora na data deste Prospecto Preliminar e nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora na data deste Prospecto Preliminar, bem como nas características da Emissão, nas obrigações assumidas pela Emissora e nos fatores político-econômicos que podem afetar sua condição financeira. Não existe garantia de que a classificação de risco atualmente atribuída à Oferta permanecerá inalterada durante todo o prazo de vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Companhia e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Da mesma forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá reduzir a liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário, o que, conseqüentemente, poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Companhia. Para descrição completa dos Eventos de Inadimplemento, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

***A taxa de juros estipulada nas Debêntures da Primeira Série pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.***

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de divulgada pela ANBIMA/CETIP”. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas com base na Taxa DI *Over*. Assim, embora a referida súmula não vincule as decisões do Poder Judiciário, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI *Over*, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI *Over*, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

***As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a nosso critério, ou poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA.***

Na hipótese de os Debenturistas da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em substituição à Taxa DI *Over*, caso esta se torne indisponível por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento.

Igualmente, na hipótese de os Debenturistas da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária, em substituição ao IPCA, caso este se torne indisponível por mais de 10 (dez) dias consecutivos, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

Em decorrência do resgate das Debêntures em qualquer das situações acima, os titulares das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar aplicação de alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento original. Além disso, por tratar-se de situação alheia a vontade da Companhia, não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures das respectiva Série na ocorrência do resgate antecipado em questão.

***A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures.***

A remuneração das Debêntures será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures.

Adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão investir nas Debêntures, o que poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e na liquidez esperada das Debêntures. Ademais, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode se dar até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta, o que poderá causar impacto negativo ainda maior na liquidez das Debêntures.

*As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.*

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao seu desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco” e nas seções “**4. Fatores de Risco**” e “**5. Riscos de Mercado**” do **Formulário de Referência** da Emissora, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um impacto negativo relevante nos resultados e operações da Companhia.

*A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.*

A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Oferta será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio de sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

*A garantia de Cessão Fiduciária não garante a integralidade das obrigações decorrentes das Debêntures, e na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o produto da excussão da garantia não será suficiente para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures.*

A Cessão Fiduciária garantirá apenas uma parcela do pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures. Dessa forma, apenas parte das obrigações decorrentes das Debêntures está garantida pela Cessão Fiduciária. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia poderá não ser capaz de efetuar o pagamento do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures e a excussão da Cessão Fiduciária não será suficiente para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Companhia, os recursos depositados nas contas cedidas no âmbito da Cessão Fiduciária, serão utilizados para liquidação integral das Debêntures, porém não havendo garantia de recebimento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos nos termos das Debêntures.

Além disso, nos termos do Contrato de Garantia, as Distribuições feitas pelas Controladas à Companhia e cedidas fiduciariamente serão depositadas numa conta vinculada, não movimentável pela Companhia, cujos recursos serão transferidos para uma conta livremente movimentável pela Companhia, caso não tenha ocorrido nenhum inadimplemento quanto às obrigações decorrentes das Debêntures. Dessa forma, não podemos garantir que haverá valores pecuniários nessa conta vinculada no momento da excussão da garantia. Adicionalmente, o processo de excussão da garantia real mencionada acima, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Companhia ou de seus respectivos credores. O produto da excussão da garantia pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar o saldo devedor das Debêntures.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

## 7. ANEXOS

Estatuto Social da Emissora

Deliberações Societárias Sobre a Emissão e a Oferta

Escritura de Emissão e Aditamentos

Contrato de Garantia e Aditamento

Relatórios de Classificação de Risco das Debêntures

Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

Declaração da Emissora, para fins do Anexo II, item nº 11, da instrução CVM 400

Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

Declaração do Coordenador Líder nos termos do inciso XXX do parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas

Declaração do Coordenador nos termos do inciso XXX do parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- 
- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**  
(a “Companhia”)

**CNPJ/MF Nº. 03.014.553/0001-91**  
**NIRE 35.300.159.845**

### Estatuto Social

**TPI - Triunfo Participações e Investimento S.A.**

#### Capítulo I - Denominação, Duração, Objeto e Sede

**Artigo 1** - A Companhia é denominada “**TPI - Triunfo Participações E Investimentos S.A.**”, sendo uma sociedade por ações de capital autorizado, e se regerá por este Estatuto Social e demais leis aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”) a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 3** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 4** - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

**Artigo 5** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio *Continental Square* Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143, CEP 04551-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação da Diretoria.

**Artigo 6** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



## Capítulo II - Capital Social e Ações

**Artigo 7** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$512.979.226,55 (quinhentos e doze milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) representado por 146.000.000 (cento e quarenta e seis milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo 3º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 4º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 5º** - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 6º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades Controladas/Coligadas pela Companhia, direta ou indiretamente.

**Artigo 8** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o montante de 200.000.000 (duzentos milhões) de novas ações ordinárias, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberará sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.



Parágrafo 1º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição, no caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações, observado o quanto disposto no Parágrafo 5º deste Artigo.

Parágrafo 3º - O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pelo Conselho de Administração em no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

### **Capítulo III - Administração**

#### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 9** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá referida remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.



Parágrafo 2º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia da gestão.

Parágrafo 3º - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Conselheiros e Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos ou renovação de seus respectivos mandatos.

## **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, todos acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, exceto se prazo inferior venha a ser determinado na Assembleia Geral que eleger o Conselho, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, conforme definidos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e/ou não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).



Parágrafo 4º - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 5º - A condição de conselheiros independentes deve ser expressamente declarada como tal na Ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que:

- (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou
- (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 7º - Os cargos de presidente do conselho da administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 12** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 13** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

**Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação de todos os seus componentes, pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 3º do Artigo 15 deste Estatuto Social.



**Artigo 15** – Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele que o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá outorgar procuração a outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração. Alternativamente, em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 3º deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.



Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 16** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, além das demais funções estabelecidas expressamente no presente instrumento:

- I. aprovar a contratação, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade por ela Controlada/Coligada, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida, bônus ou valor mobiliário, cujo valor total seja, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da operação pretendida, superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- II. aprovar a alienação ou cessão de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas, exceto alienações ou cessões realizadas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas de valor irrisório, assim consideradas alienações ou cessões no valor individual de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III. aprovar as proposições da Diretoria para estabelecimento de: (a) planejamento tributário da Companhia e (b) aprovação e concessão de garantia em benefício de terceiros, inclusive acionistas e outras sociedades Controladas/Coligadas ou nas quais a Companhia detenha participações acionárias e interesses;
- IV. propor, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia, a realização de qualquer resgate de ações de emissão da Companhia;
- V. propor, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia, a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de ações e/ou lucros da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas incluindo, mas não se limitando a, opções de compra de ações da Companhia;
- VI. aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- VII. aprovar a participação da Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas em qualquer contrato de *joint venture*, contrato de Sociedade em Contas de Participação, acordo de sócios e/ou acionistas ou qualquer acordo ou contrato de



- natureza similar a esses;
- VIII. propor à Assembleia Geral da Companhia a alteração ou consolidação de seu Estatuto Social;
  - IX. encaminhar à Assembleia Geral da Companhia propostas para cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas;
  - X. aprovar a emissão, oferta ou venda de qualquer título ou valor mobiliário pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas, observado, no caso de emissão de títulos de dívida, os limites estabelecidos na alínea “I” acima, exceto quando o produto de tais emissões, ofertas ou vendas seja destinado à liquidação de financiamentos obtidos pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas para o desenvolvimento de negócios previamente aprovados em Planejamento(s) Orçamentário Anual;
  - XI. aprovar a aquisição, pela Companhia e/ou por suas sociedades Controladas/Coligadas, quaisquer bens, negócios ou ativos, incluindo, sem limitação, imóveis e participações societárias, em quantia que, individualmente ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses anteriores à deliberação da aquisição pretendida, excedam o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
  - XII. aprovar a participação, pela Companhia em licitações envolvendo concessões;
  - XIII. aprovar o encaminhamento, para deliberação da Assembleia Geral, de qualquer matéria que, em virtude de lei, dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia;
  - XIV. aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade, em valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como aprovar a propositura (a) de ações judiciais ou instauração de procedimentos envolvendo questões ambientais, criminais, ou de matéria de interesse relevante para a Companhia, independentemente do valor envolvido ou (b) de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações, agências reguladoras e empresas estatais;
  - XV. aprovar a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias pela Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas, incluindo, mas não se limitando à, criação de qualquer penhor, alienação fiduciária, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, exceto a concessão de garantias: (a) de valor irrisório concedidas no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas sociedades Controladas/Coligadas, assim consideradas aquelas no valor individual de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (b) normalmente concedidas para obter financiamento na modalidade *Project finance non recourse*;
  - XVI. aprovar a outorga e/ou exercício de quaisquer opções de compra ou venda por



- meio das quais a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas se obriguem a comprar ou vender ativos, cuja efetiva alienação ou aquisição dependa de aprovação do Conselho de Administração, nos termos das alíneas “ii”, “x” e “xi”, acima;
- XVII. aprovar quaisquer contratos celebrados entre: (a) de um lado, a Companhia e/ou suas sociedades Controladas/Coligadas, e (b) de outro lado, qualquer sociedade e/ou pessoa que, direta ou indiretamente, (x) seja controladora da Companhia, (y) tenha a Companhia, suas sociedades Controladas/Coligadas e/ou os acionistas da controladora da Companhia e/ou qualquer diretor ou membro do conselho de administração da Companhia como acionista ou cotista, ou (z) esteja sob controle comum da controladora da Companhia, cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (arms’ length);
- XVIII. eleger, reeleger e substituir os Diretores da Companhia, bem como a determinação do número de Diretores da Companhia, observadas as normas deste Estatuto;
- XIX. estabelecer os dividendos a serem pagos aos acionistas, *ad referendum* da Assembleia Geral, inclusive os intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes;
- XX. deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável;
- XXI. eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração;
- XXII. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Código de Conduta da Companhia elaborado pela Diretoria;
- XXIII. criar e encerrar os comitês especializados e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, bem como definir, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho.
- XXIV. fiscalizar a gestão da Diretoria, o exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e a prática de quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- XXV. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XXVI. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- XXVII. propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- XXVIII. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou



- recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; e
- XXIX. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto;
- XXX. exercer o voto da Companhia nas Assembleias gerais ou reuniões de sócios das Controladas/Coligadas em relação à eleição de administradores (membros do conselho de administração ou da diretoria, se não houver conselho de administração na Controlada/Coligada em questão) e membros do conselho fiscal;
- XXXI. aprovar a contratação de Instituição Depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXXII. aprovar ou modificar o “Plano de Negócios”, que consiste no orçamento anual da Companhia, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das Controladas/Coligadas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia.
- XXXIII. Aprovar o planejamento estratégico da Companhia com vigência quinquenal a e revisão que deverá ser realizada, no mínimo 01 vez por exercício social;
- XXXIV. aprovar: (a) a política de pessoal, inclusive de participação nos resultados da Companhia e das Controladas/Coligadas; (b) o plano de previdência privada da Companhia e das Controladas/Coligadas;
- XXXV. Criar e extinguir Diretorias da Companhia, respeitando o previsto no artigo 16 deste Estatuto Social.
- XXXVI. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 1º - Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolva a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias em favor de suas Controladas/Coligadas tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia,



salvo se especificamente autorizado nos termos de Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores indicados neste Artigo 17 serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Parágrafo 3º - Não se aplica a obrigação contida no inciso (XVII) os contratos firmados entre empresas que a Companhia possua idêntica participação societária;

Parágrafo 4º - A aprovação das matérias de que trata o inciso (XVII), considerando o disposto no parágrafo 3º acima, dependerá do voto favorável de todos os conselheiros independentes indicados na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Para a contratação de empresas de engenharia e/ou construção pela Companhia será necessária à solicitação de propostas de pelo menos três empresas com similar capacidade técnica e voto favorável de todos os conselheiros independentes indicados na forma deste Estatuto Social.

### Seção III - Diretoria

**Artigo 18** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo no mínimo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração, conforme inciso XXXV a criação de Diretoria cabendo ao referido órgão definir o escopo de trabalho de cada Diretor.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para a garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 245 a 158 da Lei de Sociedades por Ações.

**Artigo 19** - A Companhia será considerada obrigada quando representada por: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído; ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos agindo em conjunto, nos seguintes casos e atribuições:

- I. Movimentação de contas bancárias;



- II. Contratação de empréstimos;
- III. Transigir, desistir e renunciar direitos;
- IV. Emitir, aceitar e endossar notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de crédito;
- V. Constituição de ônus de qualquer natureza sobre bens da Companhia;
- VI. Concessão de avais fianças ou garantias de qualquer natureza, sempre no interesse direto da Companhia e/ou de suas empresas coligadas; e
- VII. Qualquer ato cuja prática dependa de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Artigo 20** - A Companhia, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que, exceto nos casos referidos nos parágrafos abaixo, não será superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: As procurações “ad judicium” poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Quando requisitada outorga de procuração, em casos de contratações de financiamentos ou empréstimos perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a mesma poderá ter prazo de validade idêntico ao do contrato firmado.

**Artigo 21** - Não obstante o disposto acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas/Coligadas e demais sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em juízo, e (vii) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

#### **Capítulo IV - Conselho Fiscal**

**Artigo 22** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, e igual número de suplentes, vinculados a Conselheiros específicos, acionistas ou não, eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.



Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como mediante o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo 5º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

#### **Capítulo V - Assembleia Geral**

**Artigo 23** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar, sendo sempre secretariadas pelo advogado da Companhia ou, na



sua ausência ou impedimento, por 1 (um) acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia, dentre os presentes.

**Artigo 24** - Exceto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo 1º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no § acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Artigo 25** - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias gerais de sua sociedades Controladas/Coligadas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;
- IV. aprovar as propostas apresentadas pelos acionistas;
- V. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- VI. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII. fixar a remuneração global anual dos administradores;
- VIII. pedir o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, perante a



- CVM, bem como a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- IX. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
  - X. aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes.

**Capítulo VI - Da alienação do controle acionário,  
do cancelamento do registro de companhia aberta e  
da saída do novo mercado**

**Seção I – Alienação do Controle da Companhia e Oferta Pública**

**Artigo 26** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

(a) “Acionista Adquirente” - significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre sob qualquer forma o Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

**(b) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia**

(c) “Acionista Controlador” - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

(d) “Ações em Circulação” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas



as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

(e) “Poder de Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle Comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

(f) “Grupo de Acionistas” - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas/Coligadas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando interesse comum. Incluem-se, sem limitação, nos exemplos de pessoa representando um interesse comum: (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades; (xe) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (yf) tenham em comum a maioria de seus administradores.

(g) “Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

(h) “OPA” – significa a Oferta Pública para aquisição de ações da Companhia.

**Artigo 27** - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA por alienação de Controle,



tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a todos os seus acionistas tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirentado Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 28** - A OPA referida no Artigo 27 também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle acionário da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 29** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 27 deste Estatuto Social; e
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 30** – Após uma operação de alienação de Controle da Companhia, o Adquirente deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle, se for o caso.

**Artigo 31** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos



da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 32** - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer outro acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Artigo 33** - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

#### Seção II – Controle Difuso

**Artigo 34** – Para fins do previsto nesta Seção do Estatuto Social, o termo abaixo indicado em letra maiúscula terá o seguinte significado:

(a) “Controle Difuso” - significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

**Artigo 35** - Na hipótese de haver Controle Difuso, conforme definido no Artigo 26 acima, qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, ou de direitos relacionados a tais ações, incluindo, mas não se limitando, ao usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações e/ou direitos relacionados a tais ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

**Parágrafo 1º** - A OPA de que trata este Artigo deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.



Parágrafo 2º - O preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA de que trata este Artigo não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo devidamente atualizado pelo IGPM/FGV até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA.

Parágrafo 3º - A realização de OPA mencionada no *caput* do presente Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia e/ou de direitos relacionados a tais ações em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento que foi atingida tal participação; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º - O disposto neste Artigo não se aplica aos Acionistas Adquirentes que, na data em que o Controle da Companhia passe a ser qualificado como Controle Difuso, sejam detentores de quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e que venham a adquirir novas ações da Companhia, seja ou não em virtude do exercício do direito de preferência, desde que, após essas novas aquisições, esse Acionista Adquirente não venha a deter uma participação no capital total da Companhia superior à participação por ele detida na data em que o Controle da Companhia passou a ser qualificado como Controle Difuso.

Parágrafo 6º - Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações.

Parágrafo 7º - Caso a regulamentação da CVM venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição na OPA prevista neste Artigo que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste



Artigo, deverá prevalecer o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Artigo 36** - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas nos Artigos 35 e 36 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

### **Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta**

**Artigo 37** - Na OPA para cancelamento de registro de companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 44 desse Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 38** - Caso não haja Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, deverá ter por objeto todas as ações em circulação da mesma, observando todas as disposições da legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social.

### **Seção IV – Saída do Novo Mercado**

**Artigo 39** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 44, respeitadas as normas



legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 40** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia no Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

**Parágrafo 1º** - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 41** – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do



Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### **Seção V – Disposições Diversas**

**Artigo 42** - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

#### **Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Artigo 43** - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos.

Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP.



**Artigo 44** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- VI. a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A destinação dos lucros para constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos” de que trata o item “vi” do artigo 45 acima e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do



dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 45** – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes.

**Artigo 46** - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

#### **Capítulo VIII - Juízo Arbitral**

**Artigo 47** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

#### **Capítulo IX - Liquidação**

**Artigo 48** - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

#### **Capítulo X - Disposições Gerais**

**Artigo 49** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de transferir ações e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração de computar votos contrários aos seus termos.



Parágrafo Único - Os direitos e as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registros de ação da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositarias das ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Artigo 50** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor bem como o Regulamento do Novo Mercado.

\* \* \*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

Deliberações Societárias Sobre a Emissão e a Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 24 dias do mês de agosto de 2012, às 10:00 horas, no escritório da sede social da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjuntos 142/143, Vila Olímpia.
2. **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único, do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho (“Presidente”), que convidou a Sra. Paula Paulozzi Villar para secretária-lo (“Secretária”).
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
  - (I) a aprovação da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, em até duas séries, de emissão da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), e no Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”, “Emissão” ou “Oferta”, respectivamente);
  - (II) aprovação da outorga da garantia da Emissão de Debêntures, a saber, cessão fiduciária da totalidade de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados devidos à Companhia, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte; Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda.; Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A.; Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A.; Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.; TPI-Log S.A.; Maestra Navegação S.A.; Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.; e da NTL - Navegação e Logística S.A., devidos até a Data de Vencimento (“Distribuições”); e
  - (III) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na presente ata (“Documentos da Oferta”), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).



5. **Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

- (l) aprovar a Emissão, cujas principais características e condições são as seguintes:
- (a) **Quantidade, valor nominal unitário e valor total da Oferta:** Serão emitidas, inicialmente, 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo);
- (b) **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.250 (cinco mil duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (c) **Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e a critério da Companhia, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures adicionais (“**Debêntures Adicionais**”), que somente poderão ser emitidas pela Companhia na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);
- (d) **Número de séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“**Séries**”), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”, e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “**Debêntures**”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada por série serão definidas conforme apurado o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Debêntures a ser alocada para a Segunda Série da Emissão será resultado da diferença entre a totalidade das Debêntures da Oferta e as Debêntures alocadas para a Primeira Série da Emissão, no caso de ser verificada demanda para ambas as Séries (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”) e que qualquer uma das 2 (duas) séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. A critério do Coordenador Líder e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares e/ou as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série;
- (e) **Conversibilidade, tipo e forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de Emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados;



- (f) *Espécie e Garantia:* as Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional. A garantia real das Debêntures será constituída, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de cessão fiduciária das Distribuições (“Garantia”);
- (g) *Data de Emissão:* a data de emissão das Debêntures, a ser definida no Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Data de Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
- (h) *Prazo de vencimento:* o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”, “Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”);
- (i) *Regime de Colocação:* As Debêntures deverão ser objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação com relação a 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Companhia, para participar da distribuição pública, das Debêntures, sendo que as Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Contrato de Distribuição”);
- (j) *Registro para Distribuição e Negociação:* As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do (i) SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (i) SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) BOVESPAFIX (este último ambiente de negociação de ativos), administrado e operacionalizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;
- (k) *Prazo, forma e preço de subscrição e integralização:* As Debêntures poderão ser subscritas durante o Prazo de Colocação, a ser definido no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do SDT e do DDA, conforme o caso, e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (l) *Remuneração da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

31 de 10

dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive) ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (m) *Remuneração da Segunda Série:* O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures (“Atualização Monetária da Segunda Série”). As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados a até 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”, e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado conforme acima descrito, calculado por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Escritura de Emissão, pagos anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis);
- (n) *Amortização do Valor Nominal Unitário:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir do terceiro ano (inclusive), contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do quarto ano (inclusive) contado da Data de Emissão;
- (o) *Oferta Facultativa de Resgate.* A Companhia poderá, a partir a Data de Emissão, mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Companhia, realizar oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

JUCESP  
31.08.12



- (p) *Destinação dos recursos:* os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para (i) o pagamento do saldo da 1ª emissão de notas comerciais da Companhia e (ii) o financiamento do plano de investimentos da Companhia, e de suas sociedades controladas e coligadas no curso ordinário de seus negócios.
- (q) *Vencimento antecipado:* observadas as hipóteses a serem determinadas na Escritura de Emissão, o agente fiduciário contratado para a Emissão deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, devidamente atualizados, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

(II) autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à outorga das Garantias, podendo, inclusive: (i) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, bem como eventual aditamento à Escritura de Emissão e qualquer outro documento relacionado à Emissão e o contrato de Garantia e eventuais aditamentos; (ii) contratar uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e coordenar a Oferta das Debêntures; (iii) elaborar, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Oferta, o plano de distribuição das Debêntures; (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco mandatário e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, a agência de classificação de risco, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e (v) aprovar o resultado do *Bookbuilding*, incluindo a taxa de remuneração e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os Documentos da Oferta.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente. Paula Paulozzi Villar – Secretária. Conselheiros: Luiz Fernando Wolff de Carvalho; Fernando Xavier Ferreira; Ricardo Stabile Piovezan; Leonardo Almeida Aguiar; Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; João Villar Garcia e Marcelo Souza Monteiro.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO NA SEDE DA COMPANHIA**

São Paulo, 24 de agosto de 2012.

Paula Paulozzi Villar  
Secretária

OAB/SP 201.610

5



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- 
- Escritura de Emissão e Aditamentos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO  
0.940.615/12-5



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

*celebrado entre*

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
*como Emissora*

*e*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
27 de agosto de 2012

---

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES.....	3
CLÁUSULA II REQUISITOS .....	4
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	5
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....	9
CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA DE EMISSÃO .....	21
CLÁUSULA VI OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	21
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO.....	23
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	28
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO .....	31
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS .....	40
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA .....	42
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45

*[Handwritten signature]*

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_28o81a.DOC 2

*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten signature]*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento,

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjuntos 142/143, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 3.5.1 abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 3.5.1 abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

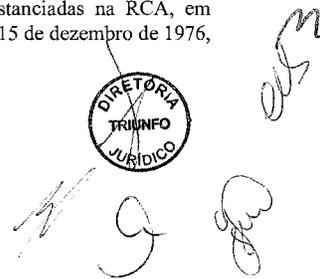
## CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

### 1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2012 (“RCA”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como seus termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

P

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 3



DIRETORIA  
TRIUNFO  
JURÍDICO

## CLÁUSULA II REQUISITOS

A quarta emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, em até duas séries, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), nos termos desta Escritura de Emissão (“Emissão” ou “Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação dos Atos Societários

2.1.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico (“Jornais de Publicação”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Os atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados nos Jornais de Publicação.

### 2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial do Estado de São Paulo

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 e com seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.3.1. A Emissão será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

### 2.4. Análise prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 (“Código ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA.

### 2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão registradas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do (i) SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”),



sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e

- (b) negociação no mercado secundário por meio do (i) SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) BOVESPAFIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

### CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) a participação, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

#### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a quarta emissão para distribuição pública de Debêntures da Emissora.

#### 3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

#### 3.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das 2 (duas) Séries será definida de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, nos termos apurados no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.250 (cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 5



Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

3.4.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 7.000 (sete mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).

### 3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Séries”), sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.5.1.1. abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”) e que qualquer uma das 2 (duas) Séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

3.5.1.1. Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo), nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em diferentes níveis de taxas de juros e com a demanda das Debêntures pelos investidores, no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição: (i) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 4.2.1.2 abaixo) e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 4.2.2.5 abaixo), observado o disposto abaixo; e (ii) da existência e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (em que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definido, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série) e qualquer uma das 2 (duas) séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.5.1.2. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer coordenador; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures, o que poderá promover má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 6



a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.5.1.3. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 prevista acima não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados nesta Escritura.

### 3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação com relação a 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, para participar da distribuição pública, das Debêntures, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, o Coordenador Líder deverá, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e conjuntamente “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.6.1.1. Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares, a critério da Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos das Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no item 3.5.1 acima.

3.6.1.2. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.5.5.1 acima, o Coordenador Líder fará a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços.

3.6.1.3. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 7



arquivado na JUCESP, nos termos desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

3.6.2. *Público alvo da Oferta.* O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta

3.6.3. *Prazo de Subscrição.* Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou BM&FBOVEPSA; e (iv) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, incluindo, por referência, os formulários de referência da Emissora, elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente), as Debêntures poderão ser subscritas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de início de distribuição, conforme definido no Contrato de Distribuição (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.4. *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do SDT e do DDA, conforme o caso.

3.6.5. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos do SND e/ou do BOVESPAFIX.

### 3.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.7.1. O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Mandatário”) e o agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Agente Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e o Agente Escriturador. O Agente Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para (i) o pagamento do saldo da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora e (ii) o financiamento do plano de investimentos da Companhia e suas sociedades controladas e coligadas no curso ordinário de seus negócios.

### 3.9. Garantia

3.9.1. As Debêntures contarão com a seguinte garantia real, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”): cessão

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 8



fiduciária, da totalidade de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados devidos à Emissora, criandos da declaração ou pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte; Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda.; Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A.; Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A.; Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.; TPI-Log S.A.; Maestra Navegação S.A.; Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.; e da NTL - Navegação e Logística S.A., devidos até a Data de Vencimento (“Distribuições” e “Controladas da Cessão Fiduciária”, respectivamente) a ser constituída por meio de um contrato de cessão fiduciária, cuja eficácia está condicionada ao atendimento das condições suspensivas ali previstas, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário (“Garantia”, e o respectivo instrumento contratual como o “Contrato de Garantia”).

3.9.2. As condições suspensivas a serem implementadas para a devida constituição da Garantia são (i) liberação das garantias prestadas no âmbito da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, (ii) registro do termo de liberação e quitação da referida garantia, a ser prestado pelo Agente Fiduciário (na qualidade de agente de notas e garantia daquela emissão), o qual deverá ser registrado nos devidos cartórios de títulos e documentos, e (iii) registro do Contrato de Garantia nos devidos cartórios de títulos e documentos (“Condições Suspensivas”);

3.9.3. As Debêntures serão convoladas em espécie quirografária e com garantia real adicional, após a implementação das Condições Suspensivas. A Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde logo autorizados e obrigados a celebrar aditamentos à presente Escritura de Emissão (“Aditamentos”), para formalizar a convolação em espécie quirografária e com garantia real adicional para a presente Emissão, ficando desde já estabelecido que não será necessária qualquer deliberação ou realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação dos Aditamentos.

3.9.4. A celebração do Aditamento mencionado na cláusula 3.9.4 acima deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de registro do Contrato de Garantia nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos indicados no Contrato de Garantia, bem como após a implementação das Condições Suspensivas, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures. Dessa forma, a convolação em espécie quirografária e com garantia real adicional ocorrerá mediante o registro do Contrato de Garantia nos Cartórios de Títulos e Documentos indicados nos respectivos instrumentos, e a implementação das Condições Suspensivas.

#### CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 9



4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional após atendimento das Condições Suspensivas, nos termos da cláusula 3.9 acima.

4.1.4. **Prazo e Datas de Vencimento:** O prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de outubro de 2017 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de outubro de 2017 (“Data de Vencimento da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série.

4.1.4.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente, conforme definidas na Cláusula 4.3 abaixo.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

## 4.2. Remuneração

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Remuneração da Primeira Série.** A Remuneração da Primeira Série será calculada conforme o disposto nas Cláusulas 4.2.1.1. e 4.2.1.2. abaixo.

4.2.1.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

4.2.1.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”), e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 10



Sendo que:

J = Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido adiante, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (Fator DI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

Fator DI = Produtório das taxas  $DI_k$ , com uso de percentual aplicado, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "Fator DI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI-over, variando de 1 até "n";

$TDI_k$  = fator da taxa  $DI_k$ , expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

$DI_k$  = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Spread ou sobretaxa de juros fixos da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_28o812.DOC 11



$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

*spread* = acréscimo sobre a Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

*n* = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo em questão, sendo “*n*” um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, exclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, exclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, subsequente, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x *FatorSpread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.2.1.3. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última taxa  $DI_k$  divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa  $DI_k$  que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa  $DI_k$  for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.1.4 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

**4.2.1.4. Indisponibilidade da Taxa DI.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa  $DI_k$  por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa  $DI_k$  às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da taxa  $DI_k$  ou de impossibilidade de aplicação

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_28o812.DOC 12



da taxa  $DI_k$  por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral (conforme definida na Cláusula X abaixo) de Debenturistas da Primeira Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração da Primeira Série em vigor. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa  $DI_k$  divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

4.2.1.5. Caso a taxa  $DI_k$  volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a taxa  $DI_k$ , a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa  $DI_k$  nos termos aqui previstos, a última taxa  $DI_k$  divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.2.1.6. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral, qual a alternativa escolhida:

- I. resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa  $DI_k$  a ser utilizada para a apuração de  $TDI_k$  no cálculo da Remuneração da Primeira Série será a última taxa  $DI_k$  disponível; ou
- II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituída a ser definida pela maioria dos titulares das Debêntures da Primeira Série em circulação, reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, devendo a Emissora, obrigatoriamente, ser convocada para tal Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que a nova remuneração não poderá exceder a última taxa  $DI_k$  disponível. Caso a respectiva taxa substituída da Remuneração da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252



(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Na hipótese de não haver consenso entre os debenturistas quanto à taxa de remuneração substituída durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

4.2.2. **Remuneração da Segunda Série.** A Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) será calculada conforme o disposto nas Cláusulas 4.2.2.1. a 4.2.2.6. abaixo.

4.2.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), sendo o produto da atualização monetária da segunda série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda série, (“Atualização Monetária da Segunda Série”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**n** = número total de números índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;



**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

4.2.2.2. Observada a Cláusula 4.9.2.1 abaixo, aplicável até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, a projeção do IPCA divulgado pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) no site <http://www.anbima.com.br>, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.3 abaixo (“Taxa Substitutiva”).

4.2.2.3. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das



alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série qual a alternativa escolhida:

- I. resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) devido até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série; ou
- II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento da Segunda Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Segunda Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures da Segunda Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.4. desta Escritura de Emissão. Até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série em circulação será utilizado um novo parâmetro para fins de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série que será aplicado, a ser definido a critério dos Debenturistas da Segunda Série reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série especialmente convocada para este fim (e que observará o quorum disposto nessa Cláusula 4.2.2.3), devendo a Emissora, obrigatoriamente, ser convocada para tal Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, sendo certo que a nova Atualização Monetária da Segunda Série não poderá exceder o último IPCA divulgado. Na hipótese de não haver consenso entre os debenturistas quanto ao novo parâmetro de atualização monetária durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

4.2.2.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série.

4.2.2.5. **Juros Remuneratórios:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado



das Debêntures da Segunda Série ou, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme as Cláusulas 4.2.2.1 a 4.2.2.4 acima, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. abaixo, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas nesta Escritura, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis).

4.2.2.6. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

**J** = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fatorjuros = \left\{ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde,

**Taxa** = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais. Para as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou para as Debêntures que não estiverem custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na data de cada pagamento, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 17



4.2.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

4.2.5. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário remanescente após cada Data de Amortização das Debêntures.

#### 4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

##### 4.3.1. O Valor Nominal Unitário

- I. de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado, anualmente, em 3 (três) parcelas, nas datas e nos percentuais expostos na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização da Primeira Série”):

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2015	33,33%
15 de outubro de 2016	33,33%
15 de outubro de 2017	33,34%

- II. de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária da Segunda Série, nas datas e nos percentuais expostos na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado*
15 de outubro de 2016	50%
15 de outubro de 2017	50%

\* O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

#### 4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária da Segunda Série

4.4.1. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), ou da data de pagamento imediatamente anterior, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013, (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), ou na data em que

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 18



ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

4.4.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), ou da data de pagamento imediatamente anterior, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série").

4.4.3. A Atualização Monetária da Segunda Série será paga anualmente, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, nas Datas de Amortização da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 4.3.1, item II, acima), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2016 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.

#### 4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, e/ou os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

#### 4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere à integralização das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.5 acima, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

#### 4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 19



Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

4.9.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Segunda Série”).

4.9.2.1. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

#### 4.10. Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

#### 4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### 4.12. Publicidade

4.12.1. Exceto pelo aviso ao mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400, pelo Anúncio de Início, pelo anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”) e por eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal Valor Econômico, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOESP, e no jornal Valor Econômico ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.triunfo.com](http://www.triunfo.com)) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais.

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 20



#### 4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

#### 4.14. Imunidade de Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 4.15. Liquidez e Estabilização

4.15.1. Será assegurada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, garantindo spread entre o preço de compra e o de venda das Debêntures.

4.15.2. Poderão ser contratadas instituições financeiras para realização de atividade de formador de mercado da Emissão, sendo que não há nenhuma instituição contratada na presente data. A(s) instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão terão seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 300 (trezentas) Debêntures para cada série da Emissão, sendo que respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) adquirir as Debêntures de qualquer das séries da Emissão observadas as taxas finais de remuneração das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

### CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP.

### CLÁUSULA VI OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

#### 6.1. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

6.1.1. A Emissora poderá, a partir a Data de Emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280612.DOC 21



forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”):

- I. a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.12 acima (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (d) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; (e) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, sendo que o pagamento deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso; (f) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures;
- II. após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Emissora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- III. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- IV. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prêmio de resgate este que não poderá ser negativo; e
- V. a liquidação das Debêntures referida neste item 6.1.1 será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 22



Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série.

6.1.2. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

6.1.3. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.1.4. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da BM&FBOVESPA, observado que, caso a BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

## 6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir qualquer quantidade de Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

## CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.3 a 7.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o disposto na Cláusula 4.2 acima, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração correspondente imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"): all

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 23



- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou controladas relevantes (assim entendidas as sociedades Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte; Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda., Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A., Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A., Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda., Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes; TPI-Log S.A., Maestra Navegação S.A., Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A., NTL - Navegação e Logística S.A., suas eventuais sucessoras ou qualquer outra que venha a prestar garantias aos titulares das Debêntures, bem como aquelas controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, calculados de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres contados da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado, as “Controladas Relevantes”); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos do disposto na alínea “1” abaixo;
- (d) protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contra a Emissora ou qualquer sociedade controlada, consideradas individualmente; ou (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), contra a Emissora ou qualquer sociedade controlada, consideradas conjuntamente, por cujo pagamento a Emissora ou qualquer sociedade controlada seja responsável, salvo se a Emissora ou qualquer sociedade controlada comprovar, por meio de prova documental, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto que: (i) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (ii) o protesto foi elidido no prazo legal; (iii) o protesto foi cancelado; ou (iv) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (e) inscrição da (i) Emissora ou de qualquer sociedade controlada, consideradas individualmente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen por valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (ii) Emissora ou de qualquer sociedade controlada, consideradas conjuntamente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen por valor individual ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se a Emissora ou qualquer sociedade controlada comprovar, por meio de prova documental, em até 15 (quinze) Dias Úteis corridos contados da ciência da referida inscrição que: (i) a inscrição foi realizada por terceiros de má-fé; (ii) a inscrição foi elidida no prazo legal; ou (iii) a inscrição foi cancelada;
- (f) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora ou de qualquer de suas controladas, que, em conjunto ou isoladamente resulte ou possa resultar em

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 24



obrigação de pagamento para a Emissora ou para qualquer de suas controladas, consideradas individualmente, de valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou, para a Emissora ou para qualquer de suas controladas, consideradas em conjunto, de valor individual ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para as quais não tenha sido feita provisão para pagamento;

- (g) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas, consideradas individualmente, seja parte, ou (ii) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas, consideradas conjuntamente, seja parte, desde que não sanado no período de cura previsto no respectivo instrumento;
- (h) confisco, arresto, sequestro, penhora ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que implique perda da propriedade ou posse direta de ativos da Emissora ou suas controladas, que, individual ou conjuntamente, atinja valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e tal medida não seja contestada ou substituída por outra garantia no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora ou suas controladas forem oficialmente notificadas de referido evento;
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (j) inveracidade, incorreção ou descumprimento, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;
- (k) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) caso a Emissora sofra mudanças estruturais, inclusive por meio de segregação de atividades por meio de versão dos ativos e passivos de determinada atividade para novas empresas dentro do grupo econômico (*drop down*) ou redução de capital que resultem na redução do rating das Debêntures ou que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto conforme previsto na alínea (m) abaixo;
- (m) nas hipóteses de incorporação, cisão ou fusão da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) caso quaisquer das Controladas Relevantes sejam objeto de reorganizações societárias, tais como cisão, fusão, segregação de atividades por meio de versão dos ativos e passivos de determinada atividade para novas empresas dentro do grupo econômico (*drop down*) ou redução de capital que resultem na redução do *rating* das Debêntures ou que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ressalvada a possibilidade de reorganização societária da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes (“Portonave”) para a utilização de benefício fiscal de ágio (“Reorganização Permitida”). Caso, em virtude da Reorganização Permitida a Portonave

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 25



incorra em multa ou qualquer penalidade pecuniária imposta pelas autoridades fiscais, a Emissora se obriga a fazer o pagamento em nome da Portonave;

- (o) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove que tomou as providências necessárias para suspender os efeitos da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das referidas concessões, autorizações e licenças;
- (p) caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a razão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro da Emissora seja igual ou inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);
- (q) criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre propriedade, receitas e ativos e qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros sobre suas receitas ou recebíveis, no presente ou no futuro, da Emissora, sendo que os ativos (exclusivamente quando se tratar de ações ou quotas de quaisquer controladas, bem como os direitos delas decorrentes), poderão ser onerados ou gravados exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; (ii) para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*” tomados para adquirir os respectivos ativos; (iii) ônus ou gravames que já tenham sido constituídas pela Emissora na data desta Escritura (“Ativos Onerados”), incluindo eventuais renovações; e (iv) ônus e gravames em favor de bancos de fomento ou desenvolvimento, para garantir financiamentos por eles concedidos cujos recursos sejam destinados a CAPEX, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A.(BNDES), Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB) e International Finance Corporation – IFC; e (v) novos ônus ou gravames sobre os Ativos Onerados;
- (r) caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora, nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário (i) seja igual ou superior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, a qualquer momento até 31 de dezembro de 2013 (inclusive), sendo que excepcionalmente no 4º (quarto) trimestre de 2012 o EBITDA a ser considerado será o maior dos dois valores a seguir (1) ou o EBITDA apurado nos últimos 12 (doze) meses, ou (2) o EBITDA do último trimestre anualizado, (ii) seja igual ou superior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2015 (inclusive), (iii) seja igual ou superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) até o vencimento das Debêntures, sendo que a primeira verificação trimestral pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados do 3º (terceiro) trimestre de 2012;
- (s) caso ocorra mudança do controle direto ou indireto da Companhia, ou caso a Companhia deixe de deter o controle direto ou indireto das Controladas Relevantes, em ambos os casos que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos titulares da maioria das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação; e
- (t) caso a Garantia não seja liberada pelos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora no prazo de 20 (vinte) dias a contar da Data de Integralização.

7.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TP1 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 26



(a) “Dívida Líquida”, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras;

(b) “EBITDA”, o lucro operacional consolidado da Emissora adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto) e (iv) provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice; e

(c) “Resultado Financeiro da Emissora”, a diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras líquidas consolidadas da Emissora, sendo que o Resultado Financeiro será apurado em módulo, se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um).

7.1.2. Para fins do disposto nas alíneas “p” e “r” da Cláusula 7.1, fica desde já acordado que os índices financeiros serão apurados pela Emissora e verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses à data-base de cálculo do índice, e deverão incluir todas as sociedades controladas e coligadas da Emissora, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da Emissora para fins contábeis. Os índices financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.1.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas “a”, “c”, “i”, “k”, “n” e “q” da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

7.1.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as séries da Emissão para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.5 abaixo.

7.1.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.1.4 acima poderá, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

7.1.6. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série da Emissão pelo Agente Fiduciário, os respectivos

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TP1 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 27



Debenturistas ou a Emissora poderão convocar a Assembleia Geral de Debenturistas de cada série da Emissão para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.5 acima. Caso, após 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série de Emissão não tiverem sido convocadas, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.7 abaixo.

7.1.7. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme venha a ser emitida, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme venha a ser emitida, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.1.3 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão.

7.1.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA informando o vencimento antecipado e a Emissora deverá, obrigatoriamente, cancelar as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

## CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, e (iii) declaração do Diretor Presidente (ou seu equivalente) da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TP1 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 28



- (a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (ii) declaração do Diretor Presidente (ou seu equivalente) da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (a.3) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (a.4) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (a.5) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”); e
- (a.6) toda a documentação necessária para a elaboração do relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, para fins da alínea “n” da Cláusula 9.4.1 abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias prévios ao encerramento do prazo junto à CVM,
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na alínea “a.4” acima, qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (c) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelas regras relevantes emitidas pela CVM para emissores de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 480, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora) realize auditoria extraordinária na Emissora, sendo que a respectiva solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria no prazo previsto na alínea “a.4” acima;
- (e) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 29



- (g) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (h) manter atualizados e em boa ordem seus livros e registros societários;
- (i) indicar um diretor que ficará responsável pelo atendimento, de forma eficiente, aos Debenturistas;
- (j) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (k) não praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social ou com esta Escritura de Emissão;
- (l) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (m) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) dias após a data em que tomar ciência do evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias e nos negócios da Emissora e/ou de suas controladas que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (n) tomar as medidas necessárias para:
  - (n.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais (observado, que, com relação às suas controladas diretas ou indiretas, nada nesta Cláusula proibirá tal controlada de dispor sobre seus ativos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão);
  - (n.2) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas diretas ou indiretas, excetuando-se pelo desgaste normal; e
  - (n.3) estender as medidas listadas nas alíneas “n.1” e “n.2” acima para as sociedades sob seu controle direto ou indireto;
- (o) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e na BM&FBOVESPA;
- (p) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Mandatário e Agente Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (i.e., SND e BOVESPAFIX);
- (q) observar as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção de seu inciso III;

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 30



- (r) aplicar recursos obtidos por meio da Emissão de Debêntures estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.8 acima;
- (s) cumprir com todas as obrigações previstas na regulamentação aplicável;
- (t) fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;
- (u) não transferir ou de qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (v) contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco entre Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento; o relatório da classificação de risco elaborado (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (x) encaminhar à ANBIMA cópia de quaisquer relatórios de classificação de risco das Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua respectiva veiculação; e
- (z) utilizar seu poder de controle sobre suas controladas para que os respectivos órgãos de administração proponham e estas distribuam todo o respectivo lucro apurado, ao final dos exercícios sociais ou lucros intermediários, na forma de dividendos aos seus acionistas ou quotistas, conforme o caso, exceto pela destinação obrigatória à reserva legal (exclusivamente em se tratando de sociedades anônimas), bem como utilizar seu poder de controle para que não sejam criadas ou para que sejam extintas, conforme o caso, reservas estatutárias em seus respectivos estatutos ou contratos sociais.

**8.2.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a não praticar nenhum ato ou celebrar qualquer contrato com partes relacionadas em desacordo com o previsto em seu Estatuto Social e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA IX  
AGENTE FIDUCIÁRIO**

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_28o812.DOC 31



## 9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. Além da presente Emissão, e para os fins da alínea “k”, inciso XVII do art.12 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, o Agente Fiduciário atua como agente de notas e garantias no âmbito da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, com vencimento em 29 de outubro de 2012 (prazo de 180 dias), no volume total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja 02 de maio de 2012, sendo que foram emitidas 300 (trezentas) notas promissórias comerciais, com garantia de alienação fiduciária de 99% das quotas da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. e cessão fiduciária da totalidade de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados devidos à Emissora, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio de determinadas sociedades controladas pela Emissora, os quais não podem ser mensurados para fins do item 6 da referida alínea “k”. Não houve nenhum evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento até o presente momento. O Agente Fiduciário não tem atuação em quaisquer outras emissões de valores mobiliários da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

## 9.2. Declarações do Agente Fiduciário

9.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (f) ter plenos poderes, capacidade e está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_28o812.DOC 32



- (i) que detêm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; e
- (m) que verificou que na Data de Emissão não existiam garantias à presente emissão e que as mesmas tem o prazo descrito na cláusula 3.9 acima para serem constituídas.

9.2.2. As declarações e garantias aqui prestadas nesta Cláusula 9.2.1 subsistirão ao término desta Escritura de Emissão, comprometendo-se o Agente Fiduciário a indenizar e a manter indenidas a Emissora, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas.

### 9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário (a) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores, e (b) se feita em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP.

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 33



9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a total liquidação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável, sendo que o término do exercício de suas funções, devendo no caso da substituição, formalizar o aditamento à presente Escritura de Emissão, devidamente arquivado na JUCESP.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis* a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por atos da CVM.

#### 9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (i) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 34



- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, dos Varas de Fazenda Pública, dos Cartórios de Protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (1.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (1.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (1.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - (1.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (1.5) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (1.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (1.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à manutenção dos índices financeiros previstos nas alíneas “n” e “o” da Cláusula 7.1 acima, bem como todas as disposições e obrigações no Contrato de Garantia;
  - (1.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - (1.9) pagamentos da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (1.10) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 35



1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de debêntures emitidas;
4. espécie;
5. prazo de vencimento das debêntures;
6. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
7. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento do período.

(l.11) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures

- (o) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “n” acima aos Debenturistas no prazo disposto na regulamentação aplicável, ao menos nos seguintes locais:
- (m.1) na sede da Emissora;
  - (m.2) em sua sede social e em seu site ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br));
  - (m.3) na CVM;
  - (m.4) na CETIP e na BM&FBOVESPA; e
  - (m.5) na sede do Coordenador Líder;
- (p) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea “o” acima;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas ao Contrato de Garantia;
- (s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deverá ser enviada:
- (s.1) à CVM; e
  - (s.2) às bolsas de valores;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) acompanhar, diariamente, com a Emissora, o Valor Nominal Unitário das Debêntures;

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 36



- (v) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada data de pagamento da remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulação nesta Escritura de Emissão;
- (w) conferir trimestralmente a manutenção dos índices financeiros previstos nas alíneas “p” e “r” da Cláusula 7.1 acima e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;
- (x) verificar o atendimento pela Emissora da alínea “x” do item 8.1 acima;
- (y) acompanhar as obrigações da Emissora no Contrato de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário no Contrato de Garantia;
- (z) examinar qualquer proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância, bem como intimar a Emissora a reforçar a garantia, conforme previsto no Contrato de Garantia na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (aa) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, nos termos previstos nesta Escritura, inutilizando os certificados correspondentes às debêntures resgatadas; e
- (bb) divulgar as informações referidas no item “n (1.10)” da cláusula 9.4.1, que refere-se ao disposto na alínea “k” do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

9.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

#### 9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_28o812.DOC 37



- (c) executar a Garantia, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (d) requerer a falência da Emissora; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 9.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea “d” da Cláusula 9.5.1 acima.

#### 9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.6.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

9.6.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

9.6.5. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

9.6.6. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituído, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 38



9.6.8. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

9.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada na Cláusula 9.6.1 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago e multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

### 9.7. Despesas

9.7.1. As remunerações aqui previstas não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessários ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação dos serviços aqui referidos, as quais serão pagas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias das Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em razão do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, sem prejuízo do ressarcimento pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

9.7.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.3. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.7 será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.7.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.5. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_28o812.DOC 39



outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora, em razão de motivo justificado;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “Assembleia Geral”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

### 10.1. Convocação

10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série e por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

10.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 40



10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

## 10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

## 10.3. Quorum de Deliberação

10.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture da Primeira Série e a cada Debênture da Segunda Série em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.2.1.6, 4.2.2.3 e 7.1.5 acima e na Cláusula 10.3.2 abaixo, ou os demais quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

10.3.2. Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.3.1 acima as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso: (i) da Remuneração (exceto pelo disposto nas Cláusulas 4.2.1.6 e 4.2.2.3 acima); (ii) do quorum de deliberação das Assembleias Gerais; (iii) da vigência das Debêntures; e (iv) das Hipóteses de Vencimento Antecipado.

10.3.3. As alterações dos *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso.

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 41



10.3.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

10.3.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) as Controladas Relevantes são sociedades por ações ou sociedades empresárias do tipo limitadas, conforme o caso, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (c) está devidamente registrada como companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, estando com seu registro de companhia aberta atualizado e em dia com todas as obrigações relevantes aplicáveis às companhias abertas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (d) seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM 480, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos em todos os aspectos relevantes;
- (e) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (f) tem plenos poderes, capacidade e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Garantia e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento, no registro do comércio, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos atos societários da Emissora relativos à Emissão e à Oferta; (b) pela inscrição da Escritura na JUCESP; (c) pelo registro do Contrato de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (d)

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 42



pelo registro das Debêntures para distribuição e negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA; (e) pelo registro da Oferta na CVM; e (f) pelo registro da Oferta na ANBIMA;

- (h) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (i) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e do Contrato de Distribuição, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, inclusive aquelas relacionadas às Controladas Relevantes, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou as Controladas Relevantes sejam parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (j) a celebração desta Escritura de Emissão é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Emissora de forma que a emissão de Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão não deverá acarretar qualquer impacto negativo na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (k) esta Escritura, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Garantia e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (l) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cuja ausência não tenha impacto adverso relevante para suas atividades;
- (m) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora;
- (n) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e aos períodos de três meses encerrados em 30 de junho de 2012 e 2011 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e de suas controladas na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (o) não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Controladas Relevantes, além daqueles mencionados no

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 43



seu Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora;

- (p) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades, bem como aquelas de outra forma descritas no Formulário de Referência da Emissora;
- (q) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes no mercado;
- (r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (s) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos investidores interessados em adquirir as Debêntures;
- (t) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (u) o Prospecto Preliminar (incluindo o Formulário de Referência) contém e o Prospecto Definitivo (incluindo o Formulário de Referência) conterá, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento da Oferta pelos investidores, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, de suas controladas, diretas e indiretas, e de suas coligadas, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade da Emissora, de suas controladas, diretas e indiretas, e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar (incluindo o Formulário de Referência) foi e o Prospecto Definitivo (incluindo o Formulário de Referência) será, nas respectivas datas, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA, bem como não contém declarações falsas ou incorretas ou omissões de fatos relevantes;
- (v) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (w) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (y) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e, divulgada pela CETIP, do IPCA, divulgada pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Serie foi determinada por sua livre vontade

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 44



- (z) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo em juízo a sua aplicabilidade; e
- (aa) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, além dos riscos à suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável.

**11.2.** As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término desta Escritura de Emissão, comprometendo-se as Partes a indenizar e a manter indenes uma à outra, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas.

## CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

### 12.1. Comunicações

12.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**  
Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143  
04551-000 – São Paulo, SP  
At.: Sr. Sandro Lima / Srta. Paula Paulozzi Villar  
Tel.: (11) 2169-3999  
Fax: (11) 2169-3999  
E-mail: [sandro.lima@triunfo.com](mailto:sandro.lima@triunfo.com) / [paula.villar@triunfo.com](mailto:paula.villar@triunfo.com)

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205  
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Gustavo Dezougart  
Tel.: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 45



E-mail: [agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br) / [gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br)

Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

**Itaú Unibanco S.A.**

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º andar  
04309-010 - São Paulo – SP

At.: Sra. Cláudia Aparecida Germano Vasconcellos / Sr. Dalmir Coelho

Tel.: (11) 5029-1910 / (11) 5029-4610

Fax: (11) 5029-1920

E-mail: [claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br](mailto:claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br) / [dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br](mailto:dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br)

Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar

01452-001 – São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1400 / 2138-1400

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

12.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por fac-símile ou por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## 12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, na forma prevista pela Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. A elaboração de documentos societários da Emissora permanecerão sob sua obrigação legal e regulamentar, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. O Agente Fiduciário será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude de todas as informações nos documentos referentes à Emissão, sendo que, exceto pela

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280612.DOC 46



verificação dos índices previstos nas alíneas “p” e “r” da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário não será responsável pela verificação daquelas informações que sejam exclusivamente técnicas e financeiras.

#### **12.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão e Interpretação dos Títulos das Cláusulas**

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

#### **12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

12.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **12.6. Cômputo do Prazo**

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **12.7. Atualização de Valores**

12.7.1. A partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, todos os valores em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou a Remuneração.

#### **12.8. Despesas**

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora.

#### **12.9. Lei Aplicável**

12.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **12.10. Foro**

12.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 47



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 48

P

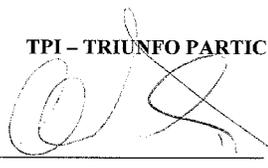
W



Handwritten signature and initials, including "als" and "r".

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura de Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.")

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Carlo Alberto Bottarelli**  
RNE: W031334-P  
CPF: 185.211.779-68

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Andrea Ferreira de Mello**  
Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Gerente Jurídica

E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_28o812.DOC 49



(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a Ser Convogada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.")

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva**  
Procurador

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Fernando Lodi de Oliveira**  
Procurador

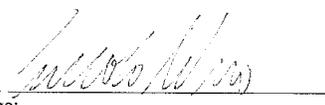
E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 50



(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura de Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a Ser Convogada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.")

Testemunhas:

  
Nome: Gracielle Massoqueto  
CPF: 7.900.311.5 SSP/PR  
CPF: 029.228.489-65

  
Nome: Carlo La Selva  
CPF: 36542260-5  
CPF: 229.791.688-40



E:\Grupos\Geral\Documentos LZG\TPI 2\Escritura de Emissão\_280812.DOC 51





JUCESP PROTOCOLO  
0.984.002/12-1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Por este instrumento particular:

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjuntos 142/143, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 3.5.1 da Escritura) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 3.5.1 da Escritura) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente instrumento particular de primeiro aditamento ("Aditamento") à Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrada em 27 de agosto de 2012, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CAPÍTULO I** **DA AUTORIZAÇÃO**

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com a ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2012 ("RCA"), a qual aprovou o limite máximo de remuneração a ser paga no contexto da Emissão, e cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 385.042/12-7 em 31 de agosto de 2012, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico".

1.2 Este Aditamento será arquivado na JUCESP.

#### **CAPÍTULO II** **DA RETIFICAÇÃO**

2.1 A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar as seguintes cláusulas da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as novas redações que lhes são atribuídas abaixo:

"4.2.1.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o



Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Sobretaxa da Primeira Série*”, e, em conjunto com a Taxa DI, “*Remuneração da Primeira Série*”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

*J* = Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido adiante, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

*VNe* = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

*FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

*Fator DI* = Produtório das taxas *DI<sub>k</sub>*, com uso de percentual aplicado, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

*n<sub>DI</sub>* = número total de Taxas *DI* consideradas na apuração do “Fator *DI*”, sendo “*n<sub>DI</sub>*” um número inteiro;

*K* = número de ordem das Taxas *DI-over*, variando de 1 até “*n*”;

*TDI<sub>k</sub>* = fator da taxa *DI<sub>k</sub>*, expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

*k* = número de ordem das Taxas *DI*, variando de 1 até *n*;

*DI<sub>k</sub>* = Taxa *DI* de ordem *k* divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;



*FatorSpread = Spread ou sobretaxa de juros fixos da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

*Sendo que:*

*spread = acréscimo sobre a Taxa DI, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 (quatro) casas decimais; e*

*n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo em questão, sendo "n" um número inteiro.*

*Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, exclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização, inclusive, ou que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, exclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, subsequente, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.*

*Observações:*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.*

*O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."*

**4.2.2.1. Atualização Monetária:** *O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), a partir da Data de Emissão, calculada de forma pro rata temporis por dias úteis pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), sendo o produto da atualização monetária da segunda série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda série, ("Atualização Monetária da Segunda Série"), de acordo com a seguinte fórmula:*

$$VNa = VNe \times C$$



onde,

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**n** = número total de números índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série; após a data de aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado pro rata temporis



por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série."

#### **9.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

9.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas bem como atendimento à solicitações extraordinárias serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.6.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada pro rata temporis pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

9.6.4. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

9.6.6. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

9.6.7. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada pro rata temporis, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

9.6.9. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à



alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

9.6.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada na Cláusula 9.6.1 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago e multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.”

**CAPÍTULO III**  
**DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura da Emissão e não expressamente alteradas por este Aditamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de setembro de 2012.

JUR\_SP - 15573038v1 - 5769.315665

6



*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

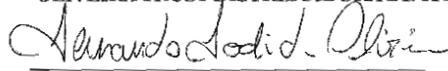
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Sandro Antonio de Lima**  
Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Diretor Adm/Financeiro e RI

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Hermes Benith de Oliveira**  
Gerente de Controladoria

  
  
  
  
7  


*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, ca TP1 - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



Nome: **Fernando Lodi de Oliveira**  
Cargo: **Procurador**



Nome: **Marcelo Takashi Yano de Andrade**  
Cargo: **Procurador**

JUR\_SP - 15573038v1 - 5769.315665



8



*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Consolidada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

Romulo Gurgel  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
**Romulo Gurgel**  
RG. 2.953.017  
Cpt. 271.795.208-02  
P. 8604-0524

Graciele Massoqueto  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
**Graciele Massoqueto**  
RG: 7.900.311.5 SSP/PR  
CPF: 029.228.489-65



JUR\_SP - 15573038v1 - 5769.315665



Handwritten signatures and initials, including a '9' and a checkmark.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Por este instrumento particular:

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjuntos 142/143, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 3.5.1 da Escritura) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 3.5.1 da Escritura) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente instrumento particular de segundo aditamento ("Aditamento") à Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrada em 27 de agosto de 2012, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I**  
**DA AUTORIZAÇÃO**

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com a ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de agosto de 2012 ("RCA"), a qual aprovou o limite máximo de remuneração a ser paga no contexto da Emissão, e cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 31 de agosto de 2012, sob o nº 385.042/12-7, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", nas edições de 25 de agosto de 2012 e 27 de agosto de 2012, respectivamente.

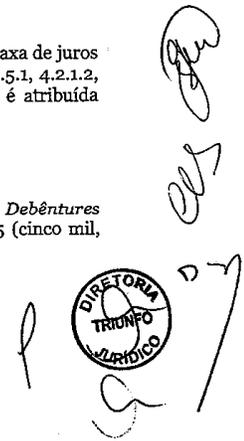
1.2 Este Aditamento será arquivado na JUCESP.

**CAPÍTULO II**  
**DA RETIFICAÇÃO**

2.1 Considerando o término do Procedimento de *Bookbuilding*, que estabeleceu a taxa de juros aplicável às Debêntures, as partes acordam em alterar as cláusulas 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 4.2.1.2, 4.2.2.5. e 4.2.2.6 da Escritura, que passam a vigorar com a nova redação que lhes é atribuída abaixo:

**"3.4. Quantidade de Debêntures**

*Foram emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), sendo 5.975 (cinco mil,*



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp that reads "DIRETORIA TRIUNFO JURIDICO".

novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série e 29.025 (vinte e nove mil e vinte e cinco) Debêntures da Segunda Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das 2 (duas) Séries foi definida de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, nos termos apurados no Procedimento de Bookbuilding.

3.4.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 5.250 (cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, foram emitidas 896 (oitocentas e noventa e seis) Debêntures Suplementares como Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e 4.354 (quatro mil, trezentas e cinquenta e quatro) Debêntures Suplementares como Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).]

3.4.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 7.000 (sete mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, foram emitidas 1.195 (um mil, cento e noventa e cinco) Debêntures Adicionais como Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e 5.805 (cinco mil, oitocentas e cinco) Debêntures Adicionais como Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo)."

"3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"), sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série foram definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.5.1.1. abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

"4.2.1.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido adiante, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de



2

spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

Fator DI = Produtório das taxas  $DI_k$ , com uso de percentual aplicado, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI consideradas na apuração do "Fator DI", sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$K$  = número de ordem das Taxas DI-over, variando de 1 até " $n$ ";

$TDI_k$  = fator da taxa  $DI_k$ , expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$k$  = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ ;

$DI_k$  = Taxa DI de ordem  $k$  divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Spread ou sobretaxa de juros fixos da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,2000; e

$n$  = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo em questão, sendo " $n$ " um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, exclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização, inclusive, ou que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, exclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, subsequente, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.



3

**Observações:**

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

"4.2.2.5. **Juros Remuneratórios:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios de 7,00% (sete por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme as Cláusulas 4.2.2.1 a 4.2.2.4 acima, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. abaixo, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas nesta Escritura, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis)."

"4.2.2.6. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

**J** = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde,

**Taxa** = 7,0000;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual,



4

sendo "DP" um número inteiro."

### **CAPÍTULO III DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura da Emissão e não expressamente alteradas por este Aditamento.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de outubro de 2012.



5  
Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and several initials below it, with a checkmark-like mark at the bottom right.

*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

  
Nome: CARLO ALBERTO BOTTARELLI  
Cargo: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Diretor Presidente

  
Nome: Andrea Ferreira de Mello  
Cargo: Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Gerente Jurídica



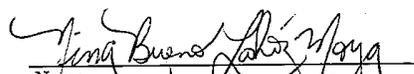
  
Handwritten initials and signatures, including a large signature at the top, initials 'AS' in the middle, and initials 'GD' at the bottom, with a checkmark to the right.

*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



Nome: Fernando Lodi de Oliveira  
Cargo: Procurador



Nome: Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte  
Cargo: Procuradora



7



*Página de Assinatura do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*

**TESTEMUNHAS:**

*Denise Kimie Takaki*

Nome: **Denise Kimie Takaki**  
RG: **RG: 32.145.843-6**  
CPF: **352.436.428-43**

*Gracielle Mazzoqueto*

Nome: **Gracielle Mazzoqueto**  
RG: **RG: 7.900.311-5 SSP/PR**  
CPF: **029.228.489-65**



*Handwritten signature and initials.*

- 
- Contrato de Garantia e Aditamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS  
DECORRENTES DE DIVIDENDOS  
E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre



**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**  
*como Emissora e Garantidora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

e

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
*como Banco Arrecadador*

\_\_\_\_\_

Datado de  
29 de agosto de 2012

\_\_\_\_\_

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

1



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS  
DECORRENTES DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO SOB CONDIÇÃO  
SUSPENSIVA

Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado:

I. na qualidade de emissora, devedora e garantidora (“Emissora” ou “Garantidora”):

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1403, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.014.553/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social;

II. na qualidade de representante legal dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão dos Debenturistas da 1ª emissão da Emissora;

III. na qualidade de instituição intermediária (“Banco Arrecadador”):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social.

**CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO QUE em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de agosto de 2012, foi deliberada a 4ª emissão de debêntures simples, em até duas séries, da espécie quirografária com garantia real adicional representada por cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de dividendos e juros sobre capital próprio das Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura), e de titularidade da Garantidora, após a implementação da Condição Suspensiva (definida abaixo), emitidas na forma do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.” (“Emissão” ou a “Oferta”, “Debêntures” e “Escritura”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos captados por meio da Emissão serão exclusivamente utilizados pela Emissora para (i) pagamento do saldo devedor da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, nos termos da cártula de nota promissória emitida no dia 2 de maio de 2012 (“1ª Emissão de Notas Promissórias”); e (ii) para investimentos na Emissora em suas sociedades controladas ou coligadas no curso ordinário de seus negócios;

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665



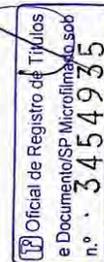
2

CONSIDERANDO QUE em virtude da realização da Emissão será outorgada, sob Condição Suspensiva, aos Debenturistas, como forma de garantir o cumprimento total das obrigações relacionadas à Emissão, a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos (definidos no item II abaixo); e

CONSIDERANDO QUE no âmbito da Emissão, e ainda nos termos dos arts. 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, faz-se necessária a contratação de um agente fiduciário para representar os Debenturistas diante das garantias ora constituídas;

CONSIDERANDO QUE a validade e eficácia do presente instrumento está condicionada aos eventos previstos na Cláusula 2 abaixo;

Resolvem as Partes acima qualificadas celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva (“Contrato”), que se regerá (i) pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo Decreto Lei nº 911, de 01 de Outubro de 1969, e pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 4.728”), e (ii) pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:



#### **CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E DAS GARANTIAS**

I. **Obrigações Garantidas:** As obrigações assumidas pela Emissora, principais, acessórias ou moratórias, presentes e futuras, decorrentes da Emissão (doravante as “Obrigações Garantidas”) estão descritas abaixo:

a) **Designação completa da Emissão objeto da garantia:** 4ª Emissão Pública de Debêntures, em até duas séries, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

b) **Valor Total da Emissão:** R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), cujo montante poderá ser acrescido pelas Debêntures Adicionais e/ou Debêntures Suplementares, conforme definido na Escritura.

c) **Valor Nominal Unitário:** R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

d) **Data de Emissão:** 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”).

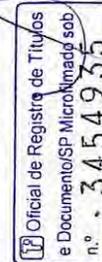
e) **Vencimento Final:** 15 de outubro de 2017 para as Debêntures da Primeira Série, e 15 de outubro de 2017 para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Vencimento”).

f) **Taxa de Juros:**

- **1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”), e, em



conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis). Farão jus à Remuneração da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.



- 2ª Série: o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures ("Atualização Monetária da Segunda Série"). A Atualização Monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme as Cláusulas 4.2.2.1 a 4.2.2.4 da Escritura de Emissão, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista no item 4.2.2.6 da Escritura de Emissão.

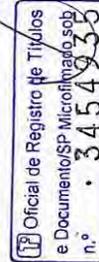
g) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, e/ou os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.



h) Encargos: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago.

i) Cláusula Penal: não há.

II. **Objeto da Cessão Fiduciária em Garantia**: Direito aos fluxos de dividendos, juros sobre capital próprio, bem como a quaisquer distribuições de rendimentos, receita ou vantagens decorrentes das ações ou quotas, conforme o caso, detidas nas sociedades (i) Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A.; (ii) Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz De Fora-Rio S.A.; (iii) Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte; (iv) Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.; (v) Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.; (vi) Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda.; (vii) Maestra Navegação S.A.; (viii) Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.; (ix) NTL - Navegação e Logística S.A.; e (x) TPI-Log S.A. (em conjunto, as “Controladas Relevantes”), todos descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento, de titularidade da Garantidora, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições das Controladas Relevantes (doravante os “Créditos Cedidos”).



#### CLÁUSULA I OBJETO

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do Artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 66-B, §§3º a 6º da Lei 4.728, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nas Obrigações Garantidas (as quais a Garantidora declara expressamente conhecer e em detalhes), e eventuais aditivos ou prorrogações, tais como juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos direitos dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes das Debêntures, seja em juízo ou fora dele, a Garantidora, sob Condição Suspensiva cede e transfere aos Debenturistas, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (a) dos Créditos Cedidos, em cessão fiduciária em garantia, e (b) todos os direitos creditórios sobre todos os valores atuais e futuros a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada.

1.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, quando da subscrição das Debêntures e após a implementação da Condição Suspensiva, adquirirão a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor da Garantidora com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia nos casos e termos previstos neste Contrato, que inclui, mas não se limita, ao caso de declaração de vencimento antecipado previstos na Escritura.

1.2. A Garantidora declara ser legítima titular e proprietária das quotas ou ações, conforme o caso, do capital social das Controladas Relevantes, e por consequência, do direito de recebimento dos Créditos Cedidos, responsabilizando-se perante os Debenturistas,

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

5



representados pelo Agente Fiduciário, pela existência e correta formalização dos Créditos Cedidos, declarando, ainda, sob as penas da lei, que, exceto pelo ônus criado no âmbito da 1ª Emissão de Notas Promissórias e que se extinguirá de pleno direito nos termos da Cláusula II abaixo, os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

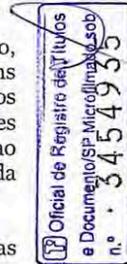
1.2.1. Observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, a constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores e outros, constantes do presente instrumento, acarretará, observado os termos e condições constantes da Escritura, no imediato vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos na Escritura, com a imediata execução da presente garantia.

1.2.2. A Garantidora obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário sobre os Créditos Cedidos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.3. Do recebimento dos Créditos Cedidos pagos em moeda corrente pelas Controladas Relevantes à Garantidora. A Garantidora, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os Créditos Cedidos sejam pagos pelas Controladas Relevantes em moeda corrente exclusivamente na conta a ser indicada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, de titularidade da Garantidora, aberta no Banco Arrecadador, não movimentável pela Emissora (“Conta Vinculada”). Sempre que forem realizados depósitos na Conta Vinculada, o Banco Arrecadador deverá transferir, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido depósito, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato, e no instrumento particular a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Arrecadador, os créditos da Conta Vinculada para a conta-corrente a ser indicada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, de titularidade da Emissora (que figura também como Garantidora) aberta no Banco Arrecadador, de livre e exclusiva movimentação pela Emissora (“Conta Movimento”), salvo quando ocorrer o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas da Emissora previstas neste Contrato. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário fica, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado pela Garantidora a notificar o Banco Arrecadador a reter os valores depositados na Conta Vinculada e obrigado a utilizá-los para a amortização dos valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas e deste Contrato.

1.3.1. Na hipótese de um evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Escritura, deverão ser retidos todos os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sendo que o Agente Fiduciário obriga-se a calcular o montante necessário para quitação do saldo das Obrigações Garantidas e, em até 2 (dois) dias úteis, deverá enviar notificação ao Banco Arrecadador autorizando a transferência dos Créditos Cedidos que sobejarem este montante para a Conta Movimento. O Banco Arrecadador obriga-se a realizar referida transferência em até 1 (um) dia útil após o recebimento da notificação do Agente Fiduciário. Após a devida quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar a notificação mencionada na Cláusula 1.8 abaixo.

1.3.2. Adicionalmente, a Garantidora obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a (i) receber os Créditos Cedidos pagos em moeda corrente mediante depósito na Conta Vinculada; e (ii) manter e não alterar a Conta Vinculada sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário. O Banco Arrecadador fica, a partir da data deste instrumento, considerado como notificado, em caráter irrevogável e irretratável, dando a partir deste momento completa ciência e declarando-se de acordo a



não compensar nem deduzir qualquer valor depositado na Conta Vinculada, exceto os custos decorrentes de obrigações legais bem como aceitar as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativas às movimentações da Conta Vinculada nos termos deste Contrato. A Garantidora, desde já, reconhece que os recursos depositados na Conta Vinculada, quando de sua liberação nos termos deste Contrato, terão deles deduzidos os tributos incidentes na operação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A Garantidora, por este ato, nomeia o Banco Arrecador como depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Banco Arrecador, por este instrumento, expressamente aceita a nomeação como fiel depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.

Parágrafo 2º - O Banco Arrecador obriga-se, neste Contrato, a fornecer à Garantidora e ao Agente Fiduciário, se solicitado, em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação, extratos mensais da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na referida Conta Vinculada dentro do aludido período (extratos bancários). Os extratos mensais de acompanhamento da Conta Vinculada serão fornecidos na forma escrita, por meio físico ou eletrônico, à escolha do Banco Arrecador.

1.3.3. A Garantidora, para todos os fins de direito, compromete-se a não realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, seja referente aos recursos depositados e/ou aplicados, sendo o Agente Fiduciário, até a liquidação das Obrigações Garantidas, a única parte autorizada exclusivamente a movimentar a Conta Vinculada e todos os recursos ali depositados e/ou aplicados em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato.

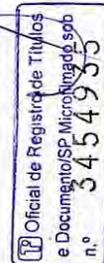
1.3.4. Reforço de Garantia. Na hipótese da Conta Vinculada vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Garantidora ficará obrigada a substituí-la ou a reforçar a garantia prestada, de modo a assegurar que seja reestabelecido o último valor da garantia imediatamente anterior a referida penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos, que deverão ter pelo menos a mesma qualidade de crédito dos Créditos Cedidos, bem como a mesma segurança jurídica quanto à sua disponibilidade ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento próprio, que, rubricado pelas Partes, deverão integrar o presente instrumento por meio de um aditamento, procedendo-se o respectivo registro.

1.4. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber do Banco Arrecador extratos relativos à Conta Vinculada com periodicidade mensal até o 5º dia útil de cada mês, ou mediante solicitação observado o prazo do parágrafo 2º da Cláusula 1.3.2 acima, bem como todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando a Garantidora ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

1.5. Notificação às Controladas Relevantes. A Emissora, neste ato, obriga-se a enviar às Controladas Relevantes, com relação aos Créditos Cedidos, incluindo, sem limitar, quaisquer restrições ou limitações para o seu pagamento, a notificação na forma do Anexo

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

7



III, que instruirá as Controladas Relevantes para que, após a implementação da Condição Suspensiva, (i) efetuem o pagamento dos Créditos Cedidos que tenha sido autorizado ou esteja liberado de quaisquer ônus ou gravames no valor máximo permitido, seja contratual ou legalmente, exclusivamente na Conta Vinculada; (ii) não utilizem, sem a prévia autorização do Agente Fiduciário, os recursos recebidos a título da remuneração do capital por conta dos Créditos Cedidos, para fins fora da gestão ordinária dos seus negócios; e (iii) votem afirmativamente nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reunião de Sócios de cada uma das Controladas Relevantes para que tais sociedades distribuam à Emissora, com relação a cada exercício social, dividendos ou outra forma de remuneração do capital, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio ou decorrentes da redução de capital, se houver, no valor máximo permitido, seja contratualmente ou pela legislação aplicável.

1.6. A Emissora obriga-se, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, a comprovar ao Agente Fiduciário o cumprimento da providência prevista na cláusula 1.5 acima, por meio de notificação conforme o modelo do Anexo IV, que deverá ser instruída com evidência da aquiescência das Controladas Relevantes com relação à cessão dos Créditos Cedidos.

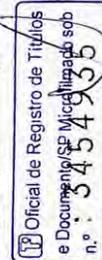
1.7. Nas hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, os Debenturistas, na pessoa do Agente Fiduciário, subrogar-se-ão automaticamente nos direitos da Emissora com relação aos Créditos Cedidos, incluindo, mas sem se limitar, aos direitos sobre os valores depositados na Conta Vinculada.

1.8. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas, seja (i) pelo pagamento, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, se houver, ou (ii) pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura), a ser aceita pela totalidade dos Debenturistas, os Créditos Cedidos serão liberados da cessão fiduciária objeto deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário fornecer à Garantidora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do pagamento das Obrigações Garantidas, termo de quitação para que seja providenciado o cancelamento da cessão fiduciária objetos deste Contrato.

## CLÁUSULA II CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2. Tendo em vista que os Créditos Cedidos encontram-se atualmente onerados em favor dos titulares de notas promissórias da 1ª emissão da Emissora e nos termos do contrato de garantia celebrado no âmbito de referida emissão ("Contrato de Garantia da 1ª Emissão de Notas Promissórias"), além do previsto na cártula da 1ª emissão de notas promissórias, a validade, eficácia e a efetiva constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato está condicionada à ocorrência dos seguintes eventos ("Condição Suspensiva"):

- (i) liberação da garantia prestada no âmbito da 1ª Emissão de Notas Promissórias, a ser comprovada mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, de cópia do termo de liberação e quitação a ser enviada pelo Agente Fiduciário (na qualidade de agente de notas e garantia da 1ª Emissão de Notas Promissórias) à Garantidora;
- (ii) registro do termo de liberação e quitação acima referido nos cartórios de títulos e documentos nos quais o Contrato de Garantia da 1ª Emissão de Notas Promissórias está registrado e envio de prova de referidos registros ao Agente Fiduciário; e



- (iii) registro do presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no cartório das sedes de todas as Partes, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 8.2 abaixo.

2.1. Mediante a ocorrência dos eventos relacionados acima, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato passará automaticamente a ser válida e eficaz em relação às Partes e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições do presente Contrato e da Escritura. Exceto quanto ao item “iv” acima (o qual deverá obedecer a disposição da Cláusula 8.2 abaixo), a comprovação dos demais eventos relacionados acima deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias contados da Data de liquidação das Debêntures.

### **CLÁUSULA III** **IRREVOGABILIDADE**

3. A presente cessão fiduciária dos Créditos Cedidos é irrevogável e irretroatável e vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pelo Devedor.

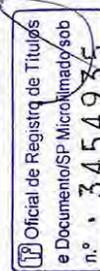
### **CLÁUSULA IV** **EXECUÇÃO DA GARANTIA**

4. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das partes deste instrumento, a dispor extrajudicialmente dos Créditos Cedidos e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

4.1. Execução da Garantia. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade dos Créditos Cedidos fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, executar a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência extrajudicial dos Créditos Cedidos fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

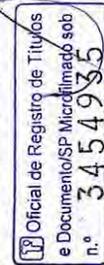
4.1.1. 4.1.1.1. Fica expressamente estabelecido pelas Partes que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos, poderá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula IV deste Contrato.

4.2. Poderes. Para os fins de execução da presente garantia, conforme previsto nesta Cláusula 4, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos ora cedidos fiduciariamente em garantia, exercerá sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicium* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) utilizar os Créditos Cedidos exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (b) vender, ceder ou transferir extrajudicialmente os Créditos Cedidos; (c) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais



que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, sendo (a), (b) e/ou (c) praticados mediante prévio aviso ou notificação à Emissora; e/ou (d) utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada até o valor dos respectivos Créditos Cedidos, na liquidação das Obrigações Garantidas.

4.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Garantidora, por meio deste instrumento, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Créditos Cedidos, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Garantidora, representar a Garantidora perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar a Garantidora perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Garantidora perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as subsidiárias e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. O presente mandato é outorgado pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do art.20 do Estatuto Social da Garantidora, em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Como forma de garantir a permanência de um agente fiduciário, na forma da Lei das Sociedades por Ações e durante todo o prazo de vigência deste Contrato, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, a Garantidora se compromete a renovar a procuração em questão em até 30 (trinta) dias ao vencimento da procuração em vigor.



4.3.1. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula 4, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 4.3 acima, a Garantidora outorga nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo II ao presente Contrato. A Garantidora se compromete a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

4.3.2. Adicionalmente, a Garantidora se compromete a renovar a procuração do Anexo II com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento da procuração que estiver em vigor, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de, assim não o fazendo, ensejar execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, parágrafo 3º, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.4. Fica certo e ajustado que poderá o Agente Fiduciário executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a execução ou excussão da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos independará de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpeleção ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.4.1. Caso considere oportuno, o Agente Fiduciário terá a faculdade de consultar previamente os Debenturistas, por meio de uma Assembleia Geral de Debenturistas, para

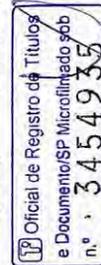


decidir quanto à excussão ou não da garantia em questão para cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.5. A Garantidora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4.

4.6. Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos. Na hipótese prevista na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto dos Créditos Cedidos na liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da execução da Garantia (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões), exceto o custo com a transferência dos recursos das Controlada Relevantes para o Agente Fiduciário.

4.7. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo a Garantidora, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.



#### CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações. A Garantidora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura em relação à si mesma, ao Agente Fiduciário, nesta data que:

- a) é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- b) está devidamente registrada como companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, estando em dia com todas as obrigações relevantes aplicáveis às companhias abertas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM 480, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos em todos os aspectos relevantes;
- d) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet, bem como as fornecidas na Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- e) têm plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, o Contrato de Distribuição e a Escritura e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
- f) é única e legítima proprietária dos Créditos Cedidos, que, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato e pelo ônus constituído no âmbito da 1ª Emissão de Notas Promissórias, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

11



natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária objeto deste Contrato;

g) este Contrato, a Escritura e o Contrato de Distribuição constituem uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz da Garantidora, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Garantidora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Garantidora (exceto pela cessão fiduciária previstas neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

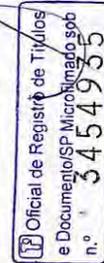
j) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Garantidora de forma que o registro de qualquer débito na Conta Vinculada e a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos prevista neste Contrato, não deverá acarretar qualquer impacto negativo na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

k) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;

l) concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, durante a vigência desse Contrato, não sendo permitida à Garantidora a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário até a liquidação das Obrigações Garantidas;

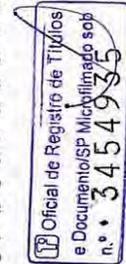
m) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cuja ausência não tenha impacto adverso relevante para suas atividades;

n) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora, que não causem impacto adverso relevante para suas atividades ou conforme descrito em seu Formulário de Referência, está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do



Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo em juízo a sua aplicabilidade;

o) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009 e ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2012 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas referidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão ou de qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, bem como não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;



p) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, além daqueles mencionados no seu Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora, à CVM e ao mercado;

q) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades, bem como aquelas de outra forma descritas no Formulário de Referência da Emissora;

r) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder e/ou aos assessores jurídicos são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

s) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;

t) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

u) todas as informações fornecidas pela Emissora no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, que permitem aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

v) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e



w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

5.2. O Agente Fiduciário e o Banco Arrecadador, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram à Garantidora que:

- a) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário e do Banco Arrecadador, exigível de acordo com seus respectivos termos;
- b) têm plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizado a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- c) o presente Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário e do Banco Arrecadador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- d) detém todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades.



5.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se as Partes a indenizar e a manter indenidas uma à outra, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade ou inexatidão de qualquer de suas declarações aqui contidas.

#### CLÁUSULA VI LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Garantidora reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula 4.4, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

6.2. A Garantidora desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias e/ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes "ad judicium", intimar, notificar, interpellar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no



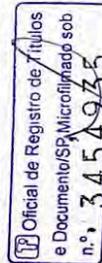
JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

14

interesse e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura e da Cláusula 6.3 abaixo, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

6.2.1. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 6.2 acima, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Garantidora, sem necessidade de sua concordância.

6.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expresas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



#### CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Oferta ou em lei, a Garantidora obriga-se a:

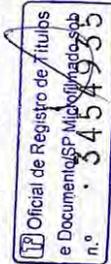
- a) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e todos os direitos sobre a Conta Vinculada livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- b) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição do respectivo contrato de abertura de conta, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Garantidora, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- c) não alienar, vender, ceder, transferir, gravar, onerar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos direitos sobre a Conta Vinculada;
- d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar de forma razoável e em tempo hábil para (i) proteger os direitos sobre a Conta Vinculada, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- e) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

15



- f) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade governamental competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos que já tenham sido firmados pela Emissora no momento da solicitação, e/ou eventuais declarações por parte de diretores que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- g) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- h) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- i) registrar a cessão fiduciária objeto deste Contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;
- j) até o pagamento integral das obrigações garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Arrecadador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura;
- k) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou garantidor ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;
- l) reforçar a garantia, com a devida aprovação pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura, e observado o prazo e disposições previstas na Cláusula 1.3 acima;
- m) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato; e
- n) não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos Créditos Cedidos objeto desta garantia, bem como informar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer ato ou fato, de que venha a ter conhecimento, de terceiro ou de alguma parte deste Contrato que constitua ameaça à existência da cessão fiduciária pactuada nos termos deste Contrato, sob pena de execução da garantias em questao.



7.2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Banco Arrecadador deverá às custas e expensas da Garantidora:

- a) não obstante qualquer disposição em contrário, seja na lei aplicável ou outro, não compensar quaisquer valores devidos ao Banco Arrecadador com os recursos depositados ou que venham a ser depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada ou quaisquer investimentos sobre os direitos sobre a Conta Vinculada (inclusive, sem limitação, ônus, gravames ou direitos de compensação), obrigando-se a: (i) não praticar qualquer ato relativo aos direitos sobre a Conta Vinculada em

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

16

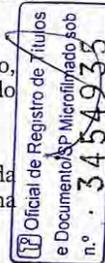


desconformidade com o previsto neste Contrato; e (ii) observar o disposto na Cláusula 1.3 acima no que tange à movimentação da Conta Vinculada, sem prejuízo das demais condições estipuladas no presente Contrato; e

- b) ter total responsabilidade pela segurança, manutenção e preservação da Conta Vinculada e dos direitos sobre a Conta Vinculada, de tempos em tempos, nas referidas contas.

7.3. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, às expensas da Emissora:

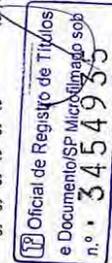
- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costumava empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Contrato, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- f) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária nos registros contábeis da Emissora, às expensas desta;
- g) convocar quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses de inadimplemento e Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, previstas na Escritura, bem como quando julgar necessária, a Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura;
- h) enviar aos Debenturistas, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;
- i) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- j) enviar aos Debenturistas, no primeiro dia útil subsequente da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da sua respectiva ata;
- k) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Contrato, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e de todas aquelas obrigações constantes das Debêntures;
- l) manter as informações que receber da Emissora à disposição dos Debenturistas; e



- m) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Companhia, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações.

7.3.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já a assessorar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas e/ou procedimentos judiciais, devendo:

- a) declarar, observadas as condições deste Contrato e da Escritura, e conforme instruções dos Debenturistas e/ou após realização de assembléia geral dos Debenturistas que delibere nesse sentido, ou na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado automático previstos nas Debêntures, automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas hipóteses descritas na Escritura;
- b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, quando necessário for; e
- c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem contudo se limitar a (i) executar extrajudicialmente a garantia constante deste Contrato e vender a garantia, aplicando o produto de tal venda ou da liquidação da garantia exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) assessorar os Debenturistas caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável; e (iii) assessorar os Debenturistas em processo de intervenção ou liquidação da Emissora.



7.3.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens acima se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, observado os quoruns de deliberação definidos na Escritura.

7.3.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Contrato, devendo permanecer no exercício de suas funções até o vencimento final das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

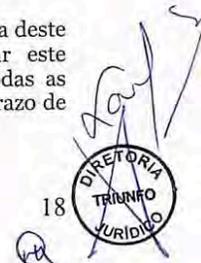
7.4. A contratação do Agente Fiduciário pela Emissora, bem como a sua eventual substituição, são devidamente regidas pela Escritura, bem como pela Lei das Sociedades por Ações e pela Instrução CVM nº28.

#### **CLÁUSULA VIII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Registro em Cartório. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Garantidora deverá registrar este instrumento, às suas custas e exclusivas expensas, no cartório das sedes de todas as Partes, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

18



5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção dos mesmos, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos ao presente instrumento.

8.2.1. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Garantidora. A Garantidora deverá antecipar os valores necessários ao Agente Fiduciário, por quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos decorrentes deste Contrato. Em caso de eventual pagamento feito pelo Agente Fiduciário, a Garantidora deverá proceder o seu ressarcimento, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito, emitida pelo Agente Fiduciário, com os respectivos comprovantes.

8.3. A Garantidora responsabiliza-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que a Garantidora se responsabiliza, de maneira irrevogável e irrevogável, a substituir imediatamente a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei, nos termos previstos na Cláusula 1.3.4 acima.

8.4. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura, todos os acordos, declarações e as garantias da presente cessão fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial do presente Contrato).

8.5. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

8.6. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

8.7. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada à Garantidora a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

8.8. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato obriga irrevogavelmente e irretroatamente as partes contratantes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

8.9. Para fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

8.10. Qualquer disposição do presente instrumento somente poderá ser renunciada pela parte beneficiada pelo direito a ser renunciado, mediante instrumento escrito. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Matriculado sob n.º 3454935

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

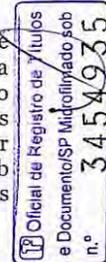
19


signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Emissora.

**CLÁUSULA IX**  
**NOTIFICAÇÕES**

9.1. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das partes nos termos deste Contrato, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



Para a Emissora ou Garantidora:

**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143  
04551-000 – São Paulo, SP  
At.: Sr. Sandro Lima / Srta. Paula Paulozzi Villar  
Tel.: (11) 2169-3999  
Fax: (11) 2169-3999  
E-mail: [sandro.lima@triunfo.com](mailto:sandro.lima@triunfo.com) / [paula.villar@triunfo.com](mailto:paula.villar@triunfo.com)

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205  
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Gustavo Dezouart  
Tel: (21) 3514-0000  
Fax: (21) 3514-0099  
E-mail: [agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br) / [gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br)

Para o Banco Arrecadador:

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

9.2. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 9.1 acima, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 9.1. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

**CLÁUSULA X**  
**LEI DE REGÊNCIA**

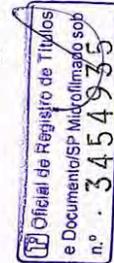
JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665



10. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes, neste ato, elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, o Agente Fiduciário optar pelo foro de qualquer de suas Agências ou da sede ou domicílio do Devedor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento em 3 (três) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 29 de agosto de 2012.

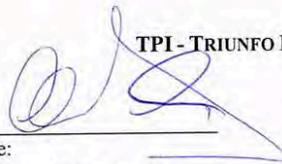


P

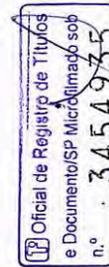
JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

  
21  
RA  


A presente lauda de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva.

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Carlo Alberto Bottarelli**  
RNE: W031334-P  
CPF: 185.211.779-68

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Andrea Ferreira de Mello**  
Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Gerente Jurídica

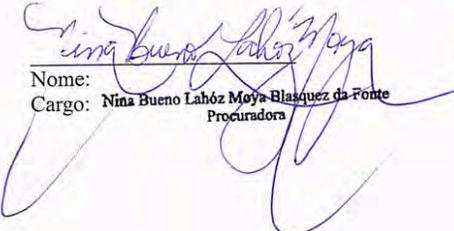


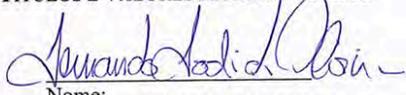
JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

  
  
22

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

  
Nome: Nina Bueno Lahóz Moya-Blasquez da Ponte  
Cargo: Procuradora

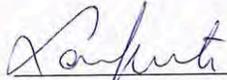
  
Nome: Fernando Lodi de Oliveira  
Cargo: Procurador

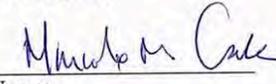


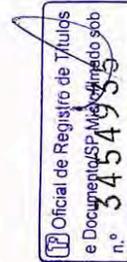
  
23  
  
DIRETORIA  
TRIUNFO  
JURIDICA

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Saulo dos Santos Clemente**  
Head of Sales & Products  
434711

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Marcelo Milone Cacko**  
Gerente Comercial-Custódia  
886612



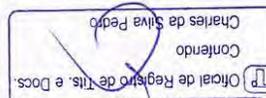
**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25**  
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 7.453,13	Protocolado e prenotado sob o n. <b>3.457.784</b> em
Estado	R\$ 2.118,26	<b>31/08/2012</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.569,08	sob o n. <b>3.454.935</b> , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 392,27	São Paulo, 31 de agosto de 2012
T. Justiça	R\$ 392,27	
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.925,01</b>	

Selos e taxas Recolhidos p/verba

**Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial**  
**Daniilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto**

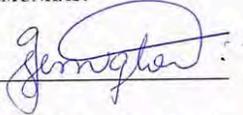
*OSEIAS FERREIRA NOBRE FILHO*  
*Substituto*

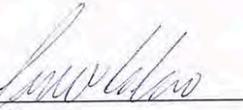


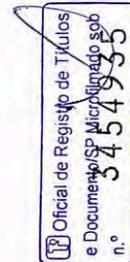
JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: **Gracielle Massoqueto**  
RG: 7.900.311.5 SSP/PR  
CPF: 029.228.489-65

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: **Carlo La Selva**  
RG: 36542260-5  
CPF: 229.791.688-40

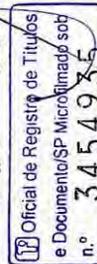


ANEXO I

CRÉDITOS CEDIDOS DAS CONTROLADAS RELEVANTES

Os Créditos Cedidos compreendem os seguintes direitos:

- a) pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. ("Concepa"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 100% das ações de emissão da Concepa;
- b) pela Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz De Fora – Rio S.A. ("Concer"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 62,5% das ações de emissão da Concer;
- c) pela Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte ("Econorte"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 100% das ações de emissão da Econorte;
- d) pela Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. ("Rio Guaíba"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 99% (noventa e nove por cento) das quotas de emissão da Rio Guaíba;
- e) pela Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda. ("Rio Bonito"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 62,5% das quotas de emissão da Rio Bonito;
- f) pela Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda. ("Rio Tibagi"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 99% das quotas de emissão da Rio Tibagi;
- g) pela Maestra Navegação S.A. ("Maestra"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 58,5% das ações de emissão da Maestra;
- h) pela Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A. ("Vessel"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 58,5% das ações de emissão da Vessel;
- i) pela NTL - Navegação e Logística S.A. ("NTL"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 58,5% das ações de emissão da NTL; e
- j) pela TPI-Log S.A. ("TPI-Log"), 100% do fluxo de dividendos, de juros sobre capital próprio e outras distribuições a que tem direito a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. em decorrência da titularidade de 100% das ações de emissão da TPI-Log.



JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

26



ANEXO II

[MODELO DE PROCURAÇÃO]

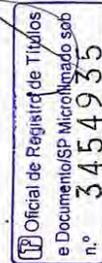
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1403, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“**Companhia**”) nomeia e constitui como Agente Fiduciário a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, , na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente Fiduciário**”), em caráter irrevogável e irretirável, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, executar os Créditos Cedidos fiduciariamente, nas condições constantes do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva”, celebrado em [●] de agosto de 2012 (“**Contrato**”), utilizando o produto assim obtido para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Créditos Cedidos fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis. Pode, ainda, a outorgada procuradora, ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato, observados seus termos e condições, representar a Companhia perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, com poderes especiais para, ocorrendo uma Hipótese de Vencimento Antecipado (i) representar a Companhia perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Companhia perante instituição financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as subsidiárias e seus administradores, para demandar anotação nos respectivos livros de registro e de transferência de ações das eventuais cessões e transferências dos Créditos Cedidos fiduciariamente ocorridas em razão da consolidação da propriedade fiduciária no Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas e eventual posterior alienação a terceiros; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 12 (doze) meses, como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será irrevogável, válida e efetiva até o prazo final deste mandato, ou até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas, o que ocorrer primeiro.



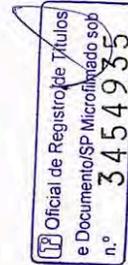
Esta procuração não poderá ser substabelecida.

São Paulo, [●] de agosto de 2012

**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

*[Handwritten signature]*  
28  


ANEXO III

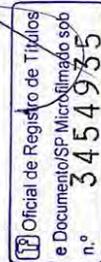
[MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTROLADAS RELEVANTES]

**NOTIFICAÇÃO À [CONTROLADA RELEVANTE]**

São Paulo, [●] de [●] de 2012.

[NOME DA CONTROLADA RELEVANTE]  
[endereço]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios  
da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.



Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, comunicar V.Sas. que, nesta data, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Garantidora”) celebrou juntamente com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Arrecadador”), o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva (“Contrato de Garantia”), cuja cópia segue anexa à presente notificação para referência de V.Sas.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Garantia.

Por meio do Contrato de Garantia, dentre outras disposições, a Garantidora concordou em vincular os pagamento e recebimentos decorrentes de dividendos, juros sobre capital próprio, bem como a quaisquer distribuições de rendimentos, receita ou vantagens decorrentes da participação societária detida pela Garantidora (“Créditos Cedidos”), na conta corrente n° [●] mantida junto ao banco n° [●] (Banco Santander (Brasil) S.A.), agência n° [●] (“Conta Vinculada”).

Nesse sentido, em cumprimento ao disposto na Cláusula 1.5, bem como do Anexo III, ambos do Contrato de Garantia, e ao disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, solicitamos a V.Sas. que, em atenção ao disposto no Contrato de Garantia e observadas as disposições de outros instrumentos ou contratos firmados por V.Sas.:

- (i) efetuem e centralizem todos e quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos Cedidos e que sejam permitidos, tenham sido autorizados ou estejam liberados de quaisquer ônus ou gravames exclusivamente na Conta Vinculada;
- e

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

  
29  
  


(ii) após a eventual ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, e recebida notificação por parte do Agente Fiduciário informando a ocorrência de tal evento, seguir as instruções e requerimentos do Agente Fiduciário no tocante aos Créditos Cedidos e à Conta Vinculada.

Sendo só o que se apresentava para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

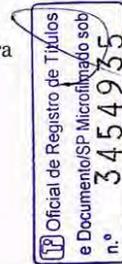
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Ciente e de acordo:  
**[Controlada Relevante]**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



ANEXO IV

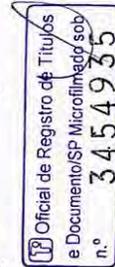
[MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO]

**NOTIFICAÇÃO À OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

São Paulo, [•] de [•] de 2012.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205  
Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Confirmação de Notificação feita às Controladas Relevantes



Prezados Senhores,

Vimos, pela presente e para os devidos fins, nos termos da Cláusula 1.6 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva (“Contrato de Garantia”), comunicar V.Sas. que a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Garantidora”) notificou todas as Controladas Relevantes elencadas no referido Contrato de Garantia na forma do Anexo III ali previsto, dentro do prazo estabelecido.

Nesse sentido, encaminhamos a V.Sas. a cópia das referidas notificações com o devido “de acordo” e concordância quanto ao cumprimento do disposto no Contrato de Garantia.

Sendo só o que se apresentava para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

JUR\_SP - 14876353v17 - 5769.315665

31



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**



Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado:

I. na qualidade de emissora, devedora e garantidora (“Emissora” ou “Garantidora”):

**TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1403, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.014.553/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social;

II. na qualidade de representante legal dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão dos Debenturistas da 1ª emissão da Emissora;

III. na qualidade de instituição intermediária (“Banco Arrecadador”):

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social.

**CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO QUE em 29 de agosto de 2012, a Emissora, o Agente Fiduciário, e o Banco Arrecadador celebraram o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva” (“Contrato de Garantia”); e

CONSIDERANDO QUE na presente data, as partes acordaram em aditar o Contrato de Garantia de forma ajustar a redação de determinadas cláusulas do referido instrumento.

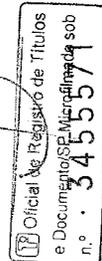
Resolvem as Partes acima qualificadas, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento particular “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de dividendos e juros sobre capital próprio sob Condição Suspensiva” (“Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com o disposto na Cláusula 8.10 do Contrato de Garantia, e será arquivado no cartório das sedes de todas as Partes.

**CLÁUSULA II**  
**DAS RETIFICAÇÕES**

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro  
3494017 - 1807140  
Categorias: RS  
Total: 491,59  
CNPJ: 03.014.553/0001-91  
Inscrição Estadual: 17.948.104-04-0001-91  
Registro e Arrecadação em 12/09/2012



2.1. As Partes acordam em **alterar** a cláusula 1.3, o parágrafo 1º da cláusula 1.3.2, as cláusulas 8.7 (nova 9.7) e 9.1 (nova 10.1), e **incluir** as cláusulas 1.3.4, 1.9 e 1.9.1, os itens “c” e “d” da cláusula 7.2, e a cláusula VIII, todas do Contrato de Garantia, que passam a vigorar com as novas redações que lhes são atribuídas abaixo, e consequentemente revisar e ajustar todas as numerações de cláusulas e referências cruzadas diante das alterações promovidas:

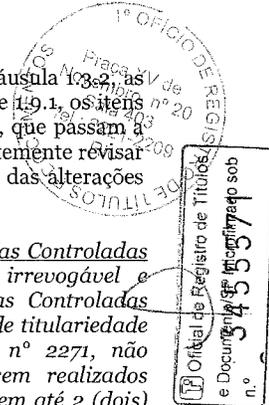
*“1.3. Do recebimento dos Créditos Cedidos pagos em moeda corrente pelas Controladas Relevantes à Garantidora. A Garantidora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os Créditos Cedidos sejam pagos pelas Controladas Relevantes em moeda corrente exclusivamente na conta nº 13005778-5 de titulariedade da Garantidora, aberta no Banco Arrecadador (nº 033), agência nº 2271, não movimentável pela Emissora (“Conta Vinculada”). Sempre que forem realizados depósitos na Conta Vinculada, o Banco Arrecadador deverá transferir, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido depósito, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato, os créditos da Conta Vinculada para a conta-corrente nº 13001490-8, de titularidade da Emissora (que figura também como Garantidora) aberta no Banco Arrecadador (nº 033), na agência nº 3689 de livre e exclusiva movimentação pela Emissora (“Conta Movimento”), salvo quando ocorrer o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas da Emissora previstas neste Contrato. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário fica, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado pela Garantidora a notificar o Banco Arrecadador a reter os valores depositados na Conta Vinculada e obrigado a utilizá-los para a amortização dos valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas e deste Contrato.”*

*“Parágrafo 1º – A Garantidora, por este ato, nomeia o Banco Arrecadador como depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Banco Arrecadador, por este instrumento, expressamente aceita a nomeação como fiel depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos. As Partes estão cientes que a Conta Vinculada é uma conta não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, bem como disponibilização de acesso ao Internet Banking do Banco Arrecadador ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.”*

*“1.3.4 As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Banco Arrecadador não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula.”*

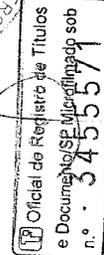
*“1.9 As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.”*

*“1.9.1 As Partes reconhecem que o Banco Arrecadador é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Arrecadador renunciar suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada à Emissora e ao Agente Fiduciário. O Banco Arrecadador permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Arrecadador nesse sentido, ou até a designação pelas Partes de um novo banco arrecadador, o que ocorrer primeiro.”*



“7.2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Banco Arrecadador deverá ~~assumir~~ **deverá** as custas e expensas da Garantidora:

- a) não obstante qualquer disposição em contrário, seja na lei aplicável ou outro, não compensar quaisquer valores devidos ao Banco Arrecadador com os recursos depositados ou que venham a ser depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada ou quaisquer investimentos sobre os direitos sobre a Conta Vinculada (inclusive, sem limitação, ônus, gravames ou direitos de compensação), obrigando-se a: (i) não praticar qualquer ato relativo aos direitos sobre a Conta Vinculada em desconformidade com o previsto neste Contrato; e (ii) observar o disposto na Cláusula 1.3 acima no que tange à movimentação da Conta Vinculada, sem prejuízo das demais condições estipuladas no presente Contrato;
- b) ter total responsabilidade pela segurança, manutenção e preservação da Conta Vinculada e dos direitos sobre a Conta Vinculada, de tempos em tempos, nas referidas contas;
- c) não aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com este Contrato, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros; e
- d) na hipótese de o Banco Arrecadador receber instruções de quaisquer das Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o Banco Arrecadador terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelo Agente Fiduciário e pela Garantidora ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o Banco Arrecadador poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio às Partes com 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Arrecadador nesse sentido.”



**Cláusula VIII**  
**Remuneração do Banco Arrecadador**

8.1 Em função do desempenho do Banco Arrecadador das funções previstas neste Contrato, o Banco Arrecadador terá direito a receber a taxa mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa Mensal”), que será debitada mensalmente da Conta Vinculada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, corrigidos anualmente pelo IGP-M ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

8.1.1 A Taxa Mensal será debitada da Conta Vinculada a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta Vinculada.

8.1.2. Não obstante o previsto nesta Cláusula, as Partes acordam que a Taxa Mensal será devida ao Banco Arrecadador pelo período mínimo de 12 (doze) meses (“Valor Mínimo”), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

8.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a ~~12~~ (doze) meses, será devido ao Banco Arrecadador a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

8.2 Na ocorrência de término ou início do presente Contrato, fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao Banco Arrecadador o valor total de referida taxa, de forma que não haverá cálculo pro-rata de referida remuneração pelos serviços prestados.

8.3. Quaisquer despesas ou desembolsos, que tenham sido justificados e comprovadamente incorridos pelo Banco Arrecadador em decorrência do cumprimento da prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato serão reembolsados pela Garantidora. Para tanto, o Banco Arrecadador deverá apresentar à Garantidora todos os comprovantes das referidas despesas e desembolsos, ficando o Banco Arrecadador, desde já autorizado pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário a realizar os débitos na Conta Vinculada, para os fins da presente cláusula.

"9.7. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada às Partes a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência das Partes."

"10.1 (...)

Para o Banco Arrecadador:

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 451  
Santo Amaro - São Paulo, SP

At.: Custódia de Terceiros (Célula de Escrow) - Paulo Cesar Belloni e/ou Debora Mellin

Tel: (11) 3553-8576 ou (11) 3553-8551

Fax: (11) 5538-6937

E-mail: [pcblloni@santander.com.br](mailto:pcblloni@santander.com.br), [debora.mellin@santander.com.br](mailto:debora.mellin@santander.com.br),  
[custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)"

**CLÁUSULA III**  
**DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato de Garantia, e não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo que o Contrato de Garantia passa a vigorar com redação constante do Anexo I a este Aditamento.

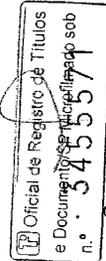
**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Garantia.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de setembro de 2012.





Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
Município de Triunfo, RJ  
n.º 34555/1

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]*

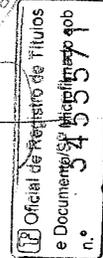
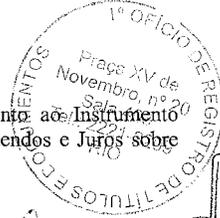
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

5

*[Handwritten signature]*

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva.



**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Nome: **Sandro Antonio de Lima**  
Cargo: **Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Diretor Adm/Financeiro e RI**

Nome: **Hermes Benith de Oliveira**  
Cargo: **Gerente de Contratos**

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva.



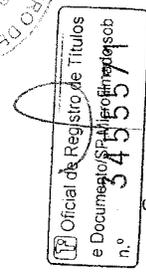
**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Fernando Lodi de Oliveira*

Nome:  
Cargo: **Fernando Lodi de Oliveira**  
Procurador

*Marcelo Takeshi Yano de Andrade*

Nome: **Marcelo Takeshi Yano de Andrade**  
Cargo: Procurador



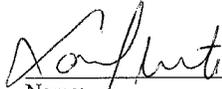
*f*

*m* 7 *af*

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva.



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Saulo dos Santos Clemente**  
**Head of Sales & Products**  
**434711**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Amanda Pinheiro de Castro**  
**Global and Corporate Services**  
**Coordinator**

Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SF Microfilmado sob n.º **3455571**

*A*

*1*

A presente lauda de assinaturas é parte integrante do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva.



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos em Microfilme sob n.º 345571

**TESTEMUNHAS:**

1. Romulo Gurgel  
Nome: **Romulo Gurgel**  
RG: **2.953.017**  
CPF: **271.795.208-02**  
F.: **8604-0524**

2. Gracielle Mascueto  
Nome: **Gracielle Mascueto**  
RG: **7.900.311.5 SSP/PR**  
CPF: **029.228.489-65**

1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro  
Praça XV de Novembro, 20403 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob o No.

**1807140**



Rio de Janeiro, 13/09/2012  
BERNARDINO DE CARVALHO  
03154553704

1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro  
Praça XV de Novembro, 20403 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209  
A pedido da parte interessada, o presente documento foi averbado a margem do registro de no.

**1807139**



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP  
Emol. R\$ 129,81  
Estado R\$ 36,86  
Ipesp R\$ 27,36  
R. Civil R\$ 6,91  
T. Justiça R\$ 6,91  
Total R\$ 207,85  
Seios e taxas Recoilidos p/verba

São Paulo, 06 de setembro de 2012  
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

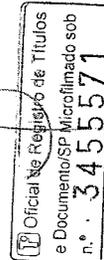
DANILO DE MORAES OLIVEIRA  
Substituto

1º Oficial de Registro de Tít. e Docs.  
Contendo  
Charles da Silva Pedro

9

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS  
DECORRENTES DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO SOB CONDIÇÃO  
SUSPENSIVA**



Pelo presente instrumento particular, as Partes, de um lado:

IV. na qualidade de emissora, devedora e garantidora (“Emissora” ou “Garantidora”):

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1403, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.014.553/0001-91, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social;

V. na qualidade de representante legal dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão dos Debenturistas da 1ª emissão da Emissora;

VI. na qualidade de instituição intermediária (“Banco Arrecadador”):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs. 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social.

**CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO QUE em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de agosto de 2012, foi deliberada a 4ª emissão de debêntures simples, em até duas séries, da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional representada por cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de dividendos e juros sobre capital próprio das Controladas Relevantes (conforme definido na Escritura), e de titularidade da Garantidora, após a implementação da Condição Suspensiva (definida abaixo), emitidas na forma do “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.” (“Emissão” ou a “Oferta”, “Debêntures” e “Escritura”, respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos captados por meio da Emissão serão exclusivamente utilizados pela Emissora para (i) pagamento do saldo devedor da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, nos termos da cártula de nota promissória emitida no dia 2 de maio de 2012 (“1ª Emissão de Notas Promissórias”); e (ii) para investimentos na Emissora em suas sociedades controladas ou coligadas no curso ordinário de seus negócios;

10

CONSIDERANDO QUE em virtude da realização da Emissão será outorgada, sob Condição Suspensiva, aos Debenturistas, como forma de garantir o cumprimento total das obrigações relacionadas à Emissão, a propriedade fiduciária dos Créditos Cédidos (definidos no item II abaixo); e

CONSIDERANDO QUE no âmbito da Emissão, e ainda nos termos dos arts. 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, faz-se necessária a contratação de um agente fiduciário para representar os Debenturistas diante das garantias ora constituídas;

CONSIDERANDO QUE a validade e eficácia do presente instrumento está condicionada aos eventos previstos na Cláusula 2 abaixo;

Resolvem as Partes acima qualificadas celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva (“Contrato”), que se regerá (i) pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo Decreto Lei nº 911, de 01 de Outubro de 1969, e pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 4.728”), e (ii) pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E DAS GARANTIAS**

I. **Obrigações Garantidas**: As obrigações assumidas pela Emissora, principais, acessórias ou moratórias, presentes e futuras, decorrentes da Emissão (doravante as “Obrigações Garantidas”) estão descritas abaixo:

a) Designação completa da Emissão objeto da garantia: 4ª Emissão Pública de Debêntures, em até duas séries, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

b) Valor Total da Emissão: R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), cujo montante poderá ser acrescido pelas Debêntures Adicionais e/ou Debêntures Suplementares, conforme definido na Escritura.

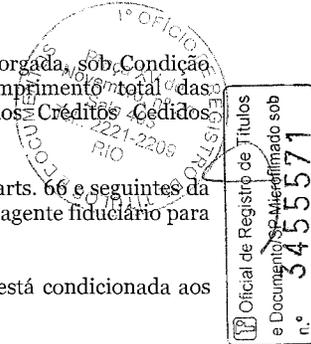
c) Valor Nominal Unitário: R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

d) Data de Emissão: 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”).

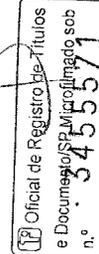
e) Vencimento Final: 15 de outubro de 2017 para as Debêntures da Primeira Série, e 15 de outubro de 2017 para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Vencimento”).

f) Taxa de Juros:

- 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série”, e, em



conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis). Farão jus à Remuneração da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.



- 2ª Série: o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures ("Atualização Monetária da Segunda Série"). A Atualização Monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme as Cláusulas 4.2.2.1 a 4.2.2.4 da Escritura de Emissão, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista no item 4.2.2.6 da Escritura de Emissão.

g) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, e/ou os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.



 12

h) Encargos: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago.

i) Cláusula Penal: não há.

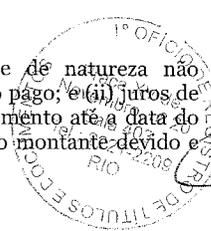
II. **Objeto da Cessão Fiduciária em Garantia**: Direito aos fluxos de dividendos, juros sobre capital próprio, bem como a quaisquer distribuições de rendimentos, receita ou vantagens decorrentes das ações ou quotas, conforme o caso, detidas nas sociedades (i) Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A.; (ii) Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz De Fora-Rio S.A.; (iii) Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte; (iv) Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.; (v) Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.; (vi) Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda.; (vii) Maestra Navegação S.A.; (viii) Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.; (ix) NTL - Navegação e Logística S.A.; e (x) TPI-Log S.A. (em conjunto, as "Controladas Relevantes"), todos descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento, de titularidade da Garantidora, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições das Controladas Relevantes (doravante os "Créditos Cedidos").

#### **CLÁUSULA I** **OBJETO**

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do Artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 66-B, §§3º a 6º da Lei 4.728, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nas Obrigações Garantidas (as quais a Garantidora declara expressamente conhecer e em detalhes), e eventuais aditivos ou prorrogações, tais como juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos direitos dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes das Debêntures, seja em juízo ou fora dele, a Garantidora, sob Condição Suspensiva cede e transfere aos Debenturistas, neste ato representado pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (a) dos Créditos Cedidos, em cessão fiduciária em garantia, e (b) todos os direitos creditórios sobre todos os valores atuais e futuros a serem depositados e mantidos na Conta Vinculada.

1.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, quando da subscrição das Debêntures e após a implementação da Condição Suspensiva, adquirirão a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor da Garantidora com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia nos casos e termos previstos neste Contrato, que inclui, mas não se limita, ao caso de declaração de vencimento antecipado previstos na Escritura.

1.2. A Garantidora declara ser legítima titular e proprietária das quotas ou ações, conforme o caso, do capital social das Controladas Relevantes, e por consequência, do direito de recebimento dos Créditos Cedidos, responsabilizando-se perante os Debenturistas,



Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP. Microfilmado sob n.º 3455571

representados pelo Agente Fiduciário, pela existência e correta formalização dos Créditos Cedidos, declarando, ainda, sob as penas da lei, que, exceto pelo ônus criado no âmbito da 1ª Emissão de Notas Promissórias e que se extinguirá de pleno direito nos termos da Cláusula II abaixo, os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas.

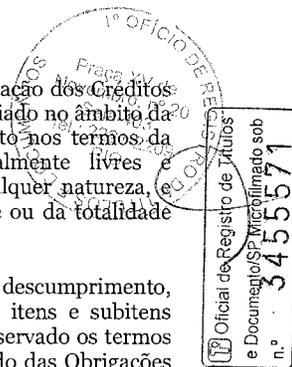
1.2.1. Observado o disposto na Cláusula 4 abaixo, a constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores e outros, constantes do presente instrumento, acarretará, observado os termos e condições constantes da Escritura, no imediato vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos na Escritura, com a imediata execução da presente garantia.

1.2.2. A Garantidora obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário sobre os Créditos Cedidos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.3. Do recebimento dos Créditos Cedidos pagos em moeda corrente pelas Controladas Relevantes à Garantidora. A Garantidora obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que os Créditos Cedidos sejam pagos pelas Controladas Relevantes em moeda corrente exclusivamente na conta nº 13005778-5 de titulariedade da Garantidora, aberta no Banco Arrecadador (nº 033), agência nº 2271, não movimentável pela Emissora (“Conta Vinculada”). Sempre que forem realizados depósitos na Conta Vinculada, o Banco Arrecadador deverá transferir, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido depósito, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato, os créditos da Conta Vinculada para a conta-corrente nº 13001490-8, de titulariedade da Emissora (que figura também como Garantidora) aberta no Banco Arrecadador (nº 033), na agência nº 3689 de livre e exclusiva movimentação pela Emissora (“Conta Movimento”), salvo quando ocorrer o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas da Emissora previstas neste Contrato. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário fica, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, autorizado pela Garantidora a notificar o Banco Arrecadador a reter os valores depositados na Conta Vinculada e obrigado a utilizá-los para a amortização dos valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas e deste Contrato.

1.3.1. Na hipótese de um evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme descrito na Escritura, deverão ser retidos todos os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sendo que o Agente Fiduciário obriga-se a calcular o montante necessário para quitação do saldo das Obrigações Garantidas e, em até 2 (dois) dias úteis, deverá enviar notificação ao Banco Arrecadador autorizando a transferência dos Créditos Cedidos que sobejarem este montante para a Conta Movimento. O Banco Arrecadador obriga-se a realizar referida transferência em até 1 (um) dia útil após o recebimento da notificação do Agente Fiduciário. Após a devida quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar a notificação mencionada na Cláusula 1.8 abaixo.

1.3.2. Adicionalmente, a Garantidora obriga-se em caráter irrevogável e irretroatável a (i) receber os Créditos Cedidos pagos em moeda corrente mediante depósito na Conta Vinculada; e (ii) manter e não alterar a Conta Vinculada sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário. O Banco Arrecadador fica, a partir da data deste instrumento, considerado como notificado, em caráter irrevogável e irretroatável, dando a partir deste momento completa ciência e declarando-se de acordo a não compensar nem deduzir qualquer valor depositado na Conta Vinculada, exceto os custos decorrentes de obrigações legais bem como aceitar as ordens recebidas diretamente



9

  
14

do Agente Fiduciário relativas às movimentações da Conta Vinculada nos termos deste Contrato. A Garantidora, desde já, reconhece que os recursos depositados na Conta Vinculada, quando de sua liberação nos termos deste Contrato, terão de ser deduzidos os tributos incidentes na operação, nos termos da legislação aplicável.

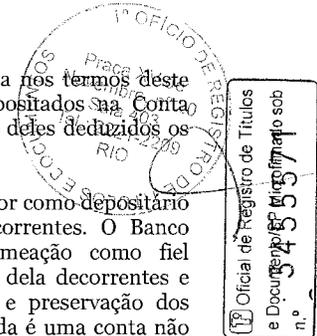
Parágrafo 1º - A Garantidora, por este ato, nomeia o Banco Arrecador como depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Banco Arrecador, por este instrumento, expressamente aceita a nomeação como fiel depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos. As Partes estão cientes que a Conta Vinculada é uma conta não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, bem como disponibilização de acesso ao Internet Banking do Banco Arrecador ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - O Banco Arrecador obriga-se, neste Contrato, a fornecer à Garantidora e ao Agente Fiduciário, se solicitado, em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação, extratos mensais da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na referida Conta Vinculada dentro do aludido período (extratos bancários). Os extratos mensais de acompanhamento da Conta Vinculada serão fornecidos na forma escrita, por meio físico ou eletrônico, à escolha do Banco Arrecador.

1.3.3. A Garantidora, para todos os fins de direito, compromete-se a não realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, seja referente aos recursos depositados e/ou aplicados, sendo o Agente Fiduciário, até a liquidação das Obrigações Garantidas, a única parte autorizada exclusivamente a movimentar a Conta Vinculada e todos os recursos ali depositados e/ou aplicados em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato.

1.3.4. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Banco Arrecador não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula.

1.3.5. Reforço de Garantia. Na hipótese da Conta Vinculada vier a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Garantidora ficará obrigada a substituí-la ou a reforçar a garantia prestada, de modo a assegurar que seja reestabelecido o último valor da garantia imediatamente anterior a referida penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos, que deverão ter pelo menos a mesma qualidade de crédito dos Créditos Cedidos, bem como a mesma segurança jurídica quanto à sua disponibilidade ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento próprio, que, rubricado pelas Partes, deverão integrar o presente instrumento por meio de um aditamento, procedendo-se o respectivo registro.



f

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 15

1.4. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado a receber do Banco Arrecadador extratos relativos à Conta Vinculada com periodicidade mensal, até o 5º dia útil de cada mês, ou mediante solicitação observado o prazo do parágrafo 2º da Cláusula 1.3.2 acima, bem como todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando a Garantidora ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

1.5. Notificação às Controladas Relevantes. A Emissora, neste ato, obriga-se a enviar às Controladas Relevantes, com relação aos Créditos Cedidos, incluindo, sem limitar, quaisquer restrições ou limitações para o seu pagamento, a notificação na forma do Anexo III, que instruirá as Controladas Relevantes para que, após a implementação da Condição Suspensiva, (i) efetuem o pagamento dos Créditos Cedidos que tenha sido autorizado ou esteja liberado de quaisquer ônus ou gravames no valor máximo permitido, seja contratual ou legalmente, exclusivamente na Conta Vinculada; (ii) não utilizem, sem a prévia autorização do Agente Fiduciário, os recursos recebidos a título da remuneração do capital por conta dos Créditos Cedidos, para fins fora da gestão ordinária dos seus negócios; e (iii) votem afirmativamente nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reunião de Sócios de cada uma das Controladas Relevantes para que tais sociedades distribuam à Emissora, com relação a cada exercício social, dividendos ou outra forma de remuneração do capital, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio ou decorrentes da redução de capital, se houver, no valor máximo permitido, seja contratualmente ou pela legislação aplicável.

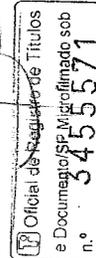
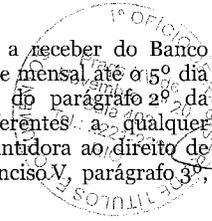
1.6. A Emissora obriga-se, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, a comprovar ao Agente Fiduciário o cumprimento da providência prevista na cláusula 1.5 acima, por meio de notificação conforme o modelo do Anexo IV, que deverá ser instruída com evidência da aquiescência das Controladas Relevantes com relação à cessão dos Créditos Cedidos.

1.7. Nas hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, os Debenturistas, na pessoa do Agente Fiduciário, subrogar-se-ão automaticamente nos direitos da Emissora com relação aos Créditos Cedidos, incluindo, mas sem se limitar, aos direitos sobre os valores depositados na Conta Vinculada.

1.8. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas, seja (i) pelo pagamento, na Data de Vencimento ou na data de liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, se houver, ou (ii) pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura), a ser aceita pela totalidade dos Debenturistas, os Créditos Cedidos serão liberados da cessão fiduciária objeto deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário fornecer à Garantidora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do pagamento das Obrigações Garantidas, termo de quitação para que seja providenciado o cancelamento da cessão fiduciária objetos deste Contrato.

1.9. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis.

1.9.1. As Partes reconhecem que o Banco Arrecadador é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Arrecadador renunciar suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada à Emissora e ao Agente Fiduciário. O Banco Arrecadador permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da



16

notificação de renúncia enviada pelo Banco Arrecadador nesse sentido ou até a designação pelas Partes de um novo banco arrecadador, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA II**  
**CONDICÃO SUSPENSIVA**

2. Tendo em vista que os Créditos Cedidos encontram-se atualmente onerados em favor dos titulares de notas promissórias da 1ª emissão da Emissora e nos termos do contrato de garantia celebrado no âmbito de referida emissão ("Contrato de Garantia da 1ª Emissão de Notas Promissórias"), além do previsto na cártula da 1ª emissão de notas promissórias, a validade, eficácia e a efetiva constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato está condicionada à ocorrência dos seguintes eventos ("Condição Suspensiva"):

- (i) liberação da garantia prestada no âmbito da 1ª Emissão de Notas Promissórias, a ser comprovada mediante apresentação, ao Agente Fiduciário, de cópia do termo de liberação e quitação a ser enviada pelo Agente Fiduciário (na qualidade de agente de notas e garantia da 1ª Emissão de Notas Promissórias) à Garantidora;
- (ii) registro do termo de liberação e quitação acima referido nos cartórios de títulos e documentos nos quais o Contrato de Garantia da 1ª Emissão de Notas Promissórias está registrado e envio de prova de referidos registros ao Agente Fiduciário; e
- (iii) registro do presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no cartório das sedes de todas as Partes, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

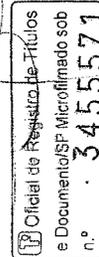
2.1. Mediante a ocorrência dos eventos relacionados acima, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato passará automaticamente a ser válida e eficaz em relação às Partes e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições do presente Contrato e da Escritura. Exceto quanto ao item "iii" acima (o qual deverá obedecer a disposição da Cláusula 9.1 abaixo), a comprovação dos demais eventos relacionados acima deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias contados da Data de liquidação das Debêntures.

**CLÁUSULA III**  
**IRREVOGABILIDADE**

3. A presente cessão fiduciária dos Créditos Cedidos é irrevogável e irretroatável e vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pelo Devedor.

**CLÁUSULA IV**  
**EXECUÇÃO DA GARANTIA**

4. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das partes deste instrumento, a dispor extrajudicialmente dos Créditos Cedidos e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.



f

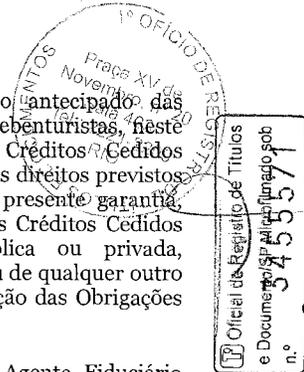
*[Handwritten signatures]*  
17

4.1. Execução da Garantia. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade dos Créditos Cedidos fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, executar a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência extrajudicial dos Créditos Cedidos fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

4.1.1. 4.1.1.1. Fica expressamente estabelecido pelas Partes que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Créditos Cedidos. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos, poderá o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula IV deste Contrato.

4.2. Poderes. Para os fins de excussão da presente garantia, conforme previsto nesta Cláusula 4, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário dos Créditos Cedidos ora cedidos fiduciariamente em garantia, exercerá sobre estes todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicium* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) utilizar os Créditos Cedidos exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (b) vender, ceder ou transferir extrajudicialmente os Créditos Cedidos; (c) dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, sendo (a), (b) e/ou (c) praticados mediante prévio aviso ou notificação à Emissora; e/ou (d) utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada até o valor dos respectivos Créditos Cedidos, na liquidação das Obrigações Garantidas.

4.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Garantidora, por meio deste instrumento, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Créditos Cedidos, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Garantidora, representar a Garantidora perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar a Garantidora perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Garantidora perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as subsidiárias e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o seu substabelecimento. O presente mandato é outorgado pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do art.20 do Estatuto Social da Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Como forma de garantir a permanência de um agente fiduciário, na forma da Lei das Sociedades por Ações e durante todo o prazo de vigência deste Contrato, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, a Garantidora se compromete a renovar a procuração em questão em até 30 (trinta) dias ao vencimento da procuração em vigor.





 18

4.3.1. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula 4, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 4.3 acima, a Garantidora outorga nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo II ao presente Contrato. A Garantidora se compromete a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

4.3.2. Adicionalmente, a Garantidora se compromete a renovar a procuração do Anexo II com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento da procuração que estiver em vigor, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de, assim não o fazendo, ensejar execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, parágrafo 3º, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.4. Fica certo e ajustado que poderá o Agente Fiduciário executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a execução ou excussão da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos independe de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.4.1. Caso considere oportuno, o Agente Fiduciário terá a faculdade de consultar previamente os Debenturistas, por meio de uma Assembleia Geral de Debenturistas, para decidir quanto à excussão ou não da garantia em questão para cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.5. A Garantidora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4.

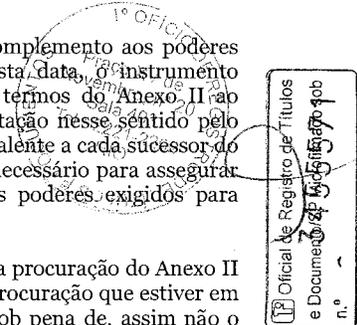
4.6. Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos. Na hipótese prevista na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto dos Créditos Cedidos na liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da execução da Garantia (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões), exceto o custo com a transferência dos recursos das Controlada Relevantes para o Agente Fiduciário.

4.7. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo a Garantidora, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA V** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1. Declarações. A Garantidora, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura em relação à si mesma, ao Agente Fiduciário, nesta data que:

- a) é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;



4

*[Handwritten signature]*  
19

b) está devidamente registrada como companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, estando em dia com todas as obrigações relevantes aplicáveis às companhias abertas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

c) seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM 480, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Emissora e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos em todos os aspectos relevantes;

d) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet, bem como as fornecidas na Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

e) têm plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, o Contrato de Distribuição e a Escritura e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

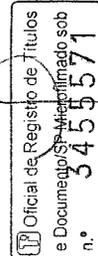
f) é única e legítima proprietária dos Créditos Cedidos, que, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato e pelo ônus constituído no âmbito da 1ª Emissão de Notas Promissórias, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária objeto deste Contrato;

g) este Contrato, a Escritura e o Contrato de Distribuição constituem uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz da Garantidora, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Garantidora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Garantidora (exceto pela cessão fiduciária previstas neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

j) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Garantidora de forma que o registro de qualquer débito na Conta Vinculada e a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos prevista neste



*[Handwritten signature]* 20

Contrato, não deverá acarretar qualquer impacto negativo na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

k) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato;

l) concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, durante a vigência desse Contrato, não sendo permitida à Garantidora a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário até a liquidação das Obrigações Garantidas;

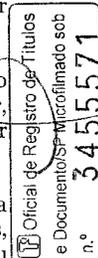
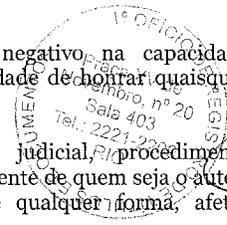
m) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cuja ausência não tenha impacto adverso relevante para suas atividades;

n) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora, que não causem impacto adverso relevante para suas atividades ou conforme descrito em seu Formulário de Referência, está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo em juízo a sua aplicabilidade;

o) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009 e ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2012 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas referidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, a Emissora não tem conhecimento de nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão ou de qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, bem como não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

p) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, além daqueles mencionados no seu Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora, à CVM e ao mercado;

q) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de



P

*[Handwritten signatures and initials]*

quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades, bem como aquelas de outra forma descritas no Formulário de Referência da Emissora;

r) os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores e/ou aos assessores jurídicos são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

s) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;

t) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

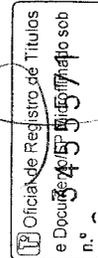
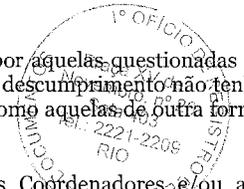
u) todas as informações fornecidas pela Emissora no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, que permitem aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

v) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e

w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

5.2. O Agente Fiduciário e o Banco Arrecadador, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram à Garantidora que:

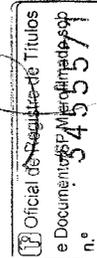
- a) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário e do Banco Arrecadador, exigível de acordo com seus respectivos termos;
- b) têm plenos poderes, capacidade, e está devidamente autorizado a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- c) o presente Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário e do Banco Arrecadador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- d) detém todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para suas atividades.



1

22

5.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se as Partes a indenizar e a manter indenidas uma à outra, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade ou inexistência de qualquer de suas declarações aqui contidas.



#### **CLÁUSULA VI** **LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Garantidora reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula 4.4, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

6.2. A Garantidora desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias e/ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes "ad judicium", intimar, notificar, interpor, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura e da Cláusula 6.3 abaixo, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

6.2.1. Na hipótese de vir a ser contratado qualquer prestador de serviço, na forma mencionada na Cláusula 6.2 acima, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão, previstos neste Contrato, poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Garantidora, sem necessidade de sua concordância.

6.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

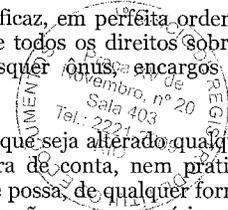
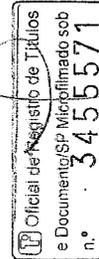
#### **CLÁUSULA VII** **OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

7.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Oferta ou em lei, a Garantidora obriga-se a:

p

  
23

- a) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e todos os direitos sobre a Conta Vinculada livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- b) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição do respectivo contrato de abertura de conta, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Garantidora, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- c) não alienar, vender, ceder, transferir, gravar, onerar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos direitos sobre a Conta Vinculada;
- d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar de forma razoável e em tempo hábil para (i) proteger os direitos sobre a Conta Vinculada, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- e) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- f) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade governamental competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos que já tenham sido firmados pela Emissora no momento da solicitação, e/ou eventuais declarações por parte de diretores que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- g) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- h) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- i) registrar a cessão fiduciária objeto deste Contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;
- j) até o pagamento integral das obrigações garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Arrecadador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura;



P

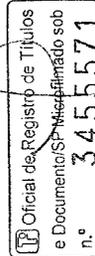
Handwritten signature

- k) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou garantidor ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;
- l) reforçar a garantia, com a devida aprovação pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura, e observado o prazo e disposições previstas na Cláusula 1.3 acima;
- m) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato; e
- n) não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos Créditos Cedidos objeto desta garantia, bem como informar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer ato ou fato, de que venha a ter conhecimento, de terceiro ou de alguma parte deste Contrato que constitua ameaça à existência da cessão fiduciária pactuada nos termos deste Contrato, sob pena de execução da garantias em questao.

7.2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Banco Arrecadador deverá às custas e expensas da Garantidora:

- a) não obstante qualquer disposição em contrário, seja na lei aplicável ou outro, não compensar quaisquer valores devidos ao Banco Arrecadador com os recursos depositados ou que venham a ser depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada ou quaisquer investimentos sobre os direitos sobre a Conta Vinculada (inclusive, sem limitação, ônus, gravames ou direitos de compensação), obrigando-se a: (i) não praticar qualquer ato relativo aos direitos sobre a Conta Vinculada em desconformidade com o previsto neste Contrato; e (ii) observar o disposto na Cláusula 1.3 acima no que tange à movimentação da Conta Vinculada, sem prejuízo das demais condições estipuladas no presente Contrato;
- b) ter total responsabilidade pela segurança, manutenção e preservação da Conta Vinculada e dos direitos sobre a Conta Vinculada, de tempos em tempos, nas referidas contas;
- c) não aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com este Contrato, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros; e
- d) na hipótese de o Banco Arrecadador receber instruções de quaisquer das Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o Banco Arrecadador terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelo Agente Fiduciário e pela Garantidora ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o Banco Arrecadador poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio às Partes com 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Arrecadador nesse sentido.

7.3. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, às expensas da Emissora:



 25

- 1º OFÍCIO DE REGISTROS  
Praça XV de Novembro  
n.º 221-2208  
PIQ
- Oficial de Registro de Títulos e Documentos, SP, Microfilmado sob n.º 3465571
- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
  - b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
  - c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
  - d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Contrato, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - e) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
  - f) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária nos registros contábeis da Emissora, às expensas desta;
  - g) convocar quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses de inadimplemento e Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, previstas na Escritura, bem como quando julgar necessária, a Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura;
  - h) enviar aos Debenturistas, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;
  - i) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
  - j) enviar aos Debenturistas, no primeiro dia útil subsequente da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da sua respectiva ata;
  - k) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Contrato, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, e de todas aquelas obrigações constantes das Debêntures;
  - l) manter as informações que receber da Emissora à disposição dos Debenturistas; e
  - m) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Companhia, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações.

7.3.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já a assessorar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas e/ou procedimentos judiciais, devendo:

- a) declarar, observadas as condições deste Contrato e da Escritura, e conforme instruções dos Debenturistas e/ou após realização de assembléia geral dos

Debenturistas que delibere nesse sentido, ou na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado automático previstos nas Debêntures, automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas hipóteses descritas na Escritura;

- b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, quando necessário for; e
- c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem contudo se limitar a (i) executar extrajudicialmente a garantia constante deste Contrato e vender a garantia, aplicando o produto de tal venda ou da liquidação da garantia exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) assessorar os Debenturistas caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial ajuizadas no âmbito desta Emissão, conforme aplicável; e (iii) assessorar os Debenturistas em processo de intervenção ou liquidação da Emissora.

7.3.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens acima se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, observado os quoruns de deliberação definidos na Escritura.

7.3.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Contrato, devendo permanecer no exercício de suas funções até o vencimento final das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

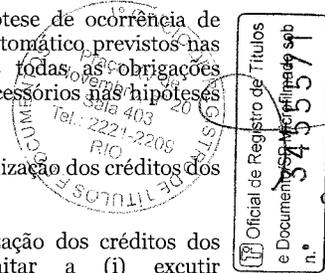
7.4. A contratação do Agente Fiduciário pela Emissora, bem como a sua eventual substituição, são devidamente regidas pela Escritura, bem como pela Lei das Sociedades por Ações e pela Instrução CVM nº28.

### **Cláusula VIII** **Remuneração do Banco Arrecadador**

8.1 Em função do desempenho do Banco Arrecadador das funções previstas neste Contrato, as Garantidora e o Agente Fiduciário concordam que o Banco Arrecadador terá direito a receber a taxa mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da Conta Vinculada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, corrigidos anualmente pelo IGP-M ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.

8.1.1 A Taxa Mensal será debitada da Conta Vinculada a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta Vinculada.

8.1.2. Não obstante o previsto nesta Cláusula, as Partes acordam que a Taxa Mensal será devida ao Banco Arrecadador pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.



P

  
 27

8.1.3. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao Banco Arrecadador a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

8.2 Na ocorrência de término ou início do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao Banco Arrecadador o valor total de referida taxa, de forma que não haverá cálculo pro-rata de referida remuneração pelos serviços prestados.

8.3. Quaisquer despesas ou desembolsos, que tenham sido justificados e comprovadamente incorridos pelo Banco Arrecadador em decorrência do cumprimento da prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato serão reembolsados pela Garantidora. Para tanto, o Banco Arrecadador deverá apresentar à Garantidora todos os comprovantes das referidas despesas e desembolsos, ficando o Banco Arrecadador, desde já autorizado pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário a realizar os débitos na Conta Vinculada, para os fins da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

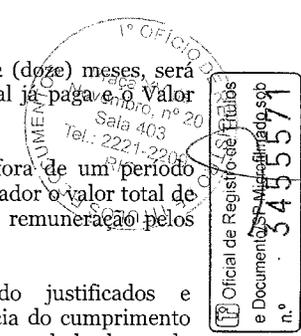
9.1. Registro em Cartório. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Garantidora deverá registrar este instrumento, às suas custas e exclusivas expensas, no cartório das sedes de todas as Partes, devendo fornecer comprovação desses registros ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção dos mesmos, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos ao presente instrumento.

9.2. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados a este Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Garantidora. A Garantidora deverá antecipar os valores necessários ao Agente Fiduciário, por quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos decorrentes deste Contrato. Em caso de eventual pagamento feito pelo Agente Fiduciário, a Garantidora deverá proceder o seu ressarcimento, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito, emitida pelo Agente Fiduciário, com os respectivos comprovantes.

9.3. A Garantidora responsabiliza-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que a Garantidora se responsabiliza, de maneira irretroatável e irrevogável, a substituir imediatamente a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei, nos termos previstos na Cláusula 1.3.5 acima.

9.4. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura, todos os acordos, declarações e as garantias da presente cessão fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial do presente Contrato).

9.5. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.



f

  
 28

9.6. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou facultades assegurados em lei, na Escritura ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e facultades.

9.7. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada às Partes a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência das Partes.

9.8. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as partes contratantes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

9.9. Para fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

9.10. Qualquer disposição do presente instrumento somente poderá ser renunciada pela parte beneficiada pelo direito a ser renunciado, mediante instrumento escrito. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Emissora.

#### **CLÁUSULA X** **NOTIFICAÇÕES**

10.1. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das partes nos termos deste Contrato, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a Emissora ou Garantidora:

**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143

04551-000 – São Paulo, SP

At.: Sr. Sandro Lima / Srta. Paula Paulozzi Villar

Tel.: (11) 2169-3999

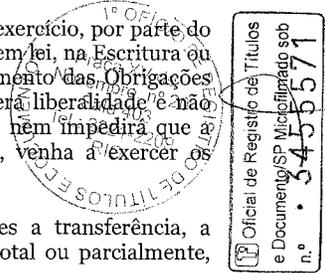
Fax: (11) 2169-3999

E-mail: [sandro.lima@triunfo.com](mailto:sandro.lima@triunfo.com) / [paula.villar@triunfo.com](mailto:paula.villar@triunfo.com)

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205



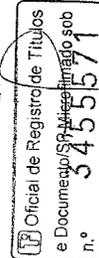
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Gustavo Dezouart

Tel: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: [agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br) / [gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo.dezouart@oliveiratrust.com.br)



Para o Banco Arrecadador:

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 451

Santo Amaro - São Paulo, SP

At.: Custódia de Terceiros (Célula de Escrow) - Paulo Cesar Belloni e/ou Debora Mellin

Tel: (11) 3553-8576 ou (11) 3553-8551

Fax: (11) 5538-6937

E-mail: [pcbelloni@santander.com.br](mailto:pcbelloni@santander.com.br),

[debora.mellin@santander.com.br](mailto:debora.mellin@santander.com.br).

[custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

10.2. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 10.1 acima, sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 10.1. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

**CLÁUSULA XI**  
**LEI DE REGÊNCIA**

11. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes, neste ato, elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, o Agente Fiduciário optar pelo foro de qualquer de suas Agências ou da sede ou domicílio do Devedor.

*p*

*Adh*

30

*[Handwritten signature]*

- 
- Relatórios de Classificação de Risco das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## FitchRatings

### Fitch Atribui Rating 'A+(bra)' à Proposta de Quarta Emissão de Debêntures da Triunfo

23 Ago 2012 18h40

Fitch Ratings - Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2012: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)' (A mais (bra)) à proposta de quarta emissão de debêntures da Triunfo Participações e Investimentos S.A. (Triunfo), no montante de BRL350 milhões, com vencimento final em outubro de 2017.

As debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia de cessão fiduciária da totalidade de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras formas de resultados, provenientes de todas as suas subsidiárias já em operação. Os recursos da emissão serão utilizados, principalmente, para refinarçar parte da dívida de curto prazo e atender a estratégia de novos investimentos do grupo.

O rating da quarta emissão de debêntures reflete o adequado perfil de negócios da Triunfo, baseado em sua diversificada carteira de ativos, que inclui concessões rodoviárias e atividades de energia e portuárias. Estas apresentam forte geração de caixa, razoável previsibilidade e baixa volatilidade de resultados. Os ratings da Triunfo, por sua vez, incorporam a estrutura de capital moderadamente alavancada em bases consolidadas, mas com perfil de dívida apropriado e compatível com a natureza e a expectativa de fluxo de caixa dos investimentos do grupo, principalmente em geração de energia.

Os ratings também incorporam a expectativa da Fitch de que os significativos investimentos previstos pela Triunfo para os próximos três anos não devem ser suficientemente fortes para impactar significativamente a qualidade de crédito da companhia. A Triunfo deve financiar, com dívida adicional nos níveis dos projetos e da *holding*, a conclusão da usina de energia hidrelétrica de Garibaldi, em Santa Catarina, e implementar o projeto do Aeroporto de Viracopos, em Campinas, São Paulo. A lista completa dos ratings da Triunfo se encontra ao final deste comunicado.

O ambiente favorável dos negócios maduros da Triunfo, que incluem as concessões de rodovias, a Usina de Salto e o Porto de Navegantes, bem como o avanço esperado para 2012 dos negócios na operação de cabotagem deverão sustentar um incremento consistente da geração de caixa e do fluxo de dividendos para a *holding*, a partir de 2012. Isso evitará uma substancial deterioração dos índices de alavancagem e de cobertura da dívida do grupo, mesmo diante da assunção de dívida adicional para suportar os novos projetos.

Entretanto, caso ocorram acentuadas frustrações nas expectativas da Fitch quanto ao crescimento da geração de caixa operacional consolidada e do fluxo de dividendos para a *holding*, levando a uma deterioração não esperada da alavancagem, e nos índices de cobertura da dívida desta, os ratings poderão ser reavaliados. Outro fator de pressão aos ratings seria o anúncio de novos investimentos relevantes que demandem maiores recursos de dívida e de capital, caso este último seja financiado com novas dívidas contraídas pela *holding*.

As preocupações da Fitch são relativas à estratégia de crescimento da Triunfo, à sua reduzida liquidez e ao aumento do volume de dívida da *holding*. O risco de refinanciamento do grupo é atenuado pela forte e previsível capacidade de geração de caixa proveniente de seus ativos e pelo potencial acesso ao crédito das subsidiárias maduras, o que potencializa a capacidade de distribuição de dividendos destas empresas à *holding*.

#### Adequado Perfil de Negócios Sustenta a Capacidade de Geração de Recursos do Grupo

A Triunfo detém uma carteira de ativos diversificada, que inclui três concessões rodoviárias, um terminal portuário e uma usina de geração de energia. A companhia também possui negócios ainda em maturação nos segmentos de cabotagem e aeroportuário e está construindo outra unidade de geração de energia. Os fortes fundamentos das indústrias nas quais a Triunfo está inserida, que incluem razoável previsibilidade e baixa volatilidade de resultados, aliados à maturação de recentes investimentos, sustentam a capacidade de geração de caixa do grupo e de recebimento de dividendos pela *holding*.

A eficiência operacional das maduras rodovias do grupo, combinada ao desenvolvimento gradual do terminal portuário e ao alcance da plena capacidade de geração de energia durante 2011, resultou em EBITDA *pro forma*, segundo a metodologia da Fitch, de BRL397 milhões no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2012, comparado aos BRL306 milhões registrados em 2010. As demonstrações financeiras consolidadas da Triunfo desde dezembro de 2010 não contemplam a Rio Verde Energia S.A. (Rio Verde), que opera o ativo de energia do grupo, contabilizado como ativo circulante. A Fitch considerou a Rio Verde na elaboração de resultados *pro forma*. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2012, o negócio de geração de energia contribuiu com BRL71 milhões de EBITDA e detinha dívida total de BRL331 milhões.

As operações de rodovias representam a maior parte da geração operacional de caixa do grupo e do fluxo de dividendos para a *holding*. De 2007 a 2011, o tráfego nas rodovias cresceu consistentemente, 7% ao ano, em média, e os reajustes tarifários vêm sendo obtidos com sucesso. O grupo também conta com uma operação portuária madura em Navegante (SC), que tem registrado robustas taxas de crescimento desde o início de sua operação, em outubro de 2007. Em 2011, o Porto de Navegantes movimentou 545 mil unidades equivalentes a um contêiner de 20 Pés (TEUs, na sigla em inglês), frente a 239 mil TEUs em 2008, e retomou a operação da câmara frigorificada, o que elevou os volumes transacionados.

A Triunfo ainda controla a Usina Hidrelétrica de Salto (GO), com capacidade de geração de 116 MW, e que tem toda sua energia assegurada contratada a longo prazo. No final de 2013, a empresa deverá concluir a construção de uma segunda usina, a de Garibaldi, que tem 70% de sua energia já contratada por meio de Contrato de Compra e Venda Mercantil de Energia Elétrica (PPA, *Power Purchase Agreement*) de longo prazo.

No final de 2011, a Triunfo passou a operar quatro navios de cabotagem, que passaram a estar totalmente operacionais em maio de 2012. Eles deverão contribuir, de forma neutra ou ligeiramente positiva, para a geração de caixa do grupo este ano, frente a um EBITDA negativo em BRL50 milhões em 2011.

O Aeroporto de Viracopos, adicionado à carteira em 2012, é o projeto mais recente do grupo. Para a Fitch, este projeto apresenta razoáveis condições de ser rentável e de apresentar margens crescentes e, portanto, deve adicionar valor à carteira da TPI. A agência se baseou em uma expectativa de demanda crescente de passageiros e de serviços de carga, em razão dos gargalos existentes nesta indústria e nas potenciais capturas de receitas não vinculadas à receita aeroportuária. Nos próximos cinco anos, o EBITDA proporcional de Viracopos deve representar menos de 10% do EBITDA consolidado da TPI. Os desembolsos da empresa com este projeto são administráveis e não afetam substancialmente seu perfil financeiro. A Fitch também considerou que o projeto Viracopos será financiado por uma estrutura de financiamento de longo prazo e que a geração de caixa do projeto será suficientemente forte para servir a dívida do projeto, sem a necessidade de suporte adicional dos acionistas além da capitalização inicialmente prevista. A TPI terá o desafio de operar em um segmento novo e em um ambiente regulatório não testado.

#### **Estrutura de Capital Moderadamente Alavancada; Perfil de Endividamento Adequado à Estratégia de Crescimento**

A classificação reflete a estrutura de capital moderadamente alavancada da Triunfo em bases consolidadas, mas com perfil de dívida adequado e compatível com a natureza e a expectativa de fluxo de caixa de seus investimentos recentes. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2012, os índices de dívida total ajustada/EBITDAR e de dívida líquida ajustada/EBITDAR, em bases *pro forma*, eram de 4,3 vezes e de 3,8 vezes, respectivamente. Esses índices foram negativamente afetados pelos investimentos para construção da usina de Garibaldi e pela contribuição negativa de EBITDA do negócio de cabotagem. A Fitch estima que a alavancagem líquida da Triunfo deverá se manter mais próxima a 3,0 vezes ao final de 2012 e 2013 e deverá declinar gradualmente, à medida que a geração de EBITDA dos negócios de cabotagem e do Aeroporto de Viracopos seja absorvida.

Ao final de junho de 2012, a dívida líquida consolidada da Triunfo, em bases *pro forma*, era de BRL1,5 bilhão. A Fitch estima que mais cerca de BRL650 milhões de dívida líquida sejam adicionados aos demonstrativos financeiros consolidados da companhia para fazer frente aos significativos investimentos.

A Usina de Garibaldi absorverá cerca de BRL275 milhões de dívida líquida, e o projeto do Aeroporto de Viracopos, aproximadamente BRL230 milhões, equivalentes à participação de 22,95% da Triunfo no projeto, cujo

financiamento da primeira fase está previsto em BRL1,0 bilhão até 2015. O projeto do aeroporto também prevê adição de obrigação fora do balanço proporcional de BRL145 milhões, referentes ao direito de concessão.

A elevação da dívida da *holding* e em bases consolidadas deverá ser compensada pela expectativa de cerca de 25% de crescimento do EBITDAR *pro forma* e do fluxo de dividendos em 2012. A dívida da *holding* deve ficar entre BRL450/500 milhões ao final deste ano.

**Liquidez Limitada; Risco de Refinanciamento Administrável e Sustentado Pelo Forte Perfil de Crédito das Subsidiárias Maduras**

A liquidez do grupo é limitada, em linha com o histórico de fortes investimentos dos últimos anos. Em 30 de junho de 2012, em bases consolidadas, o saldo de caixa e aplicações financeiras da Triunfo era de BRL177 milhões, enquanto a dívida de curto prazo totalizava BRL729 milhões. No entanto, esta dívida inclui BRL190 milhões de uma operação ponte que deverá ser repagada com recursos já aprovados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para financiamento de investimentos da Rio Canoas Energia, subsidiária que está construindo a Usina de Garibaldi, em Santa Catarina. Também inclui BRL305 milhões de uma operação ponte contraída pela *holding*, cujo repagamento ocorrerá com os recursos da quarta emissão de debêntures.

A fraca cobertura da dívida de curto prazo é administrável e mitigada pelas características dos negócios do grupo, cujo pagamento de dívidas é suportado pela geração de caixa das operações. A principal exposição a risco de refinanciamento ocorre no âmbito da *holding*, que tem como fonte de recursos os dividendos recebidos das empresas operacionais. Em 2011, a *holding* Triunfo apresentava fraca cobertura da dívida de curto prazo pelas reservas de caixa de 0,4 vez. A Triunfo se beneficia da previsibilidade do fluxo de dividendos recebido das subsidiárias operacionais, o que limita maiores riscos de refinanciamento da dívida.

Em razão das esperadas necessidades de aportes de recursos pela *holding* nos novos investimentos, a dívida de curto prazo da Triunfo deverá ser amortizada por meio da combinação de novas dívidas e dividendos. A maturidade das operações rodoviárias, o satisfatório desenvolvimento do terminal portuário e a elevada previsibilidade da recente operação de energia proporcionam razoável conforto em relação à amortização da dívida da *holding*, que somava cerca de BRL570 milhões ao final de junho de 2012.

Em 2011, a Triunfo reportou cobertura medida por caixa mais dividendos recebidos/dívida de curto prazo de 4,4 vezes e caixa mais dividendos recebidos/dívida total de 0,4 vez. Os ratings contemplam a estratégia do grupo de manter liquidez restrita através da utilização do caixa gerado pelas operações para financiar parte dos investimentos futuros e fazer frente às obrigações financeiras assumidas.

**Satisfatório Fluxo de Dividendos Suporta Flexibilidade Financeira da Holding**

De 2009 a 2011, a Triunfo recebeu, em média, BRL110 milhões de dividendos de suas subsidiárias por ano, sendo que, em 2011, foram BRL133 milhões. A Fitch espera que este volume continue a crescer nos próximos anos, suportado pelas melhoras na geração de caixa das subsidiárias maduras e aliado à maturação dos negócios em desenvolvimento, o que deverá sustentar suas elevadas obrigações de curto prazo. Para o próximo triênio, a Fitch estima um nível mínimo de cobertura dos dividendos, frente ao serviço da dívida, acima de 1,3 vez.

**Agressiva Estratégia de Crescimento é Preocupação**

A agência espera que a Triunfo administre seus investimentos futuros com cautela diante da clara estratégia de crescimento orgânico e com adição de projetos. O atual programa de investimentos totaliza BRL1,4 bilhão nos próximos três anos e será financiado basicamente por novas dívidas nos projetos e no âmbito da *holding*. O planejamento prevê a conclusão da Usina de Garibaldi, que deverá demandar cerca de BRL315 milhões em 2012 e 2013. Além disso, os investimentos na primeira fase do projeto do Aeroporto de Viracopos deverá se refletir em uma saída de caixa proporcional de BRL300 milhões aos demonstrativos consolidados da Triunfo.

**O Que Pode Induzir Uma Ação de Rating**

**Positiva:** as classificações poderão, de forma individual ou coletiva, sofrer uma ação de rating positiva, caso haja:

-consistentes melhoras nos indicadores de crédito consolidados da Triunfo e na cobertura da dívida da *holding*

pelos dividendos;

- aumento sustentável da reserva de liquidez do grupo.

**Negativa:** as classificações poderão, de forma individual ou coletiva, sofrer uma ação de rating negativa, caso haja:

- aumento significativo da alavancagem consolidada, resultado de deterioração ou ausência de avanço no desempenho operacional das subsidiárias ou por efeito de aquisições/investimentos relevantes, não esperados pela agência;

- insucesso no escalonamento da dívida do grupo, o que resultaria em maior pressão em seu fluxo de caixa;

- deterioração significativa e/ou restrição de recebimento de dividendos por parte da *holding*.

A Fitch classifica a Triunfo com os seguintes ratings:

-- Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)' ('A mais (bra)');

-- Rating da terceira emissão de debêntures, no montante de BRL180 milhões e vencimento em 2018, 'A+(bra)' ('A mais (bra)')

Contato:

Analista principal

Gisele Paolino

Diretora

+55-21-4503-2624

Fitch Ratings Brasil Ltda., Praca XV de Novembro, 20 - Sala 401 B

Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20010-010

Analista secundário

Ingo Araujo

Analista sênior

+55 11 4504-2205

Presidente do comitê de rating

Ricardo Carvalho

Diretor sênior

+55 21 4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55 21 4503 2623, Email: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Informações adicionais disponíveis em 'www.fitchratings.com' ou ww.fitchratings.com.br'. Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

--"Corporate Rating Methodology" (8 de agosto de 2012).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR AS LIMITAÇÕES E OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ADICIONALMENTE, AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). ASSIM COMO A LISTA DE RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS, O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH; A POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE; A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL), COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. tiveram todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. não se responsabilizam por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Brasil Ltda. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. Reprodução Proibida.

---

Copyright © 2012 Fitch Ratings Brasil Ltda.  
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601  
Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

[Código de Conduta](#)   [Termos de Uso](#)   [Política de Privacidade](#)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO  
DA CVM 400/03**

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjuntos 142/143, Vila Olímpia, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da oferta de distribuição pública da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária a ser convolada em da espécie quirografária com garantia real adicional, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Companhia relativas às Debêntures e demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência da Companhia, preparado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 ("Formulário de Referência"), e no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Formulário de Referência, o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das

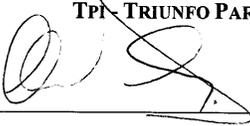
SCBF-SP - 4142272v1 - Declaração Companhia - Artigo 56\_140812

Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e

- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

 _____ Nome: CARLO ALBERTO BOTTARELLI Cargo: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. Diretor Presidente	 _____ Nome: Sandro Antonio de Lima Cargo: Triunfo Participações e Investimentos S.A. Diretor Adm/Financeiro e RI
---	--

- 
- Declaração da Emissora, para fins do Anexo II, item nº 11, da instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

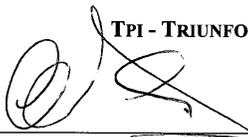


**DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA**  
**PARA FINS DO ITEM 11 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 400/03**

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjuntos 142/143, Vila Olímpia, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da oferta de distribuição pública da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária a ser convolada em da espécie quirografária com garantia real adicional, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), declara, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

  
Nome: CARLO ALBERTO BOTTARELLI  
Cargo: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Diretor Presidente

  
Nome: Sandro Antonio de Lima  
Cargo: Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Diretor Adm/Financeiro e RI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- 
- Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de, inicialmente, 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, sob o regime de garantia firme de colocação, da 4ª emissão da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“Companhia”), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”), perfazendo o valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 16 de fevereiro de 2012, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), com relação ao prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de carta de conforto para o Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e





- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Nome:  
Cargo:

  
**Jonathan David Bisgaia**  
Diretor Executivo

Nome:  
Cargo:

  
**Oswaldo de Assis Filho**  
Diretor Executivo



- 
- Declaração do Coordenador Líder nos termos do inciso XXX do parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



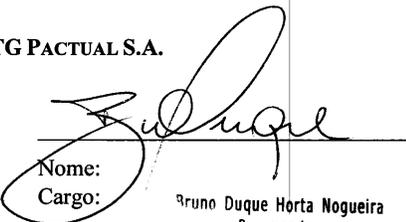
## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, bairro Jardim Paulista, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição intermediária responsável pela distribuição pública de, inicialmente, 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, sob o regime de garantia firme de colocação, da 4ª emissão da TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”), perfazendo o valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, vem, nos termos do inciso XXX do parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas (“Código para Atividades Conveniadas”), declarar que se obriga a observar as normas contidas no Código para Atividades Conveniadas, estando sujeito às regras e princípios nele contidos.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Carolina Cury Maia Costa  
Cargo: Procuradora

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Duque Horta Nogueira  
Cargo: Procurador

JUR\_SP - 14354821v10 - 5769.315665



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- 
- Declaração do Coordenador nos termos do inciso XXX do parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

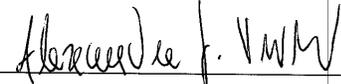
# CAIXA

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira pública autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, CEP 01310-300, bairro Cerqueira Cesar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição intermediária responsável pela distribuição pública de, inicialmente, 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convalidada em espécie quirografária e com garantia real adicional, em até 2 (duas) séries, sob o regime de garantia firme de colocação, da 4ª emissão da TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2012 (“Data de Emissão”), perfazendo o valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, vem, nos termos do inciso XXX do parágrafo 1º do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas (“Código para Atividades Conveniadas”), declarar que se obriga a observar as normas contidas no Código para Atividades Conveniadas, estando sujeito às regras e princípios nele contidos.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Nome: **ALEXANDRE GOMES VIDAL**  
Gerente Nacional  
Matr. 048.712-3  
GEMEF/MZ/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Nome: **CELSO ZANIN**  
Superintendente Nacional  
Matr. 041.873-0  
SUMEF/MZ/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)